



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2024

SECRETARIA E/OU DIVISÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

TIPO DE LICITAÇÃO:

MENOR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BIODIGESTOR CONSTITUÍDO DE UMA CÂMARA DE DIGESTÃO COM DUPLA MANTA EXTRA SELADA E PROTEÇÃO UV, ACOPLADA AO RESERVATÓRIO DE BIOGÁS COM SISTEMA DE PESOS PARA CONDUÇÃO DE GASES EM BAIXA PRESSÃO, COM MECANISMO ERGONÔMICO DE ENTRADA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E MECANISMO DE PURIFICAÇÃO DO BIOGÁS COM CARVÃO ATIVADO.

PRAZO DE VIGÊNCIA:

180 (CENTO E OITENTA) DO CONTRATO DIAS E 60 (SÊSENTA) DIAS DE EXECUÇÃO.

VALOR:

R\$ 15.400,00 (QUINZE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

FORMA DE PAGAMENTO:

OS PAGAMENTOS SERÃO EFETUADOS EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS, APÓS A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E ITAIPU, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS ACOMPANHADAS DAS MEDIÇÕES DEVIDAMENTE APROVADAS E DOS SEGUINTE DOCUMENTOS: RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DA OBRA, GPS POR MATRÍCULA, FGTS, GEFIP OU SEFIP E CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA EMPRESA.



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Artigo 72, inciso I, da Lei N° 14.133/21

Três Barras do Paraná, 06 de maio de 2024.

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação

PARA: Gabinete do Prefeito Municipal

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BIODIGESTOR CONSTITUÍDO DE UMA CÂMARA DE DIGESTÃO COM DUPLA MANTA EXTRA SELADA E PROTEÇÃO UV, ACOPLADA AO RESERVATÓRIO DE BIOGÁS COM SISTEMA DE PESOS PARA CONDUÇÃO DE GASES EM BAIXA PRESSÃO, COM MECANISMO ERGONÔMICO DE ENTRADA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E MECANISMO DE PURIFICAÇÃO DO BIOGÁS COM CARVÃO ATIVADO.

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO - *Artigo 18, Inciso I, Lei N° 14133/21*

1.1. A gestão municipal de forma sustentável é uma preocupação cada vez mais presente nas diretrizes da administração pública, considerando um cenário de escassez de recursos naturais a medida em que as populações aumentam. Assim, a utilização de BIODIGESTOR para a produção de gás e melhor descarte de resíduos orgânicos é uma alternativa sustentável e vai de encontro com ações que demonstram a preocupação da administração pública com o meio ambiente e seus recursos. Visando uma administração mais sustentável e eficiente, a implantação do sistema de BIODIGESTOR se mostra como uma importante alternativa na redução de rejeitos orgânicos sólidos em aterros sanitários e aproveitamento energético por meio de produção de biogás e biofertilizante. Ressalta-se que a implantação do sistema de BIODIGESTOR possibilitará que o descarte de lixo orgânico produzido pelas escolas municipais seja mais adequado, e que proporcionem a geração de biogás, consumido por esses prédios de administração pública ocorra de forma sustentável/renovável.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

1.2. Assim, considerando todos os aspectos, há a necessidade da contratação descrita, sendo o BIODIGESTOR ferramenta indispensável para uma administração pública sustentável, restando evidente o interesse público na contratação.

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - Artigo 18, Inciso IV, Lei N° 14133/21

2.1. Para o dimensionamento do quantitativo a ser registrado considerou-se o convênio firmado com a Itaipu Binacional sob o programa *Itaipu Mais Que Energia* para o ano de 2024. Conforme descrito na tabela a seguir:

LOTE 01 - BIODIGESTOR

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	UN	BIODIGESTOR CONSTITUÍDO DE UMA CÂMARA DE DIGESTÃO COM DUPLA MANTA EXTRA SELADA E PROTEÇÃO UV, ACOPLADA AO RESERVATÓRIO DE BIOGÁS COM SISTEMA DE PESOS PARA CONDUÇÃO DE GASES EM BAIXA PRESSÃO, COM MECANISMO ERGONÔMICO DE ENTRADA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E MECANISMO DE PURIFICAÇÃO DO BIOGÁS COM CARVÃO ATIVADO.	R\$ 15.400,00	R\$ 15.400,00
TOTAL					R\$ 15.400,00

3. PESQUISA DE PREÇOS - Artigo 23, Inciso IV e V, Lei N° 14133/21

3.1. O valor máximo teve como referência a pesquisa de preços com 03 fornecedores do ramo de atividade, dos quais originaram o preço mediano.

3.2. O valor de referência do item não poderá ser superior ao valor acima descrito.

3.3. Os valores totais dos itens deste Termo de Referência somam a importância de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).

3.4. Fonte do Recurso:

Atividade	Repasso	Contrapartida	TOTAL
Biodigestor para resíduos sólidos	R\$ 13.860,00	R\$ 1.540,00	R\$ 15.400,00



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

4. PREVISÃO PARA INÍCIO DO SERVIÇOS OU AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

4.1. Considerando a importância ambiental e o impacto positivo nas atividades pedagógicas, sugere-se que a instalação seja concluída num prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

5. SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Educação e Secretaria;
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

6. ANEXOS

Estudo Técnico Preliminar;
Pesquisa de Preços;
Análise técnica da REGOV/CX.

ELIZA BORTOLANZA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

CRISTIAN LUDWIG

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

1.1. A gestão municipal de forma sustentável é uma preocupação cada vez mais presente nas diretrizes da administração pública, considerando um cenário de escassez de recursos naturais a medida em que as populações aumentam. Assim, a utilização de BIODIGESTOR para a produção de gás e melhor descarte de resíduos orgânicos é uma alternativa sustentável e vai de encontro com ações que demonstram a preocupação da administração pública com o meio ambiente e seus recursos. Visando uma administração mais sustentável e eficiente, a implantação do sistema de BIODIGESTOR se mostra como uma importante alternativa na redução de rejeitos orgânicos sólidos em aterros sanitários e aproveitamento energético por meio de produção de biogás e biofertilizante. Ressalta-se que a implantação do sistema de BIODIGESTOR possibilitará que o descarte de lixo orgânico produzido pelas escolas municipais seja mais adequado, e que proporcionem a geração de biogás, consumido por esses prédios de administração pública ocorra de forma sustentável/renovável.

1.2. Assim, considerando todos os aspectos, há a necessidade da contratação descrita, sendo o BIODIGESTOR ferramenta indispensável para uma administração pública sustentável, restando evidente o interesse público na contratação.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO II

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar possui fulcro na Lei Orçamentária Anual, que prevê despesas para contratação de equipamentos permanentes.

2.2. A presente contratação faz parte do programa “Itaipu Mais que Energia”. São recursos disponibilizados pela ITAIPU, através da Caixa Econômica Federal, e está sendo elaborado conforme o Plano Anual de Contratações publicado em 29 de setembro de 2023 através do Decreto Municipal nº 5503/2023, nos termos da Lei 14.133/21.



3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO III

3.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de 1 unidade de Biodigestor conforme padrão conveniado através do INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4127858/2023 com a ITAIPU BINACIONAL, para a Escola Municipal de Três Barras do Paraná

3.2. Requisitos Técnicos

3.2.1. O BIODIGESTOR deverá atender no mínimo as seguintes especificações técnicas:

- a) Ação para redução de rejeitos sólidos em aterros sanitários e aproveitamento energético por meio de produção de biogás. O equipamento pode ser utilizado em instituições públicas e sem fins lucrativos no município, preferencialmente escolas municipais, principalmente em escolas para ensino e educação como método alternativo de destinação de resíduos orgânicos e produção de biogás e biofertilizantes.
- b) Seguir as recomendações do manual de montagem e operação, demais informações técnicas podem ser consultadas em canais especializados na web. O equipamento pode ser instalado sem a necessidade de um serviço especializado, desde que seguindo as regras do fabricante;
- c) Em caso de uso em instituições de ensino, considerar como uma atividade educacional/pedagógica o processo de montagem, pela praticidade de instalação do equipamento;
- d) Volume do tanque de gás: 2.500 litros;
- e) Volume do tanque biodigestor: 4.000 litros.
- f) Utiliza resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais;
- g) Material: lona de polietileno com proteção UV;
- h) Um fogareiro de biogás;
- i) Tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros);
- j) Filtro de Gás;



- k) Saída combinada de gás e fertilizante e
- l) Garantia de no mínimo 12 meses.

4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

4.1. Para o dimensionamento do quantitativo a ser registrado, o Departamento de Meio Ambiente considerou o convênio firmado com a Itaipu Binacional sob o programa *Itaipu Mais Que Energia* para o ano de 2024.

4.2. O valor máximo teve como referência a pesquisa de preços com fornecedores do ramo de atividade, dos quais originaram o preço médio, dessa forma, o objeto da aquisição deverá atender as especificações técnicas e quantidades descritas na tabela a seguir:

LOTE 01 - BIODIGESTOR

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	UN	BIODIGESTOR CONSTITUÍDO DE UMA CÂMARA DE DIGESTÃO COM DUPLA MANTA EXTRA SELADA E PROTEÇÃO UV, ACOPLADA AO RESERVATÓRIO DE BIOGÁS COM SISTEMA DE PESOS PARA CONDUÇÃO DE GASES EM BAIXA PRESSÃO, COM MECANISMO ERGONÔMICO DE ENTRADA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E MECANISMO DE PURIFICAÇÃO DO BIOGÁS COM CARVÃO ATIVADO.	R\$ 15.400,00	R\$ 15.400,00
TOTAL				R\$ 15.400,00	R\$ 15.400,00

4.3. Os valores de referência dos itens não poderão ser superiores aos valores acima descritos.

4.3.1. Os valores totais dos itens deste Termo de Referência somam a importância de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).

4.4. Fonte do Recurso:

Atividade	Repasse	Contrapartida	TOTAL
Biodigestor para resíduos sólidos	R\$ 13.860,00	R\$ 1.540,00	R\$ 15.400,00



4.5. A empresa licitante que apresentar os valores superiores conforme o item 2.3.1. deste Termo de Referência será desclassificada automaticamente do item que se apresentar irregular, perdendo assim o direito de participação na etapa de lances.

4.6. Os preços serão fixos, expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, podendo ser reajustado anualmente pelo índice do IPCA ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V

5.1. A aquisição do BIODIGESTOR é realizada por órgãos e entidades através de Pregão Eletrônico, com a finalidade de atender as necessidades da administração.

5.2. O levantamento de mercado foi realizado através de pesquisas de preços, por meio de orçamentos com dois fornecedores do ramo de atividade, para o mesmo objeto.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI

6.1. A estimativa do valor de contratação é de R\$ 16.467,20 (dezesesseis mil quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), conforme descritivo de itens, quantidade e valores do item 4 do presente ETP.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII

7.1. A aquisição de um BIODIGESTOR devidamente instalado com a melhor qualidade possível, na quantidade correta e dentro do prazo desejado, para atender as condições do termo de convênio firmado entre o Município de Três Barras do Paraná e a Itaipu Binacional.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, 1º INCISO VIII



8.1. A realização do Pregão Eletrônico para a contratação será por item, visto que o objeto não é divisível, não sendo possível o parcelamento do BIODIGESTOR.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - ARTIGO 18, § 1º INCISO IX

9.1. Receber o objeto do presente Estudo Técnico Preliminar com a melhor qualidade possível, para atender o Instrumento de Repasse, garantir a qualidade no ensino didático quanto a geração de biogás e conscientizar as crianças sobre a separação e reutilização dos resíduos sólidos.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º, INCISO X

10.1. Todas as providências necessárias foram adotadas, com antecedência, além daquelas em relação ao item a ser contratado, bem como o local que o equipamento será instalado na instituição de ensino.

10.2. Gestores do Contrato:

- a) ELIZA BORTOLANZA, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, CPF/MF N° 034.861.709-70;
- b) CRISTIAN LUDWIG, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF/MF N° 070.183.439-09.

10.3. Fiscais do Contrato:

- a) ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA, Diretora do Departamento de Meio Ambiente, CPF N° 104.446.869-67;
- b) JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF N° 729.232.969-15, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES - ARTIGO 18, § 1º INCISO XI



11.1. Em análise da contratação desejada, constatou-se não haver contratações correlatas ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII

12.1. Neste caso não se vislumbra impacto ambiental negativo, em razão que este equipamento vem para reaproveitar os resíduos orgânicos, provenientes do preparo da merenda escolar, sendo que o mesmo será utilizado para transformar este material em biogás e biofertilizantes. O BIODIGESTOR reduz significativamente a quantidade de resíduos enviados para aterros sanitários, minimizando assim os problemas de poluição e contaminação do solo e da água.

12.2. A instalação deste equipamento visa incentivar a separação de lixo e o tratamento correto de resíduos orgânicos, contribuindo para a melhoria da gestão de resíduos e para. O BIODIGESTOR cumpre um papel importante para despertar a educação e cidadania ambiental, e permite a conexão com matérias disciplinares tais como: ciências, química, física, matemática e biologia.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII

13.1. Diante do exposto, conclui-se, sobre a viabilidade de realização de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, no regime de contratação **POR ITEM**, visando a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE BIODIGESTOR CONFORME PADRÃO CONVENIADO ATRAVÉS DO INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4127858/2023 COM A ITAIPU BINACIONAL”**, contratada por um período de vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e Prazo de Execução de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de compras, nos termos do presente Estudo Técnico Preliminar.

Três Barras do Paraná, 06 de maio de 2024.



CAPITAL DO FÊLIÃO

000010

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Eliza Bortolanza
ELIZA BORTOLANZA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

CRISTIAN LUDWIG

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



MINISTERIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 16.950,00	R\$ 16.950,00	R\$ 16.950

Quantidade total de registros: 1

Registros apresentados: 1 a 1

FILTROS APLICADOS

Descrição	Forma da Compra	Modalidade da Compra	Esfera
BIODIGESTOR USO EM FAZENDAS, PADRÃO:ANAERÓBICO, TIPO:BATELA, MATERIAL ESTRUTURAL:LONA, DIMENSÕES:215 X 120 X 130 CM, CAPACIDADE TANQUE ALIMENTAÇÃO:1.300 L, CAPACAIDE TANQUE GÁS:800 L	SISPP	Pregão	Municipal

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00114/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Aquisição de biodigestor de pequeno porte, por meio do convênio pmsh e itaipu nº 4500069169, voltados ao apoio de atividades correlatas à gestão de resíduos no município, conforme solicitação da secretaria municipal de agricultura e abastecimento rural

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 16950

Código do CATMAT: 486755

Descrição do Item: BIODIGESTOR USO EM FAZENDAS, PADRÃO:ANAERÓBICO, TIPO:BATELA, MATERIAL ESTRUTURAL:LONA, DIMENSÕES:215 X 120 X 130 CM, CAPACIDADE TANQUE ALIMENTAÇÃO:1.300 L, CAPACAIDE TANQUE GÁS:800 L

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Marca: GAIA TEC

Data do Resultado: 07/12/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: FLOWMARFE FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA

CNPJ/CPF: 15245069000152

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 987971 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA/PR

Órgão: PREFEITURA DE SANTA HELENA - PR

Órgão Superior: -

PROPOSTA COMERCIAL DE MATERIAL Nº 1914

 CNPJ: 06.176.620/0001-62
 Inscrição Estadual: 117040163116

 R HEROIS DA FORCA EXPEDICIONARIA BRASILEIRA, 22
 PARQUE NOVO MUNDO
 São Paulo - SP - CEP: 02188-040
 Telefone: (11) 2207-1933

Informações do Cliente

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA

 Contato: Alice Zancheta
 CNPJ: 78.121.936/0001-68
 Tres Barras do Parana - PR - CEP: 85485-000
 Telefone: (45) 99972-9111

AVENIDA BRASIL, 245 - CENTRO

 Email: rh@tresbarras.pr.gov.br
 Email: alicezancheta@hotmail.com
 Email: agricultura@tresbarras.pr.gov.br
 Email: semed@tresbarras.pr.gov.br
 Email: licitacao@tresbarras.pr.gov.br

Itens do(a) PROPOSTA COMERCIAL DE MATERIAL

Código	Descrição	NCM	Quant.	Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
BG.3.BD.GBS.00	BIODIGESTOR AUTOSSUFICIENTE, MODELO GT-BIODIGEST 8m³	3925.10.00	1,00 UN	13.584,7000	13.584,70
.8	<p>O Sistema GT-BIODIGEST é um biodigestor autossuficiente projetado para converter resíduos orgânicos em biogás e biofertilizantes de forma eficaz. Sua estrutura combina um gasômetro e um biodigestor em uma única câmara, fabricada com lona náutica HDPE altamente resistente à corrosão e vazamentos. Este sistema completo inclui todos os acessórios e componentes necessários para garantir seu funcionamento adequado, segurança e eficiência. Entre os acessórios fornecidos estão filtros e materiais de segurança, um fogareiro, conexões, tubos, mangueiras e outros dispositivos projetados para otimizar a instalação e a operação do sistema.</p> <p>* CARACTERÍSTICAS / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS *</p> <ul style="list-style-type: none"> - Dimensões montado: 4500x1400x1400mm (CxLxA); - Volume do sistema: 8m³; - Volume total: 8000L; - Volume do tanque de gás (gasômetro): 3000L; - Volume do tanque do digestor (biodigestor): 5000L; - Peso equipamento cheio: +/- 5000kg; - Material: Lona náutica de múltiplas camadas, de polietileno de alta densidade (HDPE). Material reconhecido por sua durabilidade, resistência à corrosão e capacidade de manter uma vedação eficaz contra vazamentos de gás; - Design e Construção: Sistema com design eficiente, composto por gasômetro e biodigestor integrados em uma câmara única; - Capacidade máxima de resíduos de alimentos/dia: 40L (restos de alimentos); - Capacidade máxima de resíduos de animal/dia: 120L (esterco); - Pressão máxima: até 20mbar; - Construção única com atendimento as normas vigentes; - Sem necessidade de energia elétrica para seu funcionamento; - Montagem fácil e operação simplificada. <p>* EFICIÊNCIA DO SISTEMA *</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aproveitamento do biogás (Fogareiro): Até 8h/dia de cocção no fogareiro; 				
				Subtotal:	13.584,70



PROPOSTA COMERCIAL DE MATERIAL Nº 1914

CNPJ: 06.176.620/0001-62
Inscrição Estadual: 117040163116

R HEROIS DA FORCA EXPEDICIONARIA BRASILEIRA, 22
PARQUE NOVO MUNDO
São Paulo - SP - CEP: 02188-040
Telefone: (11) 2207-1933

Itens do(a) PROPOSTA COMERCIAL DE MATERIAL

Código	Descrição	NCM	Quant.	Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
	- Aproveitamento do biogás (Lamparina): Até 10h/dia de iluminação na lamparina;				
	- Aproveitamento do biofertilizante: Até 160L/dia;				
	* COMPOSIÇÃO / CONJUNTO *				
	- 1 Sistema GT-BIODIGEST de 8m³;				
	- 1 Funil para entrada dos resíduos;				
	- 1 Barra de vedação e inserção dos resíduos;				
	- 1 Conjunto de tubos para descarga dos resíduos e dos biofertilizantes;				
	- 1 Fogareiro alimentado a biogás;				
	- 20 metros de tubulação de gás externa;				
	- 5 metros de mangueira flexível de gás interna;				
	- 1 Filtro de carvão ativado para purificação do gás;				
	- 1 Desumidificador;				
	- 1 Válvula de segurança;				
	- Conjunto de sacos de pano e cordas;				
	- Conjunto de conexões para montagem do biodigestor e dos acessórios;				
	- Manual de de instalação e operação do biodigestor (digital);				
				Subtotal:	13.584,70
				IPi:	0,00
				ICMS ST:	0,00
				Total:	13.584,70

Vencimentos Para 30 dias

Parcela	1
Vencimento	05/07/2024
Valor (R\$)	13.584,70

Outras Informações

PROPOSTA COMERCIAL DE MATERIAL - incluído em: 09/02/2024 às 10:05:32

Previsão de Faturamento: 05/06/2024

Vendedor: Victor Nishida Diaz

Agradecemos a oportunidade de ofertar nossos materiais.

- ANOTAÇÕES IMPORTANTES -

- Informar se a empresa é contribuinte de ICMS ou não, caso seja a proposta poderá ter revisão comercial.
- Para confirmação do pedido deverá ser enviado ordem de compra com as condições da proposta e dados de entrega.
- Esta proposta não contempla o serviço de instalação do biodigestor.
- Gostaríamos de esclarecer que nossa empresa não se qualifica como EPP/ME. Portanto, solicitamos que a licitação seja aberta para uma ampla concorrência, possibilitando assim nossa participação no processo.
- Gostaria de ressaltar que o modelo que estamos oferecendo não apenas atende, mas excede todas as exigências de referência da ITAIPU. Trata-se de um produto com características superiores às solicitadas, garantindo assim o cumprimento integral de todas as exigências estabelecidas. Inclusive, foi aprovado e adjudicado em outras licitações contempladas pelo mesmo convênio, reforçando sua qualidade e conformidade.
- Conformidade com as normas vigentes

PROPOSTA COMERCIAL DE MATERIAL Nº 1914

CNPJ: 06.176.620/0001-62
Inscrição Estadual: 117040163116

R HEROIS DA FORCA EXPEDICIONARIA BRASILEIRA, 22
PARQUE NOVO MUNDO
São Paulo - SP - CEP: 02188-040
Telefone: (11) 2207-1933

MARCA: GAIATEC SISTEMAS
MODELO: GT-BIODIGEST 8m³

- CONDIÇÕES COMERCIAIS -

1. ENTREGA:

CIF - Por conta do remetente (Gaiatec Sistemas)

- Informar o endereço de entrega no pedido de compra.

2. IMPOSTOS: ICMS: 18% - IPI: 00% - PIS: 0,65% - COFINS: 3,00% - Inclusos.

3. PRAZO DE ENTREGA: 120 Dias

OBS: Contados a partir do envio do pedido de compra ou ordem de serviço, podendo sofrer alteração conforme disponibilidade em nosso estoque.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 1 Parcela: 30 DDL

- Boleto - Solicitar.

- Pix: financeiro@gaiatecsistemas.com.br

- Transferência Bancária: Banco do Brasil (001) - Agência: 0386-7 - Conta Corrente: 120320-7

OBS: Informar a preferência de pagamento e enviar o comprovante para o e-mail adm@gaiatecsistemas.com.br

5. GARANTIA:

a) O(s) equipamento(s) proposto(s) tem a garantia dos fabricantes contra defeito de fabricação, integralmente repassada pela GAIATEC SISTEMAS de 12 (doze) meses.

b) A garantia perderá sua validade se o equipamento for instalado, armazenado e/ou usado de forma inadequada.

c) Despesas de transporte, seguro e outras pertinentes ao processo de reparo ou substituição de peça defeituosa, ocorrerão por conta de V.S.ª

6. CANCELAMENTO OU MODIFICAÇÃO DE COMPRA: Não será aceito o cancelamento do pedido após a confirmação de ambas as partes.

7. VALIDADE: Esta proposta tem validade de 60 dias, contados da data de sua emissão.

8. LIMITE DE RESPONSABILIDADE:

A nossa responsabilidade em quaisquer reivindicações com base em dispositivos contratuais por quaisquer perdas e danos ocasionados na fabricação, venda, entrega, conserto, substituição ou uso de quaisquer produtos objeto desta proposta; não poderá em caso algum, exceder o preço atribuído ao produto ou parte dele, que tenha dado causa a reivindicação. Não poderemos, em hipótese alguma, ser responsabilizados por lucros correntes, danos indiretos, custos de capital ou reclamação de terceiros por interrupção de serviços.

- Certificado de Conformidade - Certificate of conformity according to GPSD (2001/95/EC): General Safety Requirements - Certificante No: GPSD/A-C- 002/21
- Apólice de Seguros Global LLOYDS - Public and Products Liability - B0180CTSBIO2100
- Ex-tarifário NCM 8479.89.99 – EX 605 válido até 31/12/2025
- Manual de Instalação, Uso e Manutenção em Português
- Carta de Exclusividade de comercialização no Brasil para a Biomovement Ambiental Ltda.- 05.573.061/0001-61
- Declaração de Exclusividade D.E. nr. 972201 da Associação Comercial de São Paulo/SP

Nº de Itens	Soma das Qtdes	Total outros itens	Desconto total dos itens	Total dos itens	Frete	Total da proposta
1,00	1	0,00	0,00	15.400,00	0,00	15.400,00

Atenciosamente,

Sarita Toledano - Sócia Administradora



BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA
 Rua Borges de Barros, Nº 90
 05441050 - São Paulo, SP
 Telefone: (11) 3676-1290
 CNPJ: 05.573.061/0001-61

Proposta Nº 2256

Para

Município de Três Barras do Paraná/PR CNPJ: 78121936000168, AV BRASIL, 245, CENTRO 85485000 - Três Barras do Paraná, PR Celular: (45) 9123-6832, alicezancheta@hotmail.com
--

Número da Proposta	2256
Data	04/06/2024

PROPOSTA COMERCIAL - SISTEMA HOME BIOGÁS 7.0 (NCM 8479.89.99)

Descrição: Biodigestor constituído de uma câmara de digestão com dupla manta extra selada e proteção UV, acoplada ao reservatório de biogás com sistema patenteado de pesos para condução de gases em baixa pressão, com mecanismo ergonômico de entrada dos resíduos orgânicos e mecanismo de purificação do biogás com carvão ativado

Vendedor(a): Departamento Social

Aos cuidados de: Alice Zanchet

Itens da proposta comercial

Descrição do produto/serviço	NCM	Código	Un	Qtd.	Preço lista.	Desconto %	Preço un.	Preço total
HOME BIOGÁS SYSTEM 7.0	8479.89.99	HBG70	UN	1,00	15.400,00	0,00	15.400,00	15.400,00

Outros itens ou serviços

Capacidade para até 10kgs de resíduos orgânicos/dia ou 60kgs de esterco animal/dia; Geração de 5 a 7 horas diárias de biogás para cozimento (entrega média 2,5 botijões p13 por mês) e até 60 litros de Biofertilizante líquido; volume do tanque de gás: 2.500L; volume do tanque do biodigestor: 4.300L; Tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros); ocupa um espaço de 10m² (Duas vagas de carro); Acompanha um fogareiro de duas bocas; Dimensões - 4.00m (c) x 1.70m (l) x 1.30m (a). São necessários para a instalação 440kgs de esterco (bovino, equino e/ou caprino); 4.200 litros de água e 112 kgs de areia e uma bombona a partir de no mínimo 100 litros para suportar a quantidade de Biofertilizante que é produzida diariamente.

Entrega CIF - Frete Incluso

Garantia de fábrica: 24 meses

Validade da proposta: 60 dias

- Plataforma de EAD disponibilizada aos professores das escolas onde o equipamento estiver instalado com cursos temáticos sobre Biodigestão e sua aplicação prática

Todos os equipamentos da Homebiogas acompanham:

- Certificação ISO 9.000:2015
- Certificação ISO 14.000:2015;
- Certificação ABNT NBR ISO 23590:2022 - Requisitos do sistema de biogás caseiro - Projeto, instalação, operação, manutenção e segurança
- Hazard Identification (HAZID) Study Report Homebiogas
- Patente Global PCT/IB2013/061160
- Patente deferida no Brasil BR 112019026774-3 A2

- Certificado de Conformidade - Certificate of conformity according to GPSD (2001/95/EC): General Safety Requirements - Certificante No: GPSD/A-C- 002/21
- Apólice de Seguros Global LLOYDS - Public and Products Liability - B0180CTSBIO2100
- Ex-tarifário NCM 8479.89.99 – EX 605 válido até 31/12/2025
- Manual de Instalação, Uso e Manutenção em Português
- Carta de Exclusividade de comercialização no Brasil para a Biomovement Ambiental Ltda.- 05.573.061/0001-61
- Declaração de Exclusividade D.E. nr. 972201 da Associação Comercial de São Paulo/SP

Nº de Itens	Soma das Qtdes	Total outros itens	Desconto total dos itens	Total dos itens	Frete	Total da proposta
1,00	1	0,00	0,00	15.400,00	0,00	15.400,00

Atenciosamente,

Sarita Toledano - Sócia Administradora

#PUBLICO - CE 492/2024/REGOV/CV -IR 4127858/2023 - Itaipu Mais que Energia

De REGOVCV - RE Governo Cascavel/PR <regovcv@caixa.gov.br>
Para coordenacao@tresbarras.pr.gov.br <coordenacao@tresbarras.pr.gov.br>, engenharia@tresbarras.pr.gov.br <engenharia@tresbarras.pr.gov.br>, financeiro@tresbarras.pr.gov.br <financeiro@tresbarras.pr.gov.br>, gabinete@tresbarras.pr.gov.br <gabinete@tresbarras.pr.gov.br>, engenharia@tresbarras.pr.gov.br <engenharia@tresbarras.pr.gov.br>
Cópia Valtencir Luiz da Cunha <valtencir.cunha@caixa.gov.br>, Roberto Clemente de Souza <roberto.clemente@caixa.gov.br>, REGOVCV - RE Governo Cascavel/PR <regovcv@caixa.gov.br>
Data 2024-06-14 18:35

 Modelo declaração atendimento a legislação.zip (~35 KB)

E-mail classificado como #PUBLICO

Ao

Município de Três Barras do Paraná

Assunto: Análise Técnica Concluída – Solicita documentos do processo licitatório
Programa: Itaipu Mais que Energia
Referente: CPP ITAIPU 2023 – Instrumento de Repasse 4127858/2023

Caros Senhores,

1. Informamos a conclusão da(s) análise(s) técnica(s) da(s) seguinte(s) atividade(s) do Instrumento de Repasse - IR em referência:

Atividade(s)	Valor do Repasse	Valor da Contrapartida	Valor Total
Biodigestor de pequeno porte para resíduos orgânicos	R\$ 13.860,00	R\$ 1.540,00	R\$ 15.400,00

2. Sendo assim, a Beneficiária poderá conduzir as contratações das atividades, devendo observar as normas gerais de licitação e contratação vigentes, bem como:

- licitar apenas atividades que tenham recursos previstos no IR firmado;
- licitar atividades conforme documentação aprovada nas análises técnicas;
- compatibilizar os documentos apresentados, o resultado da licitação, assim como o Contrato Administrativo de Execução e/ou Fornecimento - CTEF;
- compatibilizar os prazos de vigência do CTEF com os prazos do IR.

2.1 O prazo para início do procedimento licitatório será de até **60 dias** contados da data do aceite do Termo de Referência (para equipamentos) ou da emissão do Laudo/Parecer de Análise Técnica (para obras).

Caso o edital não seja publicado dentro dos 60 dias, a Beneficiária poderá comprovar o início do processo licitatório emitindo uma Declaração assinada pelo representante legal da Beneficiária, contendo o número do processo administrativo, a autorização respectiva e a indicação de seu objeto e do recurso para a despesa

2.1.2 O início do procedimento licitatório é caracterizado pela abertura do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta do seu objeto e do recurso para a despesa.

3. Concluído o procedimento licitatório, a Beneficiária deverá enviar via Sistema Bússola, a seguinte documentação para validação pela CAIXA, preferencialmente de forma conjunta:

Documento	Concorrência, Pregão ou Diálogo Competitivo	Regime RDC (até 23/12/2023)	Carta Convite (até 23/12/2023)	Sistema SRP
Comprovante de abertura do processo licitatório, conforme item 2.1.2.	*	*	*	*
Declaração emitida pelo representante legal da Beneficiária atestando o atendimento integral à legislação que lhe seja aplicável em matéria de contratações de bens e serviços. (modelo kit anexo)	*	*	*	*

Lei 8.666/93 – Extrato do edital com comprovação da publicidade legal no DOU, DOE e Imprensa oficial do município. Lei 14.133/21 – comprovação da publicação do aviso na imprensa oficial do ente.	*	*	N/A	*
Para dispensa ou inexigibilidade de licitação: Lei 8.666/93 – comprovação da publicação do aviso no DOU, DOE e Imprensa oficial do ente. Lei 14.133/21 – comprovação da divulgação do ato autorizativo em sítio eletrônico oficial.	*	*	N/A	*
Cronograma físico-financeiro da proposta vencedora.	*	*	*	*
Orçamento da proposta vencedora.	*	*	*	*
Ato de homologação da Licitação.	*	*	*	*
Despacho de adjudicação da licitação.	*	*	*	N/A
Declaração de inexistência de Lei Municipal ou Estadual ou Decreto, que vede ou de alguma forma condicione a adesão do ente ao SRP.	N/A	N/A	N/A	*
Anuência do órgão que efetuou o Processo Licitatório para que o contrato utilize o referido SRP, acompanhado da indicação dos possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedeceria a ordem de classificação.	N/A	N/A	N/A	*
Ata de registro de preços, observando-se o não esgotamento do seu prazo de validade até a data da contratação dos bens/serviços, com validade não superior a 12 meses, incluindo eventuais prorrogações, satisfeitos os demais requisitos da legislação vigente.	N/A	N/A	N/A	*
Formalização de adesão à Ata.	N/A	N/A	N/A	*
CTEF. Nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, é admitida a substituição do CTEF por outros instrumentos hábeis tais como Carta-Contrato, NE de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, independentemente de seu valor.	*	*	*	*
Quadro de composição de investimento com o percentual de investimento do IR, considerando o resultado da licitação.	*	*	*	*
Excepcionalmente, em caso de aumento de valores em relação ao aprovado na análise técnica, a Beneficiária deve apresentar justificativa e nova declaração de suplementação de contrapartida compatível com os valores resultantes do processo licitatório.	*	*	*	*

4. Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

VALTENCIR LUIZ DA CUNHA

Assistente Sênior

Representação da Gerência Executiva de Governo Cascavel/PR

PAULO VINICIUS CARVALHO JORGE

Coordenador de Filial

Representação da Gerência Executiva de Governo Cascavel/PR

ANDERSON GIOVANI SIMON OLIVEIRA

Gerente de Filial Substituto Eventual

Gerência Executiva de Governo Curitiba/PR

CAIXA



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

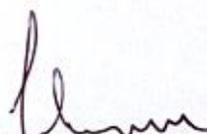
CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 25 de junho de 2024.

De: Gabinete do Prefeito Municipal
Para: Departamento de Licitações

Considerando a aprovação do Documento de Formalização de Demanda, os autos do processo referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BIODIGESTOR CONSTITUÍDO DE UMA CÂMARA DE DIGESTÃO COM DUPLA MANTA EXTRA SELADA E PROTEÇÃO UV, ACOPLADA AO RESERVATÓRIO DE BIOGÁS COM SISTEMA DE PESOS PARA CONDUÇÃO DE GASES EM BAIXA PRESSÃO, COM MECANISMO ERGONÔMICO DE ENTRADA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E MECANISMO DE PURIFICAÇÃO DO BIOGÁS COM CARVÃO ATIVADO**, deverão tramitar pelos seguintes Departamentos:

- 1 – Departamento de Contabilidade para indicação de recursos de ordem orçamentária para a despesa;
- 2 – Secretaria da Fazenda para elaboração e aprovação de demonstrativo do impacto financeiro;
- 3 – Encaminhem-se os autos para a Secretaria demandante para elaboração do Termo de Referência contemplando os recursos de ordem orçamentária;
- 4 – Concluso os documentos constantes nos itens “1 ao 3”, retorne-me os autos para aprovação do Termo de Referência e, após encaminhem-se para o Departamento de Licitações para elaboração da Minuta do Edital e Minuta de Contrato;
- 5 – Parecer Jurídico analisando as etapas do processo licitatório;
- 6 - Após, volte-me conclusos.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000023

Três Barras do Paraná, 02 de setembro de 2024.

De: Dpto de Contabilidade

Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção ao contido no Processo Administrativo sob nº 042/2024, em especial, a página nº 022, informa a existência de previsão orçamentária suficiente para a realização das despesas pretendidas até o limite requerido, ou seja, R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), conforme dotações abaixo relacionadas:

a) 09.01.12.361.0010.2.028.000.4.4.90.52.00

Atenciosamente,


Leomar A. Rotta
Contador
CRC Nº PR - 052743/O



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná-PR, 03 de setembro de 2024.

De: Secretaria Municipal da Fazenda
Para: Departamento de Licitações

De posse do Processo Administrativo com o objetivo de realizar Pregão Eletrônico para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BIODIGESTOR CONSTITUÍDO DE UMA CÂMARA DE DIGESTÃO COM DUPLA MANTA EXTRA SELADA E PROTEÇÃO UV, ACOPLADA AO RESERVATÓRIO DE BIOGÁS COM SISTEMA DE PESOS PARA CONDUÇÃO DE GASES EM BAIXA PRESSÃO, COM MECANISMO ERGONÔMICO DE ENTRADA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E MECANISMO DE PURIFICAÇÃO DO BIOGÁS COM CARVÃO ATIVADO", passamos a analisar o impacto orçamentário financeiro.

Consta no processo a informação do Departamento de Contabilidade, a qual relata a existência de dotação orçamentária suficiente para a contabilização do valor requerido.

O valor máximo apresentado na solicitação da abertura de procedimento licitatório e fixado na solicitação, de **R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais)**, está dentro dos limites orçamentários desta municipalidade, sendo o mesmo compatível com as condições financeiras, podendo ser devidamente suportado sem causar prejuízos às ações em execução, atendendo dessa forma, o disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Respeitosamente,


CARMEN BRANDINI FONGARO
Secretária Municipal da Fazenda



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BIODIGESTOR CONSTITUÍDO DE UMA CÂMARA DE DIGESTÃO COM DUPLA MANTA EXTRA SELADA E PROTEÇÃO UV, ACOPLADA AO RESERVATÓRIO DE BIOGÁS COM SISTEMA DE PESOS PARA CONDUÇÃO DE GASES EM BAIXA PRESSÃO, COM MECANISMO ERGONÔMICO DE ENTRADA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E MECANISMO DE PURIFICAÇÃO DO BIOGÁS COM CARVÃO ATIVADO.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”

2.1. Para o dimensionamento do quantitativo a ser registrado, o Departamento de Meio Ambiente considerou o convênio firmado com a Itaipu Binacional sob o programa Itaipu Mais Que Energia para o ano de 2024.

2.2. O valor máximo teve como referência a pesquisa de preços com fornecedores do ramo de atividade, dos quais originaram o preço médio, dessa forma, o objeto da aquisição deverá atender as especificações técnicas e quantidades descritas na tabela abaixo:

LOTE 01 – BIODIGESTOR

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	UN	BIODIGESTOR CONSTITUÍDO DE UMA CÂMARA DE DIGESTÃO COM DUPLA MANTA EXTRA SELADA E PROTEÇÃO UV, ACOPLADA AO RESERVATÓRIO DE BIOGÁS COM SISTEMA DE PESOS PARA CONDUÇÃO DE GASES EM BAIXA PRESSÃO, COM MECANISMO ERGONÔMICO DE ENTRADA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E MECANISMO DE PURIFICAÇÃO DO BIOGÁS COM CARVÃO ATIVADO.	R\$ 15.400,00	R\$ 15.400,00
TOTAL				R\$ 15.400,00	R\$ 15.400,00

2.3. Os valores de referência dos itens não poderão ser superiores aos valores acima na tabela anterior.



Prefeitura Municipal de Trés Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

2.3.1. Os valores totais dos itens deste Termo de Referência somam a importância de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).

2.4. A empresa licitante que apresentar os valores superiores conforme o item 2.3.1. deste Termo de Referência será desclassificada automaticamente do item que se apresentar irregular, perdendo assim o direito de participação na etapa de lances.

2.5. Os preços serão fixos, expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, podendo ser reajustado anualmente pelo índice do IPCA ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. O presente Termo de Referência, visa apontar a opção com maior viabilidade técnica, eficiente e econômica para ações de saneamento ambiental e manejo de resíduos sólidos, conforme convênio Itaipu Mais Que Energia firmado para o exercício de 2024.

3.2. O objetivo principal é promover ações para redução de rejeitos sólidos em aterros sanitários e aproveitamento energético por meio da produção de biogás.

4. LOCAIS DE ENTREGA – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. O produto deverá ser entregue no local conforme as determinações contidas na Ordem de Compras, sendo:

- a) Secretaria Municipal de Educação - Avenida Paraná, Nº 520, Bairro Centro, na cidade de Trés Barras do Paraná.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

5.1. A validade do contrato será de 180 (cento e oitenta dias) dias, contados à partir da publicação do extrato do mesmo e a execução do objeto será de 60 (sessenta) dias, contados à partir da emissão da Ordem de Compras.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”

6.1. A aquisição de um Biodigestor devidamente instalado com a melhor qualidade possível, na quantidade correta e dentro do prazo desejado, para atender as condições do



termo de convênio firmado entre o Município de Três Barras do Paraná e a Itaipu Binacional.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "D"

7.1. A empresa contratada para fornecimento e instalação do biodigestor deverá atender a norma ABNT NR ISSO 23590 - Requisitos do sistema de biogás caseiro - Projeto, instalação, operação, manutenção e segurança, não sendo obrigatória qualquer tipo de Certificação Nacional ou Internacional.

7.2. Requisitos Técnicos

7.2.1. O biodigestor deverá atender no mínimo as seguintes especificações técnicas:

- a) Volume do Tanque de Gás: 2.500 Litros
- b) Volume do Tanque Biodigestor: 4.000 Litros
- c) Utiliza resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais
- d) Material: Lona de Polietileno com proteção UV
- e) Um fogareiro de Biogás
- f) Tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros)
- g) Filtro de Gás
- h) Saída combinada de gás e fertilizante
- i) Garantia de no mínimo 12 meses

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Deverá ser exigido Comprovação de aptidão do licitante através de **atestado de capacidade técnico-operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado**, que comprove que a Contratada tenha executado, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto deste termo de referência e que façam explícita referência pelo menos às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais e qualitativas com o objeto do presente Termo de referência.



9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "E"

9.1. Requisitos Técnicos

9.1.1. O biodigestor deverá atender no mínimo as seguintes especificações técnicas:

- a) Volume do Tanque de Gás: 2.500 Litros
- b) Volume do Tanque Biodigestor: 4.000 Litros
- c) Utiliza resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais
- d) Material: Lona de Polietileno com proteção UV
- e) Um fogareiro de Biogás
- f) Tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros)
- g) Filtro de Gás
- h) Saída combinada de gás e fertilizante
- i) Garantia de no mínimo 12 meses

9.2. Os custos na execução do objeto, bem como os custos com impostos, taxas, fretes e demais despesas serão de responsabilidade da (s) empresa (s) vencedora (s).

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA "G"

10.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a liberação pela REGOV - CAIXA, que ocorrerá após a conferência realizada pelo Departamento de Meio Ambiente e a medição realizada pela equipe técnica da REGOV - CAIXA, conforme estabelecido no convênio firmado pela Itaipu Binacional no Programa Itaipu + que Energia. Para a liberação do pagamento, é necessário emitir Nota Fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.2. O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

10.3. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

10.4. Somente será efetivamente pago os quantitativos correspondentes as Ordens de Compras emitidas.



11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, tipo avaliação MENOR PREÇO, empreitada por preço **UNITÁRIO**.

12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “I”

12.1. As quantidades estimadas de contratação e valores constam no item 02 do presente termo de referência

12.2. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação previstas no Art. 134 da Lei 14.133/2021.

12.2.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista Art. 134 da Lei 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

13.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

a) 09.01.12.361.0010.2.028.000.4.4.90.52.00

14. PRAZO DE ENTREGA

14.1. O licitante vencedor deverá entregar o equipamento na Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Ordem de Compras.

14.2. Os equipamentos a serem entregues deverão ser de primeira qualidade e deverão obedecer inteiramente aos requisitos e padrões mínimos exigidos por órgãos fiscalizadores tais como: INMETRO e ABNT.

15. PENALIDADES



CAPITAL DO FEMÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

15.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d.1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

15.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

15.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



CAPITAL DO FESJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "F"

17.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada Ordem de Compra ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

17.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:

- a) ELIZA BORTOLANZA, Secretária Municipal de Educação, CPF N°



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

034.XXX.XXX -70;

- b)** CRISTIAN LUDWIG, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF N° 070.XXX.XXX-09.

17.1.2. Ficam designadas como fiscais deste contrato as seguintes servidoras:

- a)** ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA, Diretora do Departamento de Meio Ambiente, CPF N° 104. XXX.XXX-67, Fiscal titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- b)** JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF N° 729.XXX.XXX-15, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

17.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

17.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

17.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

17.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

17.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

17.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual



CAPITAL DO FENÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 03 de setembro de 2024.

ELIZA BORTOLANZA
Secretária Municipal de Educação

CRISTIAN LUDWIG
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000036

Três Barras do Paraná, 03 de setembro de 2024.

De: Gabinete do Prefeito Municipal
Para: Departamento de Licitações

Considerando retorno dos autos cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BIODIGESTOR CONSTITUÍDO DE UMA CÂMARA DE DIGESTÃO COM DUPLA MANTA EXTRA SELADA E PROTEÇÃO UV, ACOPLADA AO RESERVATÓRIO DE BIOGÁS COM SISTEMA DE PESOS PARA CONDUÇÃO DE GASES EM BAIXA PRESSÃO, COM MECANISMO ERGONÔMICO DE ENTRADA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E MECANISMO DE PURIFICAÇÃO DO BIOGÁS COM CARVÃO ATIVADO", aprovo o TERMO DE REFERÊNCIA nos moldes do Artigo 28 § 2º do Decreto Municipal N° 5302/2023.

O presente processo licitatório deverá ser regido nos pela Lei N° 14.133/2021.
Após, volte-me conclusos.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

MINUTA

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GOVERNO MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2024

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BIODIGESTOR CONSTITUÍDO DE UMA CÂMARA DE DIGESTÃO COM DUPLA MANTA EXTRA SELADA E PROTEÇÃO UV, ACOPLADA AO RESERVATÓRIO DE BIOGÁS COM SISTEMA DE PESOS PARA CONDUÇÃO DE GASES EM BAIXA PRESSÃO, COM MECANISMO ERGONÔMICO DE ENTRADA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E MECANISMO DE PURIFICAÇÃO DO BIOGÁS COM CARVÃO ATIVADO.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 15.400,00 (QUINZE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: XX/08/2024 – XX:XX HORAS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

EXCLUSIVIDADE ME/EPP: NÃO

REGIONALIDADE: NÃO

NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS



CAPITAL DO FELLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000038

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2024

TIPO DE AVALIAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, torna público para conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Complementar Municipal 003/2023 de 21 de agosto de 2023, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO**, empreitada por preço **UNITÁRIO**, objetivando a proposta mais vantajosa para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BIODIGESTOR CONSTITUÍDO DE UMA CÂMARA DE DIGESTÃO COM DUPLA MANTA EXTRA SELADA E PROTEÇÃO UV, ACOPLADA AO RESERVATÓRIO DE BIOGÁS COM SISTEMA DE PESOS PARA CONDUÇÃO DE GASES EM BAIXA PRESSÃO, COM MECANISMO ERGONÔMICO DE ENTRADA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E MECANISMO DE PURIFICAÇÃO DO BIOGÁS COM CARVÃO ATIVADO"**.

1.2. O recebimento das propostas será até às **08h00 DO DIA XX DE XXXXX DE 2024**.

1.3. A abertura das propostas terá início das **08h01 às 08h59 DO DIA XX DE XXXXX DE 2024**.

1.4. A sessão de disputa dos preços terá início às **09h00 HORAS DO DIA XX DE XXXXX DE 2024**.

1.5. O local para realização dos atos relativos a esta licitação será o Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br) "acesso identificado no link – licitações".

1.6. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

1.6.1. A licitante interessada deverá observar as datas e horários limites previstos nos itens 1.2 1.3 e 1.4 deste Edital.

1.7. Se no dia supracitado não houver expediente, ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, a mesma ocorrerá no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente no Município de Três Barras do Paraná, no mesmo local e horários, ou em outro a ser definido pelo pregoeiro e devidamente informado aos interessados.

1.8. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada no § 2º do Artigo 17º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.



CAPITAL DO FÊNIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000039

1.8.1. O sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

1.9. Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro designado pelo Município de Três Barras do Paraná, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações Públicas” consoante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BIODIGESTOR CONSTITUÍDO DE UMA CÂMARA DE DIGESTÃO COM DUPLA MANTA EXTRA SELADA E PROTEÇÃO UV, ACOPLADA AO RESERVATÓRIO DE BIOGÁS COM SISTEMA DE PESOS PARA CONDUÇÃO DE GASES EM BAIXA PRESSÃO, COM MECANISMO ERGONÔMICO DE ENTRADA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E MECANISMO DE PURIFICAÇÃO DO BIOGÁS COM CARVÃO ATIVADO**, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os produtos a ser ofertados/entregues deverão atender rigorosamente a quantidade e exigências técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo V).

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da dotação orçamentária:

a) 09.01.12.361.0010.2.028.000.4.4.90.52.00

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

a) Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

b) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

c) Decretos Municipais nº 5302, 5303, 5304, 5305, 5306, 5307, 5308 e 5309 de 27 de março de 2023.

d) Lei Complementar Municipal 003/2023 de 21 de agosto de 2023.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. A participação no pregão na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000040

5.2. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.3. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Três Barras do Paraná por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. Poderão participar desta licitação empresas que:

5.4.1. Estejam **legalmente constituídas e desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto** deste Pregão;

5.4.2. Atendam os requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital;

5.4.3. Comproven possuir os documentos de habilitação requeridos.

5.5. Como requisito para a participação na licitação, a licitante deverá manifestar, através de declarações, que cumpre os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital e, quando for o caso, que a empresa está enquadrada no regime de microempresa (ME) e/ou empresa de pequeno porte (EPP).

5.5.1. O item do objeto possui a condição de **AMPLA PARTICIPAÇÃO**, ou seja, poderão participar tanto microempresas e/ou empresas de pequeno porte (ME/EPP) quanto empresas enquadradas em outros regimes (médio e grande porte);

5.5.1.1. Considerando as justificativas dispostas no Estudo Técnico Preliminar, opta-se pela **NÃO REALIZAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE** para Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que foram estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), pois, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

5.5.1.2. Todas as empresas interessadas, independentemente do seu enquadramento, poderão cotar os preços dos itens, independentes de seu enquadramento, sendo que será estendida as microempresas e/ou empresas de pequeno porte a preferência na contratação, conforme preconiza os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.6. É vedada a participação de:

5.6.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

5.6.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.6.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente,



CAPITAL DO FÉLÍO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000041

gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

5.6.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

5.6.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

5.6.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei N° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

5.6.6. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.6.7. Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Três Barras do Paraná;

5.6.8. Empresas com falência decretadas ou concordatárias;

5.6.9. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

5.6.10. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal ou ocupante de cargo de confiança no Município de Três Barras do Paraná-PR;

5.6.11. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.6.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão N° 746/2014-TCU-Plenário).

5.7. Ressalta-se que o não cumprimento desta etapa acarretará a desclassificação da licitante.

6. ELEMENTOS INSTRUTORES

6.1. O caderno de Instruções para esta licitação está disponível aos interessados no Departamento de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, sito à AVENIDA BRASIL, N° 245, CENTRO, TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR, no horário de expediente, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30.

6.2. Os interessados no certame também poderão ter acesso ao Edital através do Portal de Transparência localizado no site do Município de Três Barras do Paraná/PR, ou seja, www.tresbarras.pr.gov.br, ou www.bll.org.br.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.



CAPITAL DO FIELÃO

7.2. Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual (quando for o caso permitido pra MEI), **deverão identificar o seu regime de tributação**, informando em campo próprio do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema.

7.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além de apresentar declaração de enquadramento e certidão simplificada emitida pela Junta Comercial para fins de habilitação, deverá quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito aos benefícios estatuídos pela Lei Complementar nº 123/2006.

7.2. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES

7.2.1. A participação da licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL-Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital.

7.2.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

7.2.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

7.2.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL-Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.2.5. O credenciamento do fornecedor e seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.2.6. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecido através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



CAPITAL DO FEMÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000043

- 8.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, após encerrada a etapa de lances, mediante convocação da Pregoeira, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital, proposta ajustada com a descrição do objeto ofertado e o preço.
- 8.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 8.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.4. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 8.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 8.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 9.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - a) Valor Unitário;
 - b) Marca/Modelo.
- 9.1.1. Caso a marca possa identificar a proposta, este campo pode ser preenchido com informações tais como: "a definir" ou "não se aplica", para que a proponente não seja desclassificada, conforme item "10.4" do edital.
- 9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 9.4. Nos preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 9.6. As licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.



CAPITAL DO FÉLÍCIO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

9.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização dos órgãos de controle interno e externo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: (i) assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou (ii) condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que:

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.3. A Administração Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada.

10.4. Também será desclassificada a proposta que possa ser identificada.

10.4.1. Qualquer forma de identificação da proponente, tais como: marcas, cabeçalhos e rodapés, CNPJ, timbre, logotipos, entre outros, será motivo de desclassificação da proposta.

10.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e as licitantes.

10.8. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor do **ITEM**.



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000044

- 10.10. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 10.11. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 10.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser livre, cabendo às licitantes a responsabilidade da sua oferta apresentada.
- 10.13. O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos) e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 10.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 10.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.16. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 10.17. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 10.18. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, sem prol da consecução do melhor preço.
- 10.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.20. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor de menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 10.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 10.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.23. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 10.24. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.



CAPITAL DO FÉLÍO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

000045

10.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

10.25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.25.2. O pregoeiro solicitará à licitante melhor classificado, que no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

10.26. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ANÁLISE E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do artigo 59, 60 e 61 da Lei Federal Nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

11.2. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão Nº 1455/2018-TCU-Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível, conforme dispõe o artigo 59, da Lei Nº 14.133/2021.

11.2.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

11.2.2. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do item V parágrafo 2º do artigo 59 da Lei Nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

11.2.2.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

11.2.2.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

11.2.2.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

11.2.2.4. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

11.2.2.5. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;



CAPITAL DO FÊMEÃO

11.2.2.6. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

11.2.3. No caso de bens e serviços em geral, é **indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração, sendo que a inexequibilidade só será considerada após a diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta;
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.2.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade da proposta, devendo apresentar as provas ou indícios que fundamentem a suspeita.

11.2.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.3. O pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.4. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.4.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.5. Se a proposta o lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.6. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

11.7. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.7.1. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

11.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.



CAPITAL DO FEMÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

000047

11.8. Nos itens de ampla concorrência, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá uma nova verificação pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar N° 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação da licitante, observando o disposto neste edital.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR):

(<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>).

12.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei N° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

12.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.1.1.3. A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.1.2. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condições de participação.

12.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar N° 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.



CAPITAL DO FÊLIÃO

12.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for filiar, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.5. Ressalvado o benefício concedido nos termos do artigo 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

12.6. A Habilitação Jurídica será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

12.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.6.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

12.6.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

12.6.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

12.6.5. No caso de sociedade simples: inscrição de ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

12.6.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei Nº 5.764/1971.

12.6.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.



CAPITAL DO FEIJÃO

12.6.8. Os documentos de habilitação jurídica deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.7. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será demonstrada pela apresentação dos documentos abaixo:

12.7.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.7.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

12.7.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

12.7.4. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Nº 12.440/2011;

12.7.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

12.7.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

12.8. A Qualificação Econômico-Financeira exigirá a apresentação do seguinte documento:

12.8.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

12.9. A Qualificação Técnico Profissional exigirá a apresentação do seguinte documento, nos termos do Artigo 67 da Lei Nº 14.133/2021:

12.9.1. Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido (s) em favor da proponente que comprove ter fornecido para pessoa jurídica de direito público ou privado, produtos/serviços iguais ou compatíveis com o objeto desta licitação. O atestado deve conter o nome, endereço e o telefone de contato do (s) atestador (es), ou qualquer outro



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000050

meio com o qual o licitador possa valer-se para manter contato com a (s) pessoa (s) declarante (s);

12.10. Deverá ainda, apresentar as seguintes declarações:

12.10.1. Declaração subscrita pelo representante legal, assegurando o cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo do **ANEXO I** deste Edital;

12.10.2. Declaração subscrita pelo representante legal, de que manterá durante a vigência do contrato a proibição constante do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no **ANEXO II**;

12.10.3. Declaração subscrita pelo representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo do **ANEXO III** deste Edital;

12.11. As microempresas (ME) e/ou empresas de pequeno porte (EPP), qualificadas como tais, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar Nº 123/2006, **deverão apresentar juntamente com os demais documentos relativos a habilitação, declaração (modelo livre) assinada pelo contador responsável da empresa, sob as penas da Lei, indicando que a empresa participante está enquadrada como Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial jurisdicionada a sede da licitante. Ambos os documentos deverão ter data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data fixada no item 01 deste edital, sob pena de perda dos benefícios estatuídos pela Lei Complementar Nº 123/2006.

12.12. A existência de restrição relativamente a regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.13. A declaração da vencedora acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange a regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração da vencedora, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.14.1 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com



CAPITAL DO FÊLIÃO

alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.15. Havendo a necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.16. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

12.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado a vencedora será concedido o prazo de 15 (quinze) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite o não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1. Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2. A falta de manifestação motivada da licitante quanto a intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para que querendo, apresentarem suas contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

14. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. A proposta final da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal.



CAPITAL DO FIELÃO

14.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

14.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (limitada a 2 (duas) casas decimais após a vírgula) e o valor global em algarismos e por extenso (Artigo 12º da Lei Nº 14.133/21).

14.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra licitante.

14.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve a anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do melhor preço classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Artigo 43, § 1º, da Lei Complementar Nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico "chat", e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



CAPITAL DO FÊMEÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

000053

16.1. Encerrada a sessão pública, após análise integral do processo, a autoridade competente, fundamentada nos atos do pregoeiro e pareceres jurídicos, oficialmente adjudicará e homologará o resultado do Pregão, desde que não haja recurso.

16.1.1. Se houver recurso (s), efetuará o julgamento e, após proferir a decisão, procederá à adjudicação do objeto à (s) vencedora (as) e à homologação do resultado do Pregão.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Administração convocará a licitante vencedora para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº 14.133/2021.

17.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Municipal.

17.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pela licitante vencedora.

17.2.1. Na hipótese de nenhum das licitantes aceitar a contratação nos termos do Item "17.2.", a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) Convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, sem convocação para a contratação, ficarão as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

17.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

17.4.1. A regra estabelecida no Item "17.4." não se aplicará à licitantes remanescentes convocadas.

17.5. A execução do Contrato, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios



CAPITAL DO FÊLIÃO

da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do TÍTULO III - DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - da Lei Federal Nº 14.133/2021.

17.6. Se, durante a vigência do Contrato, houver inexecução contratual por parte da vencedora da licitação por qualquer motivo, dando ensejo ao cancelamento do Contrato, a Administração poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para assinar Contrato.

17.7. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no Artigo 137, incisos I ao IX da Lei Nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no mesmo diploma legal.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. A licitante vencedora deverá entregar os produtos/serviços objeto desta licitação de acordo com as necessidades da administração pública, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO V).

18.2. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

18.1.1. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

18.1.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

18.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

18.3. A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias, o material que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

18.4. O objeto do contrato estará sujeito à verificação pela unidade requisitante da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade e qualidade, principalmente o Termo de Referência (ANEXO V).

18.5. Os objetos do contrato deverão ser entregues diretamente nas Secretarias solicitantes ou no Departamento de Compras, conforme designação da mesma, mediante emissão de solicitação.

18.5.1. O Município de Três Barras do Paraná efetuará os pedidos das quantidades necessárias, devendo o fornecedor entregar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação.



CAPITAL DO FÊLÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000055

18.5.2. Quaisquer despesas inerentes à entrega do objeto no local indicado são de responsabilidade e custeamento da empresa fornecedora não devendo ser repassado ao Município nenhum ônus.

19. PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a liberação pela REGOV – CAIXA, que ocorrerá após a conferência realizada pelo Departamento de Meio Ambiente e a medição realizada pela equipe técnica da REGOV – CAIXA, conforme estabelecido no convênio firmado pela Itaipu Binacional no Programa Itaipu + que Energia. Para a liberação do pagamento, é necessário emitir Nota Fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- a)** Atestado de recebimento expedido pelo Órgão solicitante;
- b)** Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista.

19.2. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o prestador de serviços contratado (IN N° 89/2013 – TCE/PR).

19.3. O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

19.4. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

19.5. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

20. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1. São obrigações do Município de Três Barras do Paraná:

- 20.1.1.** Permitir o acesso de funcionários do fornecedor às suas dependências, para a execução do objeto e a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 20.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 20.1.3.** Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 20.1.4.** Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do (s) produto/serviço (s), desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do Contrato;
- 20.1.5.** Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução do fornecimento.
- 20.1.6.** Solicitar a entrega do (s) material (is);



CAPITAL DO FEMÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000056

20.1.7. Verificação das quantidades e qualidade do (s) produto/serviço (s) entregues;

20.1.8. Fiscalizar a correta execução do cumprimento do objeto.

20.2. São obrigações do Fornecedor:

20.2.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

20.2.2. Dispor da quantidade suficiente do material solicitado ao fornecimento, o qual deverá sujeitar-se à condição de depositário do (s) material (is) adquirido (s) até que totalmente requisitado (s), sem que nenhum ônus seja debitado ao Município pelo armazenamento;

20.2.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.2.4. Garantir a qualidade do (s) material (is), obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

20.2.4.1. Substituir no prazo de 02 (dois) dias qualquer produto que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município de Três Barras do Paraná;

20.2.5. Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

20.2.6. Entregar o (s) material (is) no prazo e formas ajustados;

20.2.7. Entregar o (s) material (is), conforme solicitação da Secretaria competente, do Município de Três Barras do Paraná.

20.2.8. Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a (s) pessoa (s) que, na ausência do responsável, poderá (ao) substituí-lo (s);

20.2.9. Efetuar a entrega do produto dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

20.2.10. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

20.2.11. Ser responsável por danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;

20.2.12. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto.

20.2.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;



CAPITAL DO FÉLÍCIO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000057

20.2.14. Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

20.3. Adicionalmente, o fornecedor deverá:

20.3.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Três Barras do Paraná.

20.3.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de Três Barras do Paraná;

20.3.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,

20.3.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

20.4. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 20.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Município de Três Barras do Paraná.

20.5. Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

20.5.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;

20.5.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.

20.5.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

21. PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. O prazo de entrega do equipamento é de 60 (sessenta) dias consecutivos, iniciando-se o prazo a partir da emissão da Ordem de Compra emitida pelo Departamento de Compras.

21.2. A vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação do extrato do contrato.



CAPITAL DO FÊLIÃO

22. PREÇO MÁXIMO

22.1. O valor máximo estimado para esta licitação são os valores fixados no Termo de Referência (ANEXO V), sendo que o valor total do investimento soma a importância de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).

22.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

22.3. O preço unitário deve incluir, além do lucro, todas as despesas e custos de frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

22.4. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

23.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

23.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

23.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

23.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.1.10. Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

23.1.10.1. A Lei Nº 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.



CAPITAL DO FÉLÍAO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000059

23.2. Serão aplicadas ao contratado responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei N° 14.133/2021.
- b) Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

c1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

- d) Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e) Multa Compensatória** para as infrações descritas no Item "23.1." deste Edital no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

23.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

23.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.2.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei N° 14.333/2021.

23.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;



CAPITAL DO FEMÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000060

- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei N° 14.133/2021.

23.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de requerimento de esclarecimentos sobre o ato convocatório do Pregão e seus Anexos, desde que seja protocolado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

24.2. O requerimento pode envolver, inclusive, a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, mediante pagamento, neste caso, de taxa para cobrir o custo de reprodução gráfica.

24.3. O requerimento deverá ser formalizado mediante a apresentação de solicitação formal escrita dirigida ao pregoeiro, devidamente protocolado no Departamento de Licitações, sito a Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, durante o horário normal de expediente, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30, ou de forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br.

24.4. Os esclarecimentos e impugnações deverão ser prestados no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do requerimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do



CAPITAL DO FERIÃO

Edital, passando eles a integrar, juntamente com o requerimento que lhes deu origem, os autos do processo.

24.5. As questões formuladas que forem de interesse geral, bem como as respostas, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital, resguardando-se o sigilo quanto à identificação da empresa consulente.

24.6. As respostas aos pedidos e esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão aos participantes e a Administração.

25. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

25.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratadas, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

25.1.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

25.1.2. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000062

25.1.3. Durante a vigência do contrato, é vedado à contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

26. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA

26.1. O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberão às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

26.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:

- a) ELIZA BORTOLANZA, Secretária Municipal de Educação e Cultura, CPF Nº 034. XXX.XXX-70;
- b) CRISTIAN LUDWIG, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF Nº 070. XXX.XXX-09.

26.1.2. Ficam designadas como fiscais deste contrato as seguintes servidoras:

- a) ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA, Diretora do Departamento de Meio Ambiente, CPF Nº 104. XXX.XXX-67, fiscal titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- b) JANDIRA SCHLEMER, Assistente Administrativo, CPF Nº 729. XXX.XXX -15, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

26.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

26.2. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

26.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

26.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela fornecedora, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

26.5. O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados,



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

000063

elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

26.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Três Barras do Paraná revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Três Barras do Paraná poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

27.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.3. É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

27.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

27.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000064

27.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

27.9. Não cabe ao BLL qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

27.10. O pregoeiro e equipe de apoio atenderá aos interessados no horário das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Licitações, sito a Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, para maiores esclarecimentos.

27.11. Os usuários dos sistemas de que trata o § 2º do artigo 5º do Decreto Federal Nº 10.024/2019, poderão utilizar o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores para fins habilitatórios.

27.12. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente em vigência.

28. DO FORO

28.1. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Catanduvas-PR, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

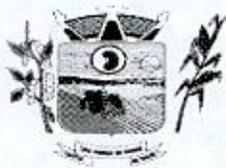
29. ANEXOS DO EDITAL

29.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- b) Anexo II – Modelo de Declaração de Não Utilização de Trabalho de Menor;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo Para Licitar;
- d) Anexo IV - Minuta de Contrato;
- e) Anexo V - Termo de Referência.

Três Barras do Paraná, XX de XXXXX de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSO
Prefeito Municipal



CAPITAL DO FIELÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000065

**ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

Ao

Pregoeiro do Município de Três Barras do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2024.

(RAZÃO SOCIAL COMPLETA), inscrita no CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2024, e sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos em seu edital, conforme previsto no artigo 63º, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Carimbo e Assinatura



CAPITAL DO FÉLÍCIO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000066

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

Ao

Pregoeiro do Município de Três Barras do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2024.

(RAZÃO SOCIAL COMPLETA), inscrita no CNPJ/MF Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara sob as penas da Lei, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesseis) anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima, durante a vigência do contrato, acarretará a sua rescisão.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Carimbo e Assinatura



CAPITAL DO FÉLÍCIO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000067

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA
LICITAR**

Ao

Pregoeiro do Município de Três Barras do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2024.

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea e não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

Declara também, que está obrigada a informar a Contratante os fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, quando de sua ocorrência.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Carimbo e Assinatura



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000068

**ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE BIODIGESTOR CONSTITUÍDO DE UMA CÂMARA DE DIGESTÃO COM DUPLA MANTA EXTRA SELADA E PROTEÇÃO UV, ACOPLADA AO RESERVATÓRIO DE BIOGÁS COM SISTEMA DE PESOS PARA CONDUÇÃO DE GASES EM BAIXA PRESSÃO, COM MECANISMO ERGONÔMICO DE ENTRADA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E MECANISMO DE PURIFICAÇÃO DO BIOGÁS COM CARVÃO ATIVADO.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida dos Pioneiros, 500, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o Nº 76.208.842/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSON FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob Nº XXX.XXX.XXX-XX e portador da Carteira de Identidade Nº X.XXX.XXX-X SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº XX.XXX.XXX/XX-XX, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, (QUALIFICAÇÃO DO(A) REPRESENTANTE LEGAL), doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BIODIGESTOR CONSTITUÍDO DE UMA CÂMARA DE DIGESTÃO COM DUPLA MANTA EXTRA SELADA E PROTEÇÃO UV, ACOPLADA AO RESERVATÓRIO DE BIOGÁS COM SISTEMA DE PESOS PARA CONDUÇÃO DE GASES EM BAIXA PRESSÃO, COM MECANISMO ERGONÔMICO DE ENTRADA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E MECANISMO DE PURIFICAÇÃO DO BIOGÁS COM CARVÃO ATIVADO, em



CAPITAL DO FEMÍAO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000069

decorrência da Licitação Modalidade Pregão, forma Eletrônica N° XX/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto é o FORNECIMENTO DE BIODIGESTOR CONSTITUÍDO DE UMA CÂMARA DE DIGESTÃO COM DUPLA MANTA EXTRA SELADA E PROTEÇÃO UV, ACOPLADA AO RESERVATÓRIO DE BIOGÁS COM SISTEMA DE PESOS PARA CONDUÇÃO DE GASES EM BAIXA PRESSÃO, COM MECANISMO ERGONÔMICO DE ENTRADA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E MECANISMO DE PURIFICAÇÃO DO BIOGÁS COM CARVÃO ATIVADO.

PARAGRAFO SEGUNDO - O (s) material (is) deverá (ão) atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo V) do Edital PREGÃO ELETRÔNICO N° XX/2024.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os materiais deverão ser entregues em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N° XX/2024 e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

PARAGRAFO QUINTO - O presente contrato seguirá o regime de execução

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ XX,XX (valor por extenso), daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS	VALOR TOTAL (R\$)
01	01	BIODIGESTOR CONSTITUÍDO DE UMA CÂMARA DE DIGESTÃO COM DUPLA MANTA EXTRA SELADA E PROTEÇÃO UV, ACOPLADA AO RESERVATÓRIO DE BIOGÁS COM SISTEMA DE PESOS PARA CONDUÇÃO DE GASES EM BAIXA PRESSÃO, COM MECANISMO ERGONÔMICO DE ENTRADA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E MECANISMO DE PURIFICAÇÃO DO BIOGÁS COM CARVÃO ATIVADO.	



CAPITAL DO FEMÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000070

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irredutíveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 134 da Lei 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no edital, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Atestado de recebimento do órgão solicitante;
- b) Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

- a) 09.01.12.361.0010.2.028.000.4.4.90.52.00

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021



CAPITAL DO FEMÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000071

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência (ANEXO V), após solicitação de entrega (pedido) expedida pelo órgão solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de entrega é de 60 (sessenta) dias corridos a partir da emissão da Ordem de Compras pela Contratada, emitido pela Secretaria solicitante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital PREGÃO ELETRÔNICO N° XX/2024, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N° XX/2024, os encargos a seguir:



CAPITAL DO FÉLÍCIO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao PREGÃO ELETRÔNICO N° XX/2024;
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



CAPITAL DO FIELÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000072

- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei N° 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000073

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

c.1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Item "23.1." do Edital no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei Nº 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir,



CAPITAL DO FÊLIÃO

observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000075

por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designados como gestores deste contrato:

- a) ELIZA BORTOLANZA, Secretária Municipal de Educação e Cultura, CPF Nº 034.XXX.XXX-70;
- b) CRISTIAN LUDWIG, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF Nº 070.XXX.XXX-09.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designadas como fiscais deste contrato as seguintes servidoras:

- a) ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA, Diretora do Departamento de Meio Ambiente, CPF Nº 104.XXX.XXX-67, fiscal titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- b) JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF Nº 729.XXX.XXX-15, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

000076

anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no PREGÃO ELETRÔNICO N° XX/2024 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores,



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000077

ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Local e data.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



CAPITAL DO FIELÃO

ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BIODIGESTOR CONSTITUÍDO DE UMA CÂMARA DE DIGESTÃO COM DUPLA MANTA EXTRA SELADA E PROTEÇÃO UV, ACOPLADA AO RESERVATÓRIO DE BIOGÁS COM SISTEMA DE PESOS PARA CONDUÇÃO DE GASES EM BAIXA PRESSÃO, COM MECANISMO ERGONÔMICO DE ENTRADA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E MECANISMO DE PURIFICAÇÃO DO BIOGÁS COM CARVÃO ATIVADO.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A e I"

2.1. Para o dimensionamento do quantitativo a ser registrado, o Departamento de Meio Ambiente considerou o convênio firmado com a Itaipu Binacional sob o programa Itaipu Mais Que Energia para o ano de 2024.

2.2. O valor máximo teve como referência a pesquisa de preços com fornecedores do ramo de atividade, dos quais originaram o preço médio, dessa forma, o objeto da aquisição deverá atender as especificações técnicas e quantidades descritas na tabela abaixo:

LOTE 01 - BIODIGESTOR

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	UN	BIODIGESTOR CONSTITUÍDO DE UMA CÂMARA DE DIGESTÃO COM DUPLA MANTA EXTRA SELADA E PROTEÇÃO UV, ACOPLADA AO RESERVATÓRIO DE BIOGÁS COM SISTEMA DE PESOS PARA CONDUÇÃO DE GASES EM BAIXA PRESSÃO, COM MECANISMO ERGONÔMICO DE ENTRADA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E MECANISMO DE PURIFICAÇÃO DO BIOGÁS COM CARVÃO ATIVADO.	R\$ 15.400,00	R\$ 15.400,00
TOTAL				R\$ 15.400,00	R\$ 15.400,00

2.3. Os valores de referência dos itens não poderão ser superiores aos valores acima na tabela anterior.

2.3.1. Os valores totais dos itens deste Termo de Referência somam a importância de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000079

2.4. A empresa licitante que apresentar os valores superiores conforme o item 2.3.1. deste Termo de Referência será desclassificada automaticamente do item que se apresentar irregular, perdendo assim o direito de participação na etapa de lances.

2.5. Os preços serão fixos, expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, podendo ser reajustado anualmente pelo índice do IPCA ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. O presente Termo de Referência, visa apontar a opção com maior viabilidade técnica, eficiente e econômica para ações de saneamento ambiental e manejo de resíduos sólidos, conforme convênio Itaipu Mais Que Energia firmado para o exercício de 2024.

3.2. O objetivo principal é promover ações para redução de rejeitos sólidos em aterros sanitários e aproveitamento energético por meio da produção de biogás.

4. LOCAIS DE ENTREGA – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. O produto deverá ser entregue no local conforme as determinações contidas na Ordem de Compras, sendo:

- a) Secretaria Municipal de Educação - Avenida Paraná, Nº 520, Bairro Centro, na cidade de Três Barras do Paraná.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

5.1. A validade do contrato será de 180 (cento e oitenta dias) dias, contados à partir da publicação do extrato do mesmo e a execução do objeto será de 60 (sessenta) dias, contados à partir da emissão da Ordem de Compras.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”

6.1. A aquisição de um Biodigestor devidamente instalado com a melhor qualidade possível, na quantidade correta e dentro do prazo desejado, para atender as condições do termo de convênio firmado entre o Município de Três Barras do Paraná e a Itaipu Binacional.



CAPITAL DO FELIÃO

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. A empresa contratada para fornecimento e instalação do biodigestor deverá atender a norma ABNT NR ISSO 23590 - Requisitos do sistema de biogás caseiro - Projeto, instalação, operação, manutenção e segurança, não sendo obrigatória qualquer tipo de Certificação Nacional ou Internacional.

7.2. Requisitos Técnicos

7.2.1. O biodigestor deverá atender no mínimo as seguintes especificações técnicas:

- a) Volume do Tanque de Gás: 2.500 Litros
- b) Volume do Tanque Biodigestor: 4.000 Litros
- c) Utiliza resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais
- d) Material: Lona de Polietileno com proteção UV
- e) Um fogareiro de Biogás
- f) Tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros)
- g) Filtro de Gás
- h) Saída combinada de gás e fertilizante
- i) Garantia de no mínimo 12 meses

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Deverá ser exigido Comprovação de aptidão do licitante através de **atestado de capacidade técnico-operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado**, que comprove que a Contratada tenha executado, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto deste termo de referência e que façam explícita referência pelo menos às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais e qualitativas com o objeto do presente Termo de referência.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1. Requisitos Técnicos

9.1.1. O biodigestor deverá atender no mínimo as seguintes especificações técnicas:

- a) Volume do Tanque de Gás: 2.500 Litros
- b) Volume do Tanque Biodigestor: 4.000 Litros



CAPITAL DO FEMÃO

- c) Utiliza resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais
- d) Material: Lona de Polietileno com proteção UV
- e) Um fogareiro de Biogás
- f) Tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros)
- g) Filtro de Gás
- h) Saída combinada de gás e fertilizante
- i) Garantia de no mínimo 12 meses

9.2. Os custos na execução do objeto, bem como os custos com impostos, taxas, fretes e demais despesas serão de responsabilidade da (s) empresa (s) vencedora (s).

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a liberação pela REGOV – CAIXA, que ocorrerá após a conferência realizada pelo Departamento de Meio Ambiente e a medição realizada pela equipe técnica da REGOV – CAIXA, conforme estabelecido no convênio firmado pela Itaipu Binacional no Programa Itaipu + que Energia. Para a liberação do pagamento, é necessário emitir Nota Fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.2. O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

10.3. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

10.4. Somente será efetivamente pago os quantitativos correspondentes as Ordens de Compras emitidas.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, tipo avaliação MENOR PREÇO, empreitada por preço **UNITÁRIO**.

12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “I”



12.1. As quantidades estimadas de contratação e valores constam no item 02 do presente termo de referência

12.2. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação previstas no Art. 134 da Lei 14.133/2021.

12.2.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista Art. 134 da Lei 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

13.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

a) 09.01.12.361.0010.2.028.000.4.4.90.52.00

14. PRAZO DE ENTREGA

14.1. O licitante vencedor deverá entregar o equipamento na Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Ordem de Compras.

14.2. Os equipamentos a serem entregues deverão ser de primeira qualidade e deverão obedecer inteiramente aos requisitos e padrões mínimos exigidos por órgãos fiscalizadores tais como: INMETRO e ABNT.

15. PENALIDADES

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



CAPITAL DO FEMÍAO

15.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

15.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações



administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d.1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

15.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

15.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



CAPITAL DO FÉLÍCIO

15.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas



CAPITAL DO FÉLÍAO

deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "F"

17.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada Ordem de Compra ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

17.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:

- a) ELIZA BORTOLANZA, Secretária Municipal de Educação, CPF Nº 034.XXX.XXX -70;
- b) CRISTIAN LUDWIG, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF Nº 070.XXX.XXX-09.

17.1.2. Ficam designadas como fiscais deste contrato as seguintes servidoras:

- a) ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA, Diretora do Departamento de Meio Ambiente, CPF Nº 104. XXX.XXX-67, Fiscal titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- b) JANDIRA SCHLEMER, Assistente Administrativo, CPF Nº 729.XXX.XXX-15, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

17.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

17.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

17.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000087

com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

17.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

17.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

17.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000088

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER INICIAL

Repartição: Agricultura e Meio Ambiente

A espécie: Pregão Eletrônico nº 042/2024.

Objeto da Contratação: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de biodigestor constituído de uma câmara de digestão com dupla manta extra selada e proteção uv, acoplada ao reservatório de biogás com sistema de pesos para condução de gases em baixa pressão, com mecanismo ergonômico de entrada de resíduos orgânicos e mecanismo de purificação do biogás com carvão ativado.

Prazo: 180 (cento e oitenta) dias vigência e 60 (sessenta) dias execução

Atendendo ao solicitado no memorando do sr. Prefeito Municipal, datado de 25/06/2024, segue a manifestação desta Assessoria sobre a necessidade de elaboração de procedimento licitatório para fins de ser aferida a regularidade dos atos praticados para a realização da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, que tem como Contratação de empresa para fornecimento e instalação de biodigestor constituído de uma câmara de digestão com dupla manta extra selada e proteção uv, acoplada ao reservatório de biogás com sistema de pesos para condução de gases em baixa pressão, com mecanismo ergonômico de entrada de resíduos orgânicos e mecanismo de purificação do biogás com carvão ativado.

Constam no processo administrativo físico:

- I. Portaria de Nomeação de agentes de contratação
- II. Documento de Formalização de Demanda
- III. Estudo Técnico Preliminar
- IV. Termo de Referência
- V. Documentação da pesquisa de preços
- VI. Despacho de encaminhamento do Prefeito Municipal
- VII. Parecer Contábil e Financeiro
- VIII. Minuta do Edital e anexos
- IX. Convenio nº 4127858/2023- Itaipu
- X. Análise Técnica da Regov

De se observar que todos os documentos acima se encontram encartados, todavia, não exatamente nesta ordem.

Importante asseverar, inicialmente, que compete à Procuradoria-Geral, nos termos do art. 53 da Lei no 14.133, de 2021, realizar o controle prévio de legalidade



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

do processo de contratação, pela análise da presença e da legalidade do conteúdo dos documentos essenciais para a realização da contratação pública, responsabilizando-se apenas o ordenador da despesa e os responsáveis pela contratação quanto à veracidade das informações contidas no processo, ressaltando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação apontada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais.

No que tange à fase interna do processo de contratação, estão sendo aplicadas as disposições da Lei no 14.133/2021.

Quanto ao ETP, contempla-se todos os incisos obrigatórios de acordo com o Art. 18 da Lei 14.133/21.

O termo de referência, se encontra segundo o art. 6º, inciso XXIII.

Tendo em conta a ausência de dados desarrazoáveis, nos limites dos conhecimentos deste órgão consultivo, é oportuno registrar que a descrição técnica dos itens que compõem o objeto da presente contratação é predefinido pelo instrumento de repasse da Itaipu, sendo aprovado pela CEF.

Atendo-se às peculiaridades do objeto da presente contratação, vislumbra-se que o termo de referência prevê o prazo e as condições da execução contratual, havendo regras claras para os licitantes. O prazo de vigência do contrato (180 dias) e execução (60 dias), previsto no termo de referência, está de acordo com as disposições legais.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda a documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do Artigo 6º, inciso XXIII, alínea "J", da Lei Nº 14.133/2021. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos, sob página nº 0023.

Quanto à fiscalização da contratação, evidenciada a relação de Gestor e Fiscais da contratação, devendo ser dado conhecimento deste à eles.

A justificativa constante no termo de referência é suficiente para demonstrar o interesse público da realização da presente contratação.

Verifica-se que o Termo de Referência atende de maneira suficiente aos requisitos legais, pois fornece subsídios claros para que possam os interessados em participar do processo licitatório.

Consta, ainda, nos autos a documentação relativa à pesquisa de preços realizada, havendo o relatório de pesquisa confeccionado pela Secretaria Municipal interessada, com a metodologia adotada, atendendo o art. 23 incisos III e IV. Entendendo suficientes as informações contidas no processo.

No tocante à escolha da modalidade pregão, através de contratação de empresa, os fundamentos estão assentados em dois fatores:

- I) a possibilidade jurídica de caracterização do objeto da licitação como um bem comum; e



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- II) a necessidade de se contratar aquele que oferece o menor valor pelo bem, dentro dos parâmetros objetivamente fixados no processo de licitação.

Considerando-se que o presente certame adotou o formato eletrônico e tendo em vista que a regra é justamente essa, não há outras considerações a serem apontadas nesta rubrica.

O critério de julgamento da licitação adotado é o menor preço por item, o que de outra forma, por se tratar de aquisição um único item, contemplando o fornecimento e instalação, se tornaria dispendioso a execução por mais de um fornecedor.

A documentação exigida na minuta do Edital está adequada ao objeto da contratação. Além disso, vislumbra-se que há a exigência de qualificação técnica-profissional, sendo exigido somente atestado de capacidade técnica.

No mais, verifica-se que foram preenchidos os requisitos essenciais determinados pela Lei nº 14.133/2021.

Percebe-se adequada a minuta do contrato anexa ao edital, sendo que prevê as cláusulas essenciais dispostas no Art. 92 da Lei 14.133/21.

Por fim, assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal, para apreciação e autorização, ou não, nos termos da Lei nº 14.133/2021, acerca de todo o aqui referido, e entendendo necessário, remeta-se à Controladoria Interna para análise.

S.M.J.. É o parecer.

Três Barras do Paraná, 10 de setembro de 2024


Marcos Antonio Fernandes
OAB/PR 21.238



000090

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná**CAPITAL DO FEIJÃO**

Três Barras do Paraná, 10 de setembro de 2024.

De: Gabinete do Prefeito Municipal
Para: Departamento de Licitações

Considerando as informações e os pareceres contidos no presente processo, **AUTORIZO** o PROCESSO LICITATÓRIO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos da Lei Nº 14.133/2021 para o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BIODIGESTOR CONSTITUÍDO DE UMA CÂMARA DE DIGESTÃO COM DUPLA MANTA EXTRA SELADA E PROTEÇÃO UV, ACOPLADA AO RESERVATÓRIO DE BIOGÁS COM SISTEMA DE PESOS PARA CONDUÇÃO DE GASES EM BAIXA PRESSÃO, COM MECANISMO ERGONÔMICO DE ENTRADA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E MECANISMO DE PURIFICAÇÃO DO BIOGÁS COM CARVÃO ATIVADO.**

Solicito ainda, após autuação, que promova as formalidades necessárias à contratação, incluindo todas as publicidades dos atos conforme exigências da legislação vigente.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná**CAPITAL DO FEIJÃO****TERMO DE INDICAÇÃO E CIÊNCIA DE FISCAL DE CONTRATO**

Eu, GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, indico os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato/Ata de Registro de Preços disposto do Procedimento Licitatório com o objetivo de **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BIODIGESTOR CONSTITUÍDO DE UMA CÂMARA DE DIGESTÃO COM DUPLA MANTA EXTRA SELADA E PROTEÇÃO UV, ACOPLADA AO RESERVATÓRIO DE BIOGÁS COM SISTEMA DE PESOS PARA CONDUÇÃO DE GASES EM BAIXA PRESSÃO, COM MECANISMO ERGONÔMICO DE ENTRADA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E MECANISMO DE PURIFICAÇÃO DO BIOGÁS COM CARVÃO ATIVADO”**, resultantes do Processo Administrativo N° 42/2024.

FISCAL TITULAR: **ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA**, Diretora do Departamento de Meio Ambiente, CPF N° 104. XXX.XXX-67, fiscal titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

FISCAL SUPLENTE: **JANDIRA SCHLEMER**, Assistente Administrativo, CPF N° 729.XXX.XXX-15, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Ficam cientes os fiscais designados para zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Lei N° 14133/2021, devendo ainda:

- a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme;
- b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000092

- c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) Exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- f) Recusar os serviços/produtos executados/entregues em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- j) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração.

Na ausência do fiscal titular designado, fica o suplente responsável pela condução das atividades descritas neste termo.

Três Barras do Paraná, 10 de setembro de 2024.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal


ALICE CRISTIANE G. ZANCHETA
Fiscal Titular


JANDIRA SCHLEMER
Fiscal Suplente



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

DECRETO nº 5634/2024

DATA: 09/01/2024

PUBLICADO EM:

31/01/2024
 Jornal AmP
 Página 442
 Edição 2951
Lu
 Ass. Responsável

SÚMULA: Altera os artigos 2º e 3º do Decreto nº 5306/2023 de 27/03/2023, que dispõe sobre a nomeação de Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 2º do Decreto nº 5306/2023 de 27/03/2023, que dispõe sobre a nomeação de Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná, passa a ter a seguinte redação:

".....**Art. 2º.** Ficam nomeados, para compor a Comissão de Contratação, os seguintes agentes públicos:
 I-Vanessa Macagnan Acunha Oenning CPF 068.960.809-81;
 II - Karine Fernanda Skorupa CPF nº 089.025.909-76;
 III - Carlos Sniezko CPF nº 925.836.289-68;
 IV - Miria Kuhnen Mencatto CFP nº 076.456,549-45 (suplente);
 V - Luana Cistina Reffatti CPF 826.090.809-30 (suplente).

Art. 2º. O artigo 3º do Decreto nº 5306/2023 de 27/03/2023, que dispõe sobre a nomeação de Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná, passa a ter a seguinte redação:

"..... **Art. 3º.** Ficam nomeados, para licitações que envolvam bens e serviços comuns, como agente de contratação, o empregado (servidor) efetivo, pertencente ao quadro permanente da Administração Pública:

I - Vanessa Macagnan Acunha Oenning CPF 068.960.809-81
 II - Karine Fernanda Skorupa CPF nº 089.025.909-76"

EQUIPE DE APOIO



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

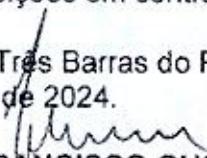
CAPITAL DO FEIJÃO

- I- Miria Kuhnen Mencatto CPF nº 076.456.549-45 (titular);
- II- Carlos Sniezko CPF nº 925.836.289-68 (titular);
- III- Karine Fernanda Skorupa CPF nº 089.025.909-76 (suplente);
- IV- Luana Cistina Reffatti CPF 826.090.809-30 (suplente).

Art. 3º. Ratificam-se as demais disposições do Decreto nº 5306/2023 de 27/03/2023.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná/PR, em 09 de janeiro de 2024.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO N° 46/2024

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BIODIGESTOR CONSTITUÍDO DE UMA CÂMARA DE DIGESTÃO COM DUPLA MANTA EXTRA SELADA E PROTEÇÃO UV, ACOPLADA AO RESERVATÓRIO DE BIOGÁS COM SISTEMA DE PESOS PARA CONDUÇÃO DE GASES EM BAIXA PRESSÃO, COM MECANISMO ERGONÔMICO DE ENTRADA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E MECANISMO DE PURIFICAÇÃO DO BIOGÁS COM CARVÃO ATIVADO.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 15.400,00 (QUINZE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 24/09/2024 – 09:00 HORAS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

EXCLUSIVIDADE ME/EPP: NÃO

REGIONALIDADE: NÃO

NOS TERMOS DA LEI N° 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS



CAPITAL DO FERIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000096

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2024

TIPO DE AVALIAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, torna público para conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Complementar Municipal 003/2023 de 21 de agosto de 2023, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO**, empreitada por preço **UNITÁRIO**, objetivando a proposta mais vantajosa para a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BIODIGESTOR CONSTITUÍDO DE UMA CÂMARA DE DIGESTÃO COM DUPLA MANTA EXTRA SELADA E PROTEÇÃO UV, ACOPLADA AO RESERVATÓRIO DE BIOGÁS COM SISTEMA DE PESOS PARA CONDUÇÃO DE GASES EM BAIXA PRESSÃO, COM MECANISMO ERGONÔMICO DE ENTRADA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E MECANISMO DE PURIFICAÇÃO DO BIOGÁS COM CARVÃO ATIVADO**".

1.2. O recebimento das propostas será até às **08h00 DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2024**.

1.3. A abertura das propostas será das **08h01 ÀS 08h59 DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2024**.

1.4. A sessão de disputa dos preços terá início às **09h00 DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2024**.

1.5. O local para realização dos atos relativos a esta licitação será o Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br) "acesso identificado no link – licitações".

1.6. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

1.6.1. A licitante interessada deverá observar as datas e horários limites previstos nos itens 1.2 1.3 e 1.4 deste Edital.

1.7. Se no dia supracitado não houver expediente, ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, a mesma ocorrerá no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente no Município de Três Barras do Paraná, no mesmo local e horários, ou em outro a ser definido pelo pregoeiro e devidamente informado aos interessados.

1.8. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada no § 2º do Artigo 17º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000097

1.8.1. O sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

1.9. Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro designado pelo Município de Três Barras do Paraná, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações Públicas” consoante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BIODIGESTOR CONSTITUÍDO DE UMA CÂMARA DE DIGESTÃO COM DUPLA MANTA EXTRA SELADA E PROTEÇÃO UV, ACOPLADA AO RESERVATÓRIO DE BIOGÁS COM SISTEMA DE PESOS PARA CONDUÇÃO DE GASES EM BAIXA PRESSÃO, COM MECANISMO ERGONÔMICO DE ENTRADA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E MECANISMO DE PURIFICAÇÃO DO BIOGÁS COM CARVÃO ATIVADO**, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os produtos a ser ofertados/entregues deverão atender rigorosamente a quantidade e exigências técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo V).

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da dotação orçamentária:

a) 09.01.12.361.0010.2.028.000.4.4.90.52.00

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

- a) Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
- b) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- c) Decretos Municipais nº 5302, 5303, 5304, 5305, 5306, 5307, 5308 e 5309 de 27 de março de 2023.
- d) Lei Complementar Municipal 003/2023 de 21 de agosto de 2023.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. A participação no pregão na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.



CAPITAL DO FÊLÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000098

5.2. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.3. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Três Barras do Paraná por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. Poderão participar desta licitação empresas que:

5.4.1. Estejam **legalmente constituídas e desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto** deste Pregão;

5.4.2. Atendam os requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital;

5.4.3. Comproven possuir os documentos de habilitação requeridos.

5.5. Como requisito para a participação na licitação, a licitante deverá manifestar, através de declarações, que cumpre os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital e, quando for o caso, que a empresa está enquadrada no regime de microempresa (ME) e/ou empresa de pequeno porte (EPP).

5.5.1. O item do objeto possui a condição de **AMPLA PARTICIPAÇÃO**, ou seja, poderão participar tanto microempresas e/ou empresas de pequeno porte (ME/EPP) quanto empresas enquadradas em outros regimes (médio e grande porte);

5.5.1.1. Considerando as justificativas dispostas no Estudo Técnico Preliminar, opta-se pela **NÃO REALIZAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE** para Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que foram estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), pois, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

5.5.1.2. Todas as empresas interessadas, independentemente do seu enquadramento, poderão cotar os preços dos itens, independentes de seu enquadramento, sendo que será estendida as microempresas e/ou empresas de pequeno porte a preferência na contratação, conforme preconiza os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.6. É vedada a participação de:

5.6.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

5.6.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.6.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente,



CAPITAL DO FÊLIÃO

gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

5.6.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

5.6.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

5.6.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei N° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

5.6.6. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.6.7. Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Três Barras do Paraná;

5.6.8. Empresas com falência decretadas ou concordatárias;

5.6.9. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

5.6.10. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal ou ocupante de cargo de confiança no Município de Três Barras do Paraná-PR;

5.6.11. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.6.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão N° 746/2014-TCU-Plenário).

5.7. Ressalta-se que o não cumprimento desta etapa acarretará a desclassificação da licitante.

6. ELEMENTOS INSTRUTORES

6.1. O caderno de Instruções para esta licitação está disponível aos interessados no Departamento de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, sito à AVENIDA BRASIL, N° 245, CENTRO, TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR, no horário de expediente, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30.

6.2. Os interessados no certame também poderão ter acesso ao Edital através do Portal de Transparência localizado no site do Município de Três Barras do Paraná/PR, ou seja, www.tresbarras.pr.gov.br, ou www.bll.org.br.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.



CAPITAL DO FELIÃO

7.2. Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual (quando for o caso permitido pra MEI), **deverão identificar o seu regime de tributação**, informando em campo próprio do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema.

7.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além de apresentar declaração de enquadramento e certidão simplificada emitida pela Junta Comercial para fins de habilitação, deverá quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito aos benefícios estatuídos pela Lei Complementar nº 123/2006.

7.3. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES

7.3.1. A participação da licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL-Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital.

7.3.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

7.3.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

7.3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL-Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.3.5. O credenciamento do fornecedor e seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.3.6. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecido através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000101

- 8.1.** As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, após encerrada a etapa de lances, mediante convocação da Pregoeira, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital, proposta ajustada com a descrição do objeto ofertado e o preço.
- 8.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 8.3.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.4.** Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 8.5.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 8.6.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a)** Valor Unitário;
- b)** Marca/Modelo.

9.1.1. Caso a marca possa identificar a proposta, este campo pode ser preenchido com informações tais como: "a definir" ou "não se aplica", para que a proponente não seja desclassificada, conforme item "10.4" do edital.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.4. Nos preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.6. As licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.



CAPITAL DO FÉLÍCIO

9.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização dos órgãos de controle interno e externo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: (i) assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou (ii) condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que:

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.3. A Administração Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada.

10.4. Também será desclassificada a proposta que possa ser identificada.

10.4.1. Qualquer forma de identificação da proponente, tais como: marcas, cabeçalhos e rodapés, CNPJ, timbre, logotipos, entre outros, será motivo de desclassificação da proposta.

10.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e as licitantes.

10.8. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor do **ITEM**.



CAPITAL DO FÊLÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000103

- 10.10.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 10.11.** A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 10.12.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser livre, cabendo às licitantes a responsabilidade da sua oferta apresentada.
- 10.13.** O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos) e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 10.14.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 10.15.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.16.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 10.17.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 10.18.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, sem prol da consecução do melhor preço.
- 10.19.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.20.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor de menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 10.21.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 10.22.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.23.** O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO** conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 10.24.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.



CAPITAL DO FÊLIÃO

10.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

10.25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.25.2. O pregoeiro solicitará à licitante melhor classificado, que no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

10.26. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ANÁLISE E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do artigo 59, 60 e 61 da Lei Federal Nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

11.2. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão Nº 1455/2018-TCU-Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível, conforme dispõe o artigo 59, da Lei Nº 14.133/2021.

11.2.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

11.2.2. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do item V parágrafo 2º do artigo 59 da Lei Nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

11.2.2.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

11.2.2.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

11.2.2.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

11.2.2.4. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

11.2.2.5. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;



CAPITAL DO FÊLIÃO

11.2.2.6. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

11.2.3. No caso de bens e serviços em geral, é **indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração, sendo que a inexequibilidade só será considerada após a diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta;
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.2.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade da proposta, devendo apresentar as provas ou indícios que fundamentem a suspeita.

11.2.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.3. O pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.4. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.4.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.5. Se a proposta o lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.6. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

11.7. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.7.1. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

11.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.



CAPITAL DO FÊLÃO

11.8. Nos itens de ampla concorrência, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá uma nova verificação pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar N° 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação da licitante, observando o disposto neste edital.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado de Paraná (TCE/PR):

(<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarimpedidosWeb.aspx>).

12.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei N° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

12.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.1.1.3. A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.1.2. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condições de participação.

12.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar N° 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.



CAPITAL DO FIELÃO

12.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for filiar, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.5. Ressalvado o benefício concedido nos termos do artigo 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

12.6. A Habilitação Jurídica será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

12.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.6.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

12.6.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

12.6.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

12.6.5. No caso de sociedade simples: inscrição de ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

12.6.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei Nº 5.764/1971.

12.6.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.



CAPITAL DO FÊLIÃO

12.6.8. Os documentos de habilitação jurídica deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.7. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será demonstrada pela apresentação dos documentos abaixo:

12.7.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.7.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

12.7.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

12.7.4. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Nº 12.440/2011;

12.7.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

12.7.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

12.8. A Qualificação Econômico-Financeira exigirá a apresentação do seguinte documento:

12.8.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

12.9. A Qualificação Técnico Profissional exigirá a apresentação do seguinte documento, nos termos do Artigo 67 da Lei Nº 14.133/2021:

12.9.1. Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido (s) em favor da proponente que comprove ter fornecido para pessoa jurídica de direito público ou privado, produtos/serviços iguais ou compatíveis com o objeto desta licitação. O atestado deve conter o nome, endereço e o telefone de contato do (s) atestador (es), ou qualquer outro



CAPITAL DO FÊLJÃO

meio com o qual o licitador possa valer-se para manter contato com a (s) pessoa (s) declarante (s);

12.10. Deverá ainda, apresentar as seguintes declarações:

12.10.1. Declaração subscrita pelo representante legal, assegurando o cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo do **ANEXO I** deste Edital;

12.10.2. Declaração subscrita pelo representante legal, de que manterá durante a vigência do contrato a proibição constante do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no **ANEXO II**;

12.10.3. Declaração subscrita pelo representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo do **ANEXO III** deste Edital;

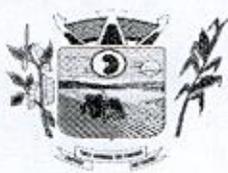
12.11. As microempresas (ME) e/ou empresas de pequeno porte (EPP), qualificadas como tais, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar Nº 123/2006, **deverão apresentar juntamente com os demais documentos relativos a habilitação, declaração (modelo livre) assinada pelo contador responsável da empresa, sob as penas da Lei, indicando que a empresa participante está enquadrada como Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial jurisdicionada a sede da licitante. Ambos os documentos deverão ter data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data fixada no item 01 deste edital, sob pena de perda dos benefícios estatuídos pela Lei Complementar Nº 123/2006.

12.12. A existência de restrição relativamente a regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.13. A declaração da vencedora acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange a regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração da vencedora, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.14.1 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com



CAPITAL DO FIELÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.15. Havendo a necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.16. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

12.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado a vencedora será concedido o prazo de 15 (quinze) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite o não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1. Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2. A falta de manifestação motivada da licitante quanto a intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para que querendo, apresentarem suas contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

14. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. A proposta final da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal.



CAPITAL DO FÉLÍAO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

000111

14.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

14.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (limitada a 2 (duas) casas decimais após a vírgula) e o valor global em algarismos e por extenso (Artigo 12º da Lei Nº 14.133/21).

14.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra licitante.

14.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve a anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do melhor preço classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Artigo 43, § 1º, da Lei Complementar Nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico "chat", e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



CAPITAL DO FELIÃO

16.1. Encerrada a sessão pública, após análise integral do processo, a autoridade competente, fundamentada nos atos do pregoeiro e pareceres jurídicos, oficialmente adjudicará e homologará o resultado do Pregão, desde que não haja recurso.

16.1.1. Se houver recurso (s), efetuará o julgamento e, após proferir a decisão, procederá à adjudicação do objeto à (s) vencedora (as) e à homologação do resultado do Pregão.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Administração convocará a licitante vencedora para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº 14.133/2021.

17.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Municipal.

17.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pela licitante vencedora.

17.2.1. Na hipótese de nenhum das licitantes aceitar a contratação nos termos do Item "17.2.", a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** Convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, sem convocação para a contratação, ficarão as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

17.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

17.4.1. A regra estabelecida no Item "17.4." não se aplicará à licitantes remanescentes convocadas.

17.5. A execução do Contrato, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios



CAPITAL DO FÉLÍAO

da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do TÍTULO III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – da Lei Federal Nº 14.133/2021.

17.6. Se, durante a vigência do Contrato, houver inexecução contratual por parte da vencedora da licitação por qualquer motivo, dando ensejo ao cancelamento do Contrato, a Administração poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para assinar Contrato.

17.7. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no Artigo 137, incisos I ao IX da Lei Nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no mesmo diploma legal.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. A licitante vencedora deverá entregar os produtos/serviços objeto desta licitação de acordo com as necessidades da administração pública, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO V).

18.2. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

18.1.1. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

18.1.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

18.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

18.3. A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias, o material que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

18.4. O objeto do contrato estará sujeito à verificação pela unidade requisitante da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade e qualidade, principalmente o Termo de Referência (ANEXO V).

18.5. Os objetos do contrato deverão ser entregues diretamente nas Secretarias solicitantes ou no Departamento de Compras, conforme designação da mesma, mediante emissão de solicitação.

18.5.1. O Município de Três Barras do Paraná efetuará os pedidos das quantidades necessárias, devendo o fornecedor entregar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação.



CAPITAL DO FÉLÍO

18.5.2. Quaisquer despesas inerentes à entrega do objeto no local indicado são de responsabilidade e custeamento da empresa fornecedora não devendo ser repassado ao Município nenhum ônus.

19. PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a liberação pela REGOV – CAIXA, que ocorrerá após a conferência realizada pelo Departamento de Meio Ambiente e a medição realizada pela equipe técnica da REGOV – CAIXA, conforme estabelecido no convênio firmado pela Itaipu Binacional no Programa Itaipu + que Energia. Para a liberação do pagamento, é necessário emitir Nota Fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Atestado de recebimento expedido pelo Órgão solicitante;
- b) Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista.

19.2. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o prestador de serviços contratado (IN N° 89/2013 – TCE/PR).

19.3. O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

19.4. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

19.5. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

20. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1. São obrigações do Município de Três Barras do Paraná:

- 20.1.1.** Permitir o acesso de funcionários do fornecedor às suas dependências, para a execução do objeto e a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 20.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 20.1.3.** Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 20.1.4.** Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do (s) produto/serviço (s), desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do Contrato;
- 20.1.5.** Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução do fornecimento.
- 20.1.6.** Solicitar a entrega do (s) material (is);



CAPITAL DO FÊMEÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000115

20.1.7. Verificação das quantidades e qualidade do (s) produto/serviço (s) entregues;

20.1.8. Fiscalizar a correta execução do cumprimento do objeto.

20.2. São obrigações do Fornecedor:

20.2.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

20.2.2. Dispor da quantidade suficiente do material solicitado ao fornecimento, o qual deverá sujeitar-se à condição de depositário do (s) material (is) adquirido (s) até que totalmente requisitado (s), sem que nenhum ônus seja debitado ao Município pelo armazenamento;

20.2.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.2.4. Garantir a qualidade do (s) material (is), obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

20.2.4.1. Substituir no prazo de 02 (dois) dias qualquer produto que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município de Três Barras do Paraná;

20.2.5. Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

20.2.6. Entregar o (s) material (is) no prazo e formas ajustados;

20.2.7. Entregar o (s) material (is), conforme solicitação da Secretaria competente, do Município de Três Barras do Paraná.

20.2.8. Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a (s) pessoa (s) que, na ausência do responsável, poderá (ao) substituí-lo (s);

20.2.9. Efetuar a entrega do produto dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

20.2.10. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

20.2.11. Ser responsável por danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;

20.2.12. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto.

20.2.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000116

20.2.14. Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

20.3. Adicionalmente, o fornecedor deverá:

20.3.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Três Barras do Paraná.

20.3.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de Três Barras do Paraná;

20.3.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,

20.3.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

20.4. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 20.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Município de Três Barras do Paraná.

20.5. Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

20.5.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;

20.5.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.

20.5.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

21. PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. O prazo de entrega do equipamento é de 60 (sessenta) dias consecutivos, iniciando-se o prazo a partir da emissão da Ordem de Compra emitida pelo Departamento de Compras.

21.2. A vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação do extrato do contrato.



CAPITAL DO FÊLIÃO

22. PREÇO MÁXIMO

22.1. O valor máximo estimado para esta licitação são os valores fixados no Termo de Referência (ANEXO V), sendo que o valor total do investimento soma a importância de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).

22.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

22.3. O preço unitário deve incluir, além do lucro, todas as despesas e custos de frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

22.4. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

23.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

23.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

23.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

23.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.1.10. Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

23.1.10.1. A Lei Nº 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

23.2. Serão aplicadas ao contratado responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:



CAPITAL DO FELDÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000118

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei Nº 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

c1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

- d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

- e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Item "23.1." deste Edital no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

23.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

23.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.2.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei Nº 14.333/2021.

23.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



CAPITAL DO FERIÃO

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.

23.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de requerimento de esclarecimentos sobre o ato convocatório do Pregão e seus Anexos, desde que seja protocolado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

24.2. O requerimento pode envolver, inclusive, a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, mediante pagamento, neste caso, de taxa para cobrir o custo de reprodução gráfica.

24.3. O requerimento deverá ser formalizado mediante a apresentação de solicitação formal escrita dirigida ao pregoeiro, devidamente protocolado no Departamento de Licitações, sito a Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, durante o horário normal de expediente, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30, ou de forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br.

24.4. Os esclarecimentos e impugnações deverão ser prestados no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do requerimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do Edital, passando eles a integrar, juntamente com o requerimento que lhes deu origem, os autos do processo.



CAPITAL DO FEMÃO

24.5. As questões formuladas que forem de interesse geral, bem como as respostas, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital, resguardando-se o sigilo quanto à identificação da empresa consulente.

24.6. As respostas aos pedidos e esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão aos participantes e a Administração.

25. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

25.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratadas, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

25.1.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

25.1.2. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

25.1.3. Durante a vigência do contrato, é vedado à contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de



CAPITAL DO FELIÃO

dirigente do órgão ou entidade contratante ou agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

26. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA

26.1. O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberão às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

26.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:

- a) ELIZA BORTOLANZA, Secretária Municipal de Educação e Cultura, CPF Nº 034. XXX.XXX-70;
- b) CRISTIAN LUDWIG, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF Nº 070. XXX.XXX-09.

26.1.2. Ficam designadas como fiscais deste contrato as seguintes servidoras:

- a) ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA, Diretora do Departamento de Meio Ambiente, CPF Nº 104. XXX.XXX-67, fiscal titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- b) JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF Nº 729. XXX.XXX -15, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

26.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

26.2. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

26.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

26.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela fornecedora, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

26.5. O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.



CAPITAL DO FELIÃO

26.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Três Barras do Paraná revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Três Barras do Paraná poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

27.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.3. É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

27.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

27.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

27.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.



CAPITAL DO FÊLÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000123

27.9. Não cabe ao BLL qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

27.10. O pregoeiro e equipe de apoio atenderá aos interessados no horário das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Licitações, sito a Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, para maiores esclarecimentos.

27.11. Os usuários dos sistemas de que trata o § 2º do artigo 5º do Decreto Federal N° 10.024/2019, poderão utilizar o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores para fins habilitatórios.

27.12. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente em vigência.

28. DO FORO

28.1. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Catanduvas-PR, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

29. ANEXOS DO EDITAL

29.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- b) Anexo II – Modelo de Declaração de Não Utilização de Trabalho de Menor;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo Para Licitar;
- d) Anexo IV - Minuta de Contrato;
- e) Anexo V - Termo de Referência.

Três Barras do Paraná, 10 de setembro de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



CAPITAL DO FEMÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000124

**ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

Ao

Pregoeiro do Município de Três Barras do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2024.

(RAZÃO SOCIAL COMPLETA), inscrita no CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2024, e sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos em seu edital, conforme previsto no artigo 63º, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Carimbo e Assinatura



CAPITAL DO FIELÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000125

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

Ao

Pregoeiro do Município de Três Barras do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2024.

(RAZÃO SOCIAL COMPLETA), inscrita no CNPJ/MF Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara sob as penas da Lei, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesesseis) anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima, durante a vigência do contrato, acarretará a sua rescisão.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Carimbo e Assinatura



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000126

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA
LICITAR**

Ao

Pregoeiro do Município de Três Barras do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2024.

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea e não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

Declara também, que está obrigada a informar a Contratante os fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, quando de sua ocorrência.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Carimbo e Assinatura



CAPITAL DO FELDÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000127

**ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE BIODIGESTOR CONSTITUÍDO DE UMA CÂMARA DE DIGESTÃO COM DUPLA MANTA EXTRA SELADA E PROTEÇÃO UV, ACOPLADA AO RESERVATÓRIO DE BIOGÁS COM SISTEMA DE PESOS PARA CONDUÇÃO DE GASES EM BAIXA PRESSÃO, COM MECANISMO ERGONÔMICO DE ENTRADA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E MECANISMO DE PURIFICAÇÃO DO BIOGÁS COM CARVÃO ATIVADO.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida dos Pioneiros, 500, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o Nº 76.208.842/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSON FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob Nº XXX.XXX.XXX-XX e portador da Carteira de Identidade Nº X.XXX.XXX-X SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº XX.XXX.XXX/XX-XX, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, (QUALIFICAÇÃO DO(A) REPRESENTANTE LEGAL), doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BIODIGESTOR CONSTITUÍDO DE UMA CÂMARA DE DIGESTÃO COM DUPLA MANTA EXTRA SELADA E PROTEÇÃO UV, ACOPLADA AO RESERVATÓRIO DE BIOGÁS COM SISTEMA DE PESOS PARA CONDUÇÃO DE GASES EM BAIXA PRESSÃO, COM MECANISMO ERGONÔMICO DE ENTRADA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E MECANISMO DE PURIFICAÇÃO DO BIOGÁS COM CARVÃO ATIVADO, em



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000128

decorrência da Licitação Modalidade Pregão, forma Eletrônica N° 46/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto é o FORNECIMENTO DE BIODIGESTOR CONSTITUÍDO DE UMA CÂMARA DE DIGESTÃO COM DUPLA MANTA EXTRA SELADA E PROTEÇÃO UV, ACOPLADA AO RESERVATÓRIO DE BIOGÁS COM SISTEMA DE PESOS PARA CONDUÇÃO DE GASES EM BAIXA PRESSÃO, COM MECANISMO ERGONÔMICO DE ENTRADA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E MECANISMO DE PURIFICAÇÃO DO BIOGÁS COM CARVÃO ATIVADO.

PARAGRAFO SEGUNDO - O (s) material (is) deverá (ão) atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo V) do Edital PREGÃO ELETRÔNICO N° 46/2024.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os materiais deverão ser entregues em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N° 46/2024 e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

PARAGRAFO QUINTO - O presente contrato seguirá o regime de execução

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ XX,XX (valor por extenso), daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS	VALOR TOTAL (R\$)
01	01	BIODIGESTOR CONSTITUÍDO DE UMA CÂMARA DE DIGESTÃO COM DUPLA MANTA EXTRA SELADA E PROTEÇÃO UV, ACOPLADA AO RESERVATÓRIO DE BIOGÁS COM SISTEMA DE PESOS PARA CONDUÇÃO DE GASES EM BAIXA PRESSÃO, COM MECANISMO ERGONÔMICO DE ENTRADA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E MECANISMO DE PURIFICAÇÃO DO BIOGÁS COM CARVÃO ATIVADO.	



CAPITAL DO FEMÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000129

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irredutíveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 134 da Lei 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no edital, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Atestado de recebimento do órgão solicitante;
- b) Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

- a) 09.01.12.361.0010.2.028.000.4.4.90.52.00

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000130

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência (ANEXO V), após solicitação de entrega (pedido) expedida pelo órgão solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de entrega é de 60 (sessenta) dias corridos a partir da emissão da Ordem de Compras pela Contratada, emitido pela Secretaria solicitante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital PREGÃO ELETRÔNICO N° 46/2024, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N° 46/2024, os encargos a seguir:



CAPITAL DO FÊNIÃO

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2024;
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000132

- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei N° 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da



CAPITAL DO FÊNIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000133

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

c.1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Item "23.1." do Edital no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei Nº 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir,



CAPITAL DO FÊLIÃO

observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO NONO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

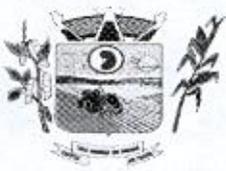
CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez



CAPITAL DO FERIÃO

por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designados como gestores deste contrato:

- a) ELIZA BORTOLANZA, Secretária Municipal de Educação e Cultura, CPF N° 034.XXX.XXX-70;
- b) CRISTIAN LUDWIG, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF N° 070.XXX.XXX-09.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designadas como fiscais deste contrato as seguintes servidoras:

- a) ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA, Diretora do Departamento de Meio Ambiente, CPF N° 104.XXX.XXX-67, fiscal titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- b) JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF N° 729.XXX.XXX-15, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo



CAPITAL DO FIELÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000136

anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no PREGÃO ELETRÔNICO N° 46/2024 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores,



CAPITAL DO FIELÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000137

ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Local e data.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BIODIGESTOR CONSTITUÍDO DE UMA CÂMARA DE DIGESTÃO COM DUPLA MANTA EXTRA SELADA E PROTEÇÃO UV, ACOPLADA AO RESERVATÓRIO DE BIOGÁS COM SISTEMA DE PESOS PARA CONDUÇÃO DE GASES EM BAIXA PRESSÃO, COM MECANISMO ERGONÔMICO DE ENTRADA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E MECANISMO DE PURIFICAÇÃO DO BIOGÁS COM CARVÃO ATIVADO.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A e I"

2.1. Para o dimensionamento do quantitativo a ser registrado, o Departamento de Meio Ambiente considerou o convênio firmado com a Itaipu Binacional sob o programa Itaipu Mais Que Energia para o ano de 2024.

2.2. O valor máximo teve como referência a pesquisa de preços com fornecedores do ramo de atividade, dos quais originaram o preço médio, dessa forma, o objeto da aquisição deverá atender as especificações técnicas e quantidades descritas na tabela abaixo:

LOTE 01 - BIODIGESTOR

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	UN	BIODIGESTOR CONSTITUÍDO DE UMA CÂMARA DE DIGESTÃO COM DUPLA MANTA EXTRA SELADA E PROTEÇÃO UV, ACOPLADA AO RESERVATÓRIO DE BIOGÁS COM SISTEMA DE PESOS PARA CONDUÇÃO DE GASES EM BAIXA PRESSÃO, COM MECANISMO ERGONÔMICO DE ENTRADA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E MECANISMO DE PURIFICAÇÃO DO BIOGÁS COM CARVÃO ATIVADO.	R\$ 15.400,00	R\$ 15.400,00
TOTAL				R\$ 15.400,00	

2.3. Os valores de referência dos itens não poderão ser superiores aos valores acima na tabela anterior.

2.3.1. Os valores totais dos itens deste Termo de Referência somam a importância de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).



CAPITAL DO FEMÃO

2.4. A empresa licitante que apresentar os valores superiores conforme o item 2.3.1. deste Termo de Referência será desclassificada automaticamente do item que se apresentar irregular, perdendo assim o direito de participação na etapa de lances.

2.5. Os preços serão fixos, expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, podendo ser reajustado anualmente pelo índice do IPCA ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. O presente Termo de Referência, visa apontar a opção com maior viabilidade técnica, eficiente e econômica para ações de saneamento ambiental e manejo de resíduos sólidos, conforme convênio Itaipu Mais Que Energia firmado para o exercício de 2024.

3.2. O objetivo principal é promover ações para redução de rejeitos sólidos em aterros sanitários e aproveitamento energético por meio da produção de biogás.

4. LOCAIS DE ENTREGA – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. O produto deverá ser entregue no local conforme as determinações contidas na Ordem de Compras, sendo:

- a) Secretaria Municipal de Educação - Avenida Paraná, Nº 520, Bairro Centro, na cidade de Três Barras do Paraná.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

5.1. A validade do contrato será de 180 (cento e oitenta dias) dias, contados à partir da publicação do extrato do mesmo e a execução do objeto será de 60 (sessenta) dias, contados à partir da emissão da Ordem de Compras.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”

6.1. A aquisição de um Biodigestor de fácil instalação, com a melhor qualidade possível, na quantidade correta e dentro do prazo desejado, para atender as condições do termo de convênio firmado entre o Município de Três Barras do Paraná e a Itaipu Binacional.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. A empresa contratada para fornecimento e instalação do biodigestor deverá atender a norma ABNT NR ISSO 23590 - Requisitos do sistema de biogás caseiro - Projeto,



CAPITAL DO FELIÃO

instalação, operação, manutenção e segurança, não sendo obrigatória qualquer tipo de Certificação Nacional ou Internacional.

7.2. Requisitos Técnicos

7.2.1. O biodigestor deverá atender no mínimo as seguintes especificações técnicas:

- a) Volume do Tanque de Gás: 2.500 Litros
- b) Volume do Tanque Biodigestor: 4.000 Litros
- c) Utiliza resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais
- d) Material: Lona de Polietileno com proteção UV
- e) Um fogareiro de Biogás
- f) Tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros)
- g) Filtro de Gás
- h) Saída combinada de gás e fertilizante
- i) Garantia de no mínimo 12 meses

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Deverá ser exigido Comprovação de aptidão do licitante através de **atestado de capacidade técnico-operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado**, que comprove que a Contratada tenha executado, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto deste termo de referência e que façam explícita referência pelo menos às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais e qualitativas com o objeto do presente Termo de referência.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1. Requisitos Técnicos

9.1.1. O biodigestor deverá atender no mínimo as seguintes especificações técnicas:

- a) Volume do Tanque de Gás: 2.500 Litros
- b) Volume do Tanque Biodigestor: 4.000 Litros
- c) Utiliza resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais
- d) Material: Lona de Polietileno com proteção UV
- e) Um fogareiro de Biogás



CAPITAL DO FEMÃO

- f) Tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros)
- g) Filtro de Gás
- h) Saída combinada de gás e fertilizante
- i) Garantia de no mínimo 12 meses

9.2. Os custos na execução do objeto, bem como os custos com impostos, taxas, fretes e demais despesas serão de responsabilidade da (s) empresa (s) vencedora (s).

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a liberação pela REGOV – CAIXA, que ocorrerá após a conferência realizada pelo Departamento de Meio Ambiente e a medição realizada pela equipe técnica da REGOV – CAIXA, conforme estabelecido no convênio firmado pela Itaipu Binacional no Programa Itaipu + que Energia. Para a liberação do pagamento, é necessário emitir Nota Fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.2. O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

10.3. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

10.4. Somente será efetivamente pago os quantitativos correspondentes as Ordens de Compras emitidas.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, tipo avaliação MENOR PREÇO, empreitada por preço **UNITÁRIO**.

12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “I”

12.1. As quantidades estimadas de contratação e valores constam no item 02 do presente termo de referência



CAPITAL DO FÊLIÃO

12.2. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação previstas no Art. 134 da Lei 14.133/2021.

12.2.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista Art. 134 da Lei 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

13.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

a) 09.01.12.361.0010.2.028.000.4.4.90.52.00

14. PRAZO DE ENTREGA

14.1. O licitante vencedor deverá entregar o equipamento na Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Ordem de Compras.

14.2. Os equipamentos a serem entregues deverão ser de primeira qualidade e deverão obedecer inteiramente aos requisitos e padrões mínimos exigidos por órgãos fiscalizadores tais como: INMETRO e ABNT.

15. PENALIDADES

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000143

15.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

15.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção



CAPITAL DO FERIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000144

referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d.1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

15.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

15.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou



CAPITAL DO FELIÃO

o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000146

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "F"

17.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada Ordem de Compra ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

17.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:

- a) ELIZA BORTOLANZA, Secretária Municipal de Educação, CPF Nº 034.XXX.XXX -70;
- b) CRISTIAN LUDWIG, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF Nº 070.XXX.XXX-09.

17.1.2. Ficam designadas como fiscais deste contrato as seguintes servidoras:

- a) ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA, Diretora do Departamento de Meio Ambiente, CPF Nº 104. XXX.XXX-67, fiscal titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- b) JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF Nº 729.XXX.XXX-15, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

17.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

17.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

17.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.



CAPITAL DO FIELÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000147

17.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

17.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

17.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

(Republicado)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2024

O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** torna público que às **09h00** do dia **24 DE SETEMBRO DE 2024**, na Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br) “acesso identificado no link – licitações”, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, regidos pela Lei Nº 14.133/2021, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BIODIGESTOR CONSTITUÍDO DE UMA CÂMARA DE DIGESTÃO COM DUPLA MANTA EXTRA SELADA E PROTEÇÃO UV, ACOPLADA AO RESERVATÓRIO DE BIOGÁS COM SISTEMA DE PESOS PARA CONDUÇÃO DE GASES EM BAIXA PRESSÃO, COM MECANISMO ERGONÔMICO DE ENTRADA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E MECANISMO DE PURIFICAÇÃO DO BIOGÁS COM CARVÃO ATIVADO.**

Informações e esclarecimentos relativos ao Edital, modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados junto ao Departamento de Licitações, no endereço Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná, Paraná - Telefone (45) 3235-1212 – e-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinado no Portal da Transparência localizado no sitio do Município de Três Barras do Paraná-PR (www.tresbarras.pr.gov.br), na plataforma da BLL (www.bll.org.br), também poderão ser solicitados através do e-mail licitacao@tresbarras.pr.gov.br, ou pessoalmente no endereço citado, das 8h30 às 17 horas.

Três Barras do Paraná-PR, 10 de setembro de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

6.4 - Previsão de Aplicação de Recursos Orçamentários do Município na Área de Habitação

Ano da Previsão

2015

Orçamento previsto: R\$ 6.000,00

% Orçamento previsto do Município para habitação: 13,00

2016

Orçamento previsto: R\$ 6.000,00

% Orçamento previsto do Município para habitação: 13,00

2017

Orçamento previsto: R\$ 3.000,00

% Orçamento previsto do Município para habitação: 6,50

2018

Orçamento previsto: R\$ 3.000,00

% Orçamento previsto do Município para habitação: 6,50

2019

Orçamento previsto: R\$ 6.000,00

% Orçamento previsto do Município para habitação: 13,00

Fonte: SECRETARIA DA FAZENDA

7 - Considerando os dados informados, quais seriam os principais limites e potencialidades para enfrentamento das necessidades habitacionais do município...

a) no setor institucional-administrativo?

Limites: DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

Potencialidades: ÁREAS DISPONÍVEIS / PÚBLICO ALVO / EQUIPE TÉCNICA

b) na capacidade de financiar as ações necessárias?

Limites: RECURSOS LIMITADOS

Potencialidades: PARCERIAS COM A ESFERA FEDERAL E ESTADUAL

c) no setor legal (leis e instrumentos urbanísticos)?

Limites: NÃO HÁ LIMITAÇÕES

Potencialidades: LEGISLAÇÃO ADEQUADA PARA ATENDIMENTO AS AÇÕES VOLTADAS PARA PROGRAMA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

8 - Quais estratégias adotar para superar tais limitações...

BUSCA DE PARCERIAS PARA VIABILIZAR O PROGRAMA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

9 - Prazo para revisão do PLHIS (atualização dos dados e informações)

Publicado por:

Fabiane Delabeta Zancanaro

Código Identificador:3FDBF205

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 202/2023

Partes: Contratante: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR

Contratada: LUIZ CARLOS ADAMI EIRELI – EPP – CNPJ Nº97.358.386/0001-40

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a realização do Aditivo contratual de prorrogação do prazo de vigência pelo prazo de mais 12 (doze) meses, promover reajuste pelo índice IPCA em todos os itens no percentual de 4,5%, dando ao contrato o prazo total de 24 (Vinte e quatro) meses.

Valor do aditivo: R\$ 64.620,00 (Sessenta e quatro mil seiscientos e vinte reais)

Data da assinatura do Termo Aditivo: 10/09/2024.

As alterações realizadas por este termo aditivo passam a ter validade a partir de 20/10/2024.

Ficam ratificadas as demais exigências do Contrato.

Pregão Eletrônico nº 41/2023.

Publicado por:

Vanessa Macagnan

Código Identificador:E100BFC4

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2024**

O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ torna público que às 09h00 do dia 23 DE SETEMBRO DE 2024, na Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br) "acesso identificado no link – licitações", realizará licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo MAIOR PREÇO UNITÁRIO, regidos pela Lei Nº 14.133/2021, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BIODIGESTOR CONSTITUÍDO DE UMA CÂMARA DE DIGESTÃO COM DUPLA MANTA EXTRA SELADA E PROTEÇÃO UV, ACOPLADA AO RESERVATÓRIO DE BIOGÁS COM SISTEMA DE PESOS PARA CONDUÇÃO DE GASES EM BAIXA PRESSÃO, COM MECANISMO ERGONÔMICO DE ENTRADA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E MECANISMO DE PURIFICAÇÃO DO BIOGÁS COM CARVÃO ATIVADO.

Informações e esclarecimentos relativos ao Edital, modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados junto ao Departamento de Licitações, no endereço Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná, Paraná - Telefone (45) 3235-1212 – e-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinado no Portal da Transparência localizado no sítio do Município de Três Barras do Paraná-PR (www.tresbarras.pr.gov.br), na plataforma da BLL (www.bll.org.br), também poderão ser solicitados através do e-mail licitacao@tresbarras.pr.gov.br, ou pessoalmente no endereço citado, das 8h30 às 17 horas.

Três Barras do Paraná-PR, 10 de setembro de 2024.

GERSON FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carlos Sniezko

Código Identificador:5BE6ED82

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2024**

O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ torna público que às 09h00 do dia 27 DE SETEMBRO DE 2024, na Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br) "acesso identificado no link – licitações", realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, forma ELETRÔNICA, do tipo EMPREITADA POR MENOR PREÇO - MENOR PREÇO GLOBAL, regidos pela Lei Nº 14.133/2021, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL, ABRANGENDO SERVIÇOS DE PINTURA INTERNA E EXTERNA, SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA E DAS ESQUADRIAS, DE ACORDO COM OS PROJETOS, A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS AO PROCESSO LICITATÓRIO.

Informações e esclarecimentos relativos ao Edital, modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados junto ao Departamento de Licitações, no endereço Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná, Paraná - Telefone (45) 3235-1212 – e-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinado no Portal da Transparência

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR****PROPOSTAS DO PROCESSO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2024**

Processo Administrativo Nº 42/2024

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

Data de Publicação: 12/09/2024 14:49:17

LOTE 1**Item: 1** **Quant.: 1** **Unidade: UN** **Val. Ref.: 15.400,00**

Descrição: BIODIGESTOR CONSTITUÍDO DE UMA CÂMARA DE DIGESTÃO COM DUPLA MANTA EXTRA SELADA E PROTEÇÃO UV, ACOPLADA AO RESERVATÓRIO DE BIOGÁS COM SISTEMA DE PESOS PARA CONDUÇÃO DE GASES EM BAIXA PRESSÃO, COM MECANISMO ERGONÔMICO DE ENTRADA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E MECANISMO DE PURIFICAÇÃO DO BIOGÁS COM CARVÃO ATIVADO.

Autor	Marca/Modelo	Valor
GAIATEC COMERCIO E SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA	PROPRIA / BIODIGESTOR	13.584,70
MANTRA ATACADO LTDA	BGS / 5M³	15.400,00
BIOMOVEMENT AMBIENTAL EIRELI	HOME BIOGAS / HB 7.0	25.700,00

DOCUMENTOS ANEXADOS**ARQUIVOS ANEXADOS À ITENS**

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

ATA DE SESSÃO - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2024
Processo Administrativo Nº 42/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Data de Publicação: 12/09/2024 14:49:17

MOVIMENTOS DO PROCESSO

16/09/2024 10:55:16	ESCLARECIMENTO REQUERIDO	INOVART COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA (12.308.936/0001- Prezado (a) Pregoeiro (a), o edital cita que o pregão será regido pela NOVA LEI 14.133, ou seja, proposta e documentos de habilitação deverão ser enviados somente pela empresa arrematante após a fase de lances. Porém, ao consultar no sistema, vimos que consta o campo para anexar esses documentos de habilitação e proposta. Nesse caso, entendemos que só será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, não sendo, portanto, necessário o envio de tais documentos de forma antecipada por todos os licitantes. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.
17/09/2024 08:43:49	RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO	PREGOEIRO a empresa vencedora será convocada após a fase de disputa para que envie os documentos referentes a habilitação, conforme prevê a Lei 14.133/2021
19/09/2024 11:38:05	CADASTRO DE PROPOSTA	GAIA TEC COMERCIO E SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO
19/09/2024 11:38:14	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	GAIA TEC COMERCIO E SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO
23/09/2024 10:26:16	CADASTRO DE PROPOSTA	BIOMOVEMENT AMBIENTAL EIRELI
23/09/2024 16:49:51	CADASTRO DE PROPOSTA	MANTRA ATACADO LTDA
23/09/2024 16:56:55	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	MANTRA ATACADO LTDA

LOTE 1 - HABILITAÇÃO
Lote 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: PROPRIA	Modelo: BIODIGESTOR
Descrição: BIODIGESTOR CONSTITUÍDO DE UMA CÂMARA DE DIGESTÃO COM DUPLA MANTA EXTRA SELADA E PROTEÇÃO UV, ACOPLADA AO RESERVATÓRIO DE BIOGÁS COM SISTEMA DE PESOS PARA CONDUÇÃO DE GASES EM BAIXA PRESSÃO, COM MECANISMO ERGONÔMICO DE ENTRADA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E MECANISMO DE PURIFICAÇÃO DO BIOGÁS COM CARVÃO ATIVADO.			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 13.584,70	Valor Total: 13.584,70	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 GAIATEC COMERCIO E SERVIÇO DE	049 06.176.620/0001-62	13.584,70	13.584,70		Não
2 MANTRA ATACADO LTDA	118 38.160.642/0001-20	15.400,00	15.400,00	13,36	Sim
3 BIOMOVEMENT AMBIENTAL EIRELI	098 05.573.061/0001-61	25.700,00	25.700,00	66,88	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

12/09/2024 14:49:17	PUBLICADO
12/09/2024 16:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS
24/09/2024 08:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS
24/09/2024 09:07:19	DISPUTA

**MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

24/09/2024 09:07:19	LANCE	GAIATEC COMERCIO E SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL	13.584,70
24/09/2024 09:07:19	LANCE	BIOMOVEMENT AMBIENTAL EIRELI (PARTICIPANTE 098)	25.700,00
24/09/2024 09:07:19	LANCE	MANTRA ATACADO LTDA (PARTICIPANTE 118)	15.400,00
24/09/2024 09:17:20	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é GAIATEC COMERCIO E SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA			
24/09/2024 09:17:21	HABILITAÇÃO		



PREGOEIRO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING



EQUIPE DE APOIO CARLOS SNEZKO



APOIO LUANA CRISTINA REFFATTI

**MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR****VENCEDORES DO PROCESSO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2024
Processo Administrativo Nº 42/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Data de Publicação: 12/09/2024 14:49:17

TOTAL DO PROCESSO: **13.584,70**

GAIATEC COMERCIO E SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA	06.176.620/0001-62	13.584,70
---	---------------------------	------------------

LOTE 1	Quant.: 1	Num: 049	Lance: 13.584,70	Total: 13.584,70
---------------	-----------	----------	------------------	-------------------------

Item: 1	Unidade: UN	Marca: PROPRIA	Modelo: BIODIGESTOR
---------	-------------	----------------	---------------------

Descrição: BIODIGESTOR CONSTITUÍDO DE UMA CÂMARA DE DIGESTÃO COM DUPLA MANTA EXTRA SELADA E PROTEÇÃO UV, ACOPLADA AO RESERVATÓRIO DE BIOGÁS COM SISTEMA DE PESOS PARA CONDUÇÃO DE GASES EM BAIXA PRESSÃO, COM MECANISMO ERGONÔMICO DE ENTRADA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E MECANISMO DE PURIFICAÇÃO DO BIOGÁS COM CARVÃO ATIVADO.

Quantidade: 1	Val. Ref.: 15.400,00	Valor Unit.: 13.584,70	Total Item: 13.584,70
---------------	----------------------	-------------------------------	-----------------------



PREGOEIRO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING



EQUIPE DE APOIO CARLOS SNEZKO



APOIO LUANA CRISTINA REFFATTI

**ANEXO
PROPOSTA COMERCIAL**

À

**Prefeitura do TRÊS BARRAS, Estado do Paraná
PREGÃO Nº 46/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 42/2024**

A empresa Gaiatec Comercio e Serviços de Automação de Sistemas do Brasil Ltda, estabelecida na Rua Herói da Força Expedicionária Brasileira nº22 – Bairro: Parque Novo Mundo – São Paulo – SP CEP: 02188-040, inscrita no CNPJ sob nº 06.176.620/0001-62, neste ato representada por Marcelo Diaz, cargo, RG 15.840.268-6-SSP, CPF 089.228.508-76, Rua Gregório de Matos nº99 – Vila Regente Feijó, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epigrafe que tem por objeto um biodigestor. Conforme segue:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE

Empresa: Gaiatec Comercio e Serviços de Automação de Sistemas do Brasil Ltda.
Endereço completo: Rua Herói da Força Expedicionária Brasileira nº22 – Bairro: Parque Novo Mundo – São Paulo – SP CEP: 02188-040
CNPJ nº: 06.176.620/0001-62
Inscrição Estadual nº: 117.040.163.116 Telefone: (11) 2207-1933
E-mail: comercial@gaiatecsistemas.com.br
Contato: Sr. Cássio Ribeiro
Representante Legal
Nome: Marcelo Diaz.
Endereço: Rua Herói da Força Expedicionária Brasileira nº22
Filiação: Ivete Diaz
Nacionalidade: Brasileiro.
Estado civil: Divorciado. Profissão: Empresário.
Residência e domicílio: Rua Gregório de Matos nº99 – Vila Regente Feijó.
Carteira de identidade (número, órgão expedidor, data de expedição e Estado): RG nº 15.840.268-6-SSP – SP
CPF nº 089.228.508-76
E-mail: mdiaz@gaiatecsistemas.com.br
Cargo na empresa: Sócio e Diretor

	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>O Sistema GT-BIODIGEST é um biodigestor autossuficiente projetado para converter resíduos orgânicos em biogás e biofertilizantes de forma eficaz. Sua estrutura combina um gasômetro e um biodigestor em uma única câmara, fabricada com lona náutica HDPE altamente resistente à corrosão e vazamentos. Este sistema completo inclui todos os acessórios e componentes necessários para garantir seu funcionamento adequado, segurança e eficiência. Entre os acessórios fornecidos estão filtros e materiais de segurança, um fogareiro, conexões, tubos, mangueiras e outros dispositivos projetados para otimizar a instalação e a operação do sistema.</p> <p>* CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS *</p> <ul style="list-style-type: none"> • Dimensões: 4500x1400x1400mm (Montado) • Volume do sistema: 8m³; • Volume total: 8000L; • Volume do tanque de gás: 3000L; • Volume do tanque do digestor: 5000L; • Peso equipamento cheio: +/- 5000kg; • Material: Lona náutica de múltiplas camadas, de polietileno de alta densidade (HDPE). Material reconhecido por sua durabilidade, resistência à corrosão e capacidade de manter uma vedação eficaz contra vazamentos de gás; • Design e Construção: Sistema com design eficiente, composto por gasômetro e biodigestor integrados em uma câmara única; • Capacidade máxima de resíduos de alimentos/dia: 40L (restos de alimentos); • Capacidade máxima de resíduos de animal/dia: 120L (esterco); • Pressão máxima: até 20mbar; • Construção única com atendimento as normas vigentes; • Sem necessidade de energia elétrica para seu funcionamento; • Montagem fácil e operação simplificada. <p>* EFICIÊNCIA DO SISTEMA *</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aproveitamento do biogás (Fogareiro): Até 8h/dia de cocção no fogareiro; • Aproveitamento do biogás (Lamparina): Até 10h/dia de iluminação na lamparina; • Aproveitamento do biofertilizante: Até 	GT-BIODIGEST	Un.	1	R\$13.584,70	R\$13.584,70

160L/dia; * COMPOSIÇÃO / CONJUNTO * <ul style="list-style-type: none">• 1 Sistema GT-BIODIGEST de 8m³;• 1 Funil para entrada dos resíduos;• 1 Barra de vedação e inserção dos resíduos;• 1 Conjunto de tubos para descarga dos resíduos e dos biofertilizantes;• 1 Fogareiro de 2 bocas alimentado a biogás;• 25 metros de tubulação de gás externa;• 5 metros de mangueira flexível de gás interna;• 1 Filtro de carvão ativado para purificação do gás;• 1 Desumidificador;• 1 Válvula de segurança;• Conjunto de sacos de pano e cordas;• Conjunto de conexões para montagem do biodigestor e dos acessórios;• Manual de de instalação e operação do biodigestor (digital);• Conformidade com as normas vigentes.					
--	--	--	--	--	--

Cumpre-nos, ainda informar-lhes, que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta e em consonância aos referidos documentos, declaramos:

- a) Que estamos cientes e concordamos com os termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do Contrato em anexo;
- b) Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos e/ou descontos ou vantagens e despesas para a execução dos objetos.

CONDIÇÕES COMERCIAIS

1. Prazo de validade da proposta de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura do certame
2. Garantimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a entidade de licitação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.
3. Garantia mínima dos produtos acima descritos é de 12 meses.
4. Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
5. Os preços ofertados são para pagamento conforme edital, contados do recebimento definitivo dos produtos pelas unidades requisitantes. Nos preços estão inclusas todas as despesas com o fornecimento, inclusive embalagens, fretes, descarregamento, tributos, encargos e todas as demais despesas e/ou descontos que porventura possam recair sobre o fornecimento.

6. Declaramos que temos amplo conhecimento do local de entrega dos produtos, assim como concordamos com a sua alteração, exclusão ou inclusão de outro local dentro do perímetro desta municipalidade, consoante fixado na Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.
7. O prazo para entrega dos produtos conforme edital, contados da data do pedido que se efetivará mediante E-Mail, dele devendo constar a data; valor unitário; quantidade; local da entrega; identificação do solicitante. O pedido dará origem ao formulário Ordem de Fornecimento que reproduzirá os elementos constantes no pedido e, após assinado, comporá o processo.

8. Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

Banco: Banco do Brasil (001)

Agência: 0386-7

Conta Corrente: 120320-7

9. **Razão Social da Empresa Licitante:**

Gaiatec Comercio e Serviços de Automação de Sistemas do Brasil Ltda

CNPJ: 06.176.620/0001-62

Endereço: Rua Herói da Força Expedicionária Brasileira 22 – Parque Novo Mundo – São Paulo/SP

Telefone/Fax: (11) 2207-1933 / (11) 2207-1986



Biodigestor Autossuficiente – Modelo GT-BIODIGEST – Marca Gaiatec Sistemas

Gostaria de ressaltar que o modelo que estamos oferecendo não apenas atende, mas excede todas as exigências de referência. Trata-se de um produto com características superiores às solicitadas, garantindo assim o cumprimento integral de todas as exigências estabelecidas. Inclusive, foi aprovado e adjudicado em outras licitações contempladas pelo mesmo convênio, reforçando sua qualidade e conformidade.

Em caso de quaisquer dúvidas, ficamos à disposição para esclarecer! A Gaiatec Sistemas se compromete com a transparência e a excelência de seu biodigestor e todas as soluções que fornecemos, e, por isso, nos colocamos prontamente à disposição para fornecer todas as informações relevantes e esclarecimentos necessários. Compreendemos a importância de se tomar decisões bem-informadas, especialmente quando se trata de soluções tecnológicas inovadoras. Portanto, reiteramos nosso compromisso em auxiliar e guiar todos os interessados em nossa tecnologia, assegurando que tenham uma visão completa e precisa, sabemos do potencial e dos benefícios que nosso biodigestor pode gerar.

São Paulo, 24 de Setembro de 2024

**MARCELO
DIAZ:0892285
0876**

Assinado de forma
digital por MARCELO
DIAZ:08922850876
Dados: 2024.09.24
10:07:17 -03'00'

Marcelo Diaz
Sócio Administrador
RG nº 15.840.268-6
CPF nº 089.228.508-76

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nr. 06.176.620/0001-62 e Inscrição Estadual sob nr. 117.040.163-116, sediada à Rua Herói da Força Expedicionária Brasileira, 22 – Parque Novo Mundo – São Paulo / SP – CEP: 02188-040, executou o **fornecimento e instalação de Biodigestores Anaeróbicos pelo para transformação de resíduos orgânicos em biogás e biofertilizante nas escolas dos municípios Ibiracatu, Itaobim, Juvenília, Miravânia, Josénopolis, Montalvânia, Patis, São João do Pacuí e Varzelândia de Minas Gerais, pelo CONVÊNIO Nº 000066/2022 do Ministério do Meio Ambiente, registrado na Plataforma +Brasil sob o nº 936942/2022 e CONVÊNIO Nº 000079/2022 do Ministério do Meio Ambiente, registrado na Plataforma +Brasil sob o nº 937888/2022**, para o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas, inscrita no CNPJ sob nº 19.193.527/0001-08, com sede na Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Bairro Melo, CEP 39.401-068, Montes Claros/MG, através do seu Engenheiro Civil, Henrique Gomes Araujo, contemplando o fornecimento de mão de obra especializada, material, ferramental, maquinaria, equipamentos e instrumental necessários para a realização dos trabalhos.

ATIVIDADES EXECUTADAS

Atestamos que foi realizado o fornecimento e instalação de 20 Biodigestores anaeróbico para transformação de resíduos orgânicos (resíduos de alimentos, resíduos de animais, resíduos orgânicos de vaso sanitário de banheiro e outros) em biogás e fertilizante, contendo as seguintes características: capacidade de digestão de no mínimo dez quilogramas (10 kg) de resíduos orgânicos por dia; composto por tanque digestor e tanque de gás; tanque de gás com capacidade para 2000 a 2500 litros; contendo filtro de carvão ativado para purificação do biogás; sistema que possibilite a liberação automática de biogás (válvula de alívio); contendo fogão de bancada adaptado para o uso de biogás como combustível; sistema autônomo, com capacidade de transportar o biogás do tanque para o fogão sem a necessidade de uso de energia elétrica; garantia de no mínimo 24 meses. Instalação acima do solo (não enterrado), nas escolas contempladas pelo convênio. Confirmamos que os biodigestores fornecidos e instalados, foram entregues em tempo hábil, possuem material de alta qualidade e segurança, sem riscos na operação do biodigestor e seu acessório, além disso foi realizado o treinamento completo sobre a operação do biodigestor e ensinamentos sobre biogás e energias renováveis

BENEFÍCIOS E VANTAGENS DECORRENTES DA CONCLUSÃO DO OBJETO

1. **Produção de Biogás** – Uma fonte de energia sustentável produzido através de resíduos orgânicos, que será utilizada no fogareiro para auxílio do cozimento da

merenda escolar, como forma de economia dos recursos além de destinação correta dos resíduos;

2. **Produção de Biofertilizante** – Um fertilizante natural e extremamente nutriente para as plantas, que será utilizado na aplicação das hortas nas unidades escolares das hortaliças e verduras produzidas na própria escola. Garantindo uma alimentação orgânica, saudável, digna e sustentável, sem o uso de agrotóxicos.
3. **Educação ambiental** – Com o biodigestor instalado, a solução conseguirá através do descarte correto dos resíduos pela prática, interações e expressões de opinião dos alunos, aprenderão a importância da compostagem e reciclagem e seus impactos na qualidade de vida;

Além de outras vantagens possíveis de se trabalhar com a aquisição da Tecnologia limpa do Biodigestor:

- a) Utilizar a tecnologia de biodigestão como ferramenta de estudo;
- b) Incentivar o uso de energia renovável nas cozinhas das escolas;
- c) Desenvolvimento e atividade sustentável;
- d) Incentivar o uso de biofertilizante naturais em projetos de plantio de hortas nas escolas e/ou em suas áreas verdes;
- e) Gerar economia financeira nas escolas com o uso de energia renovável;
- f) Incentivo ao desenvolvimento sustentável, fome zero e agricultura sustentável, saúde e bem-estar, educação de qualidade, energia limpa e acessível, trabalho decente e crescimento econômico, redução das desigualdades, cidades e comunidades sustentáveis, consumo e produção responsáveis, ação contra a mudança global do clima, parcerias e meios de implementação.

LOCAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO

CODANORTE

Consórcio Interm. Multifinalitário para o Desenv. Ambiental Sustentável do Norte de Minas

Rua Tupis 437, Primeiro Andar

Melo - Montes Claros/MG

CEP: 39575-000

JOSENÓPOLIS

EM TEODORICO FIDELIS PEREIRA

FAZ VARGINHA VILA NOVA – Josenópolis/MG.

Ensino Fundamental, Educação de Jovens Adultos

CEP: 39575-000

PATIS

EM FRANCISCO SOARES

FAZENDA CASA NOVA, S/N AREA RURAL – Patis/MG

Educação Infantil, Ensino Fundamental

CEP: 39378-000

DESCRIÇÃO DETALHADA DO PROJETO

No âmbito dos convênios registrados junto ao Ministério do Meio Ambiente e catalogados na Plataforma +Brasil, foram realizadas as seguintes atividades e fornecimentos:

Fornecimento de Biodigestores Anaeróbios: Foram fornecidos e entregues um total de 20 biodigestores anaeróbios, especialmente projetados para a transformação de resíduos orgânicos em biogás e fertilizante.

Características Dos Equipamentos Fornecidos, Conforme Exigido Em Edital:

- **Capacidade:** Os biodigestores possuem uma capacidade de digestão de no mínimo dez quilogramas (10 kg) de resíduos orgânicos diariamente.
- **Composição:** Cada unidade é composta por um tanque digestor e um tanque de gás.
- **Tanque de Gás:** Possui capacidade de armazenamento entre 2000 a 2500 litros.
- **Alimentação de Resíduos:** O biodigestor é capaz de converter resíduos orgânicos, incluindo dejetos animais, restos de alimentos, descartes de banheiros e outros materiais orgânicos, em recursos valiosos como biogás e biofertilizantes.
- **Filtro de Carvão Ativado:** Incluído para purificar o biogás produzido.
- **Sistema de Liberação Automática:** Equipado com uma válvula de alívio para liberação automática de biogás.
- **Fogão de Bancada:** Adaptado especificamente para o uso de biogás como combustível.
- **Sistema Autônomo:** Projetado para transportar o biogás do tanque até o fogão sem necessidade de energia elétrica.
- **Instalação:** Os biodigestores são instalados acima do solo, evitando a necessidade de escavação e obra civil.
- **Garantia:** Os equipamentos possuem garantia de no mínimo 24 meses.

Instalação em Escolas: Foi realizado o fornecimento a instalação dos sistemas de biodigestores anaeróbios nos municípios Josénopolis e Patis, que foram beneficiados com a instalação de um biodigestor na escola selecionada pelo CODANORTE.

Distribuição por Convênio e Município: Sob o CONVÊNIO Nº 000066/2022 (Plataforma +Brasil nº 936942/2022) e CONVÊNIO Nº 000079/2022 (Plataforma +Brasil nº 937888/2022), foram entregues 20 biodigestores e instalados dois

biodigestores, sendo dez fornecimento e uma instalação para cada convênio contemplado.

INFORMAÇÕES CONTRATUAIS

Contrato: 019/2023
Processo Licitatório: 022/2023
Pregão Eletrônico: 007/2023
Prazo Contratual: 06/04/2023 à 31/12/2023
Prazo de Execução: 23/07/2023 à 27/10/2023
Valor Contratual: R\$ 302.000,00

Dados do Contratante:

Razão Social: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE CNPJ n°
19.193.527/0001-08

Dados da Contratada:

GAIA TEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMAS DO BRASIL
LTDA.
CNPJ n° 06.176.620/0001-62

Dados dos Responsáveis Técnicos:

Nome: Henrique Gomes Huano
Título: Engenheiro Civil
CREA-MG: 387802MG - RNP: 2616548089
ART de Obra ou Serviço: MG232479069

São Paulo de 23 de fevereiro de 2024.

Patrícia Aparecida Soares Mendes

Patrícia Aparecida Soares Mendes
Engenheira Ambiental
Gerente do Departamento de Saneamento - Codanorte

**CONAGRESTE**Consórcio Intermunicipal do
Agreste Alagoano**ATESTADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nr. 06.176.620/0001-62 e Inscrição Estadual sob nr. 117.040.163-116, sediada à Rua Herói da Força Expedicionária Brasileira, 22 - Parque Novo Mundo - São Paulo / SP - CEP: 02188-040, forneceu e instalou **10 CONJUNTOS COM BIODIGESTORES ANAERÓBIOS PARA TRANSFORMAÇÃO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS EM BIOGÁS E BIOFERTILIZANTE, INCLUINDO TODOS OS ACESSÓRIOS E INSTALAÇÃO** para o **CONAGRESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE ALAGOANO**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2023, através do seu Engenheiro Civil, Henrique Gomes Ruano, contemplando o fornecimento de mão de obra especializada, material, ferramental, maquinaria, equipamentos e instrumental necessários para a realização dos trabalhos.

QUANTITATIVOS E DESCRIÇÃO DO PROJETO

10 Conjuntos com Biodigestores Anaeróbios para transformação de resíduos orgânicos em biogás e biofertilizante, contendo as seguintes características:

- Capacidade de digestão de no mínimo quinze litros (15 litros) de resíduos orgânicos por dia; composto por tanque digestor com capacidade de (1600L), tanque de gás de (1400L), volume total interno de (3000L), com capacidade de gerar mil litros (1000L) de biogás por dia; contendo filtro de carvão ativado para purificação do biogás; sistema que possibilite a liberação automática de biogás (válvula de alívio); fogareiro de uma boca movido à biogás, lamparina à biogás, funil grande, balança para pesagem dos resíduos, sistema autossuficiente, com capacidade de transportar o biogás do tanque para o fogão sem a necessidade de uso de energia elétrica; triturador para resíduos orgânicos; conjunto de lixeiras para coleta seletiva, contendo 3 cestos de 50 L cada; carro de mão, para transporte dos resíduos; balança para pesagem dos resíduos; instalação acima do solo (não enterrado); garantia de no mínimo 24 meses, instalação e ativação do sistema de biodigestores anaeróbica nas escolas.

O objetivo dos trabalhos se destinaram à implantação de biodigestores em escolas públicas de municípios consorciados ao CONAGRESTE com vistas à redução das emissões de metano, à melhoria da gestão de resíduos sólidos e à promoção da educação ambiental.



CONAGRESTE

Consórcio Intermunicipal do
Agreste Alagoano

LOCAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO

A execução do projeto se deu em 10 unidades escolares de municípios consorciados sendo elas:

ESCOLA	QUANTIDADE DE ALUNOS*	ENDEREÇO	COORDENADA S GEOGRÁFICAS	ZONA (IBGE, 2019)
Escola Municipal de Ensino Fundamental Tenente Coronel José Barros Paes	1014	Rua Francisco Gama, SN, Centro, Craíbas/AL, 57320-000	-9.619913, -36.768333	Área urbana de alta densidade de edificações
Escola Municipal de Educação Básica Deputado Jose Medeiros	651	Rua Dr. José Bento, 160-212, Alto do Cruzeiro, Girau do Ponciano/AL, 57360-000	-9.882824, -36.829979	Área urbana de alta densidade de edificações
Escola Municipal de Educação Básica José de Messias Barros	245	Avenida José de Messias Barros Torrões, SN, Girau do Ponciano/AL, 57360-000	-9.889678, -36.831839	Área urbana de alta densidade de edificações
Escola Municipal de Educação Básica Vereador Antônio Alves	449	Rua José Pereira Bezerra, 756, Girau do Ponciano/AL, 57360-000	-9.879864, -36.822064	Área urbana de alta densidade de edificações
Escola Municipal de Educação Básica Nossa Senhora da Conceição	424	Avenida Luiz Gonzaga Ribeiro Silva, SN, Alto do Cruzeiro, Limoeiro de Anadia/AL, 57260-000	-9.735265, -36.502212	Área urbana de alta densidade de edificações
Escola Municipal de Educação Básica Prefeito Benício Ferreira Reis	729	Povoado Pé Leve, SN, Limoeiro de Anadia/AL, 57260-000	-9.765472, -36.552699	Povoado**
Escola Municipal de Educação Básica Prefeito Pedro Ferreira da Silva	567	Povoado Cadoz, SN, Limoeiro de Anadia/AL, 57260-000	-9.743362, -36.469293	Área rural (exclusive aglomerados)
Escola Municipal Pedro Rodrigues Gaia	323	Povoado Coruripe da Cal, SN, Palmeira dos Índios/AL, 57610-900	-9.479903, -36.574045	Povoado**
Escola Municipal Professor Douglas Apratto Tenório	351	R. Sebastião Ferreira, 417-361, Palmeira de Fora, Palmeira dos Índios/AL, 57608-050	-9.409532, -36.650815	Área urbana de alta densidade de edificações

**CONAGRESTE**Consórcio Intermunicipal do
Agreste AlagoanoEscola Municipal 893
Professora
Marinete NevesRua Luiz Amorim, -9.420952,
57-1, Vila Maria, -36.642766
Palmeira dos
Índios/AL, 57607-
340Área urbana de
alta densidade de
edifica**INFORMAÇÕES GERAIS****Informações Contratuais**

Processo: 20230529001AVFG

Pregão Eletrônico nº 01/2023

Ata de Registro de Preços nº 03/2023

Validade da Ata: 12 (doze) meses.

Prazo Contratual: 09/01/2024 à 09/01/2025

Prazo de Execução: 04/04/2024 à 12/04/2024

Valor Contratual: R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)

Dados do Contratante:

Razão Social: CONAGRESTE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE ALAGOANO

CNPJ nº 19.904.298/0001-92

Dados da Contratada:

GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMAS DO BRASIL LTDA.

CNPJ nº 06.176.620/0001-62

Dados dos Responsáveis Técnicos:

Nome: Henrique Gomes Ruano

CREA-SP: 5070033773 RNP: 2616548089

Título: Engenheiro Civil

ART de Obra ou Serviço: AL20240395163

Arapiraca, 15 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente

FABRÍCIO JOSÉ RODRIGUES DE JESUS LIMA

Data: 15/05/2024 10:07:52-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>**Fabício José Rodrigues de Jesus Lima**
Engenheiro Ambiental e Sanitarista**CONFEA: 021046585-9****CONAGRESTE**Consórcio Intermunicipal do Agreste Alagoano, CNPJ: 19.904.298/0001-92.
Sede: Av. Ceci Cunha, n. 1288, Empresarial Itapuã, Sala E, Bairro: Itapuã, CEP: 57.314-180,
Arapiraca/AL. E-mail: consorcio.conagreste@gmail.com



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

ATESTADO DE FORNECIMENTO

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 06.176.620/0001-62 e Inscrição Estadual sob nº. 117.040.163-116, sediada à Rua Herói da Força Expedicionária Brasileira, 22 – Parque Novo Mundo – São Paulo / SP – CEP: 02188-040, denominada de **CONTRATADA**, forneceu e instalou **BIODIGESTORES E FOGAREIROS EM UNIDADES ESCOLARES, COM INSTALAÇÃO E TREINAMENTO INCLUSO**, para o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, com sede administrativa na Avenida Sergipe, nº 457, Bairro Jd. Popular I, inscrito no C.N.P.J. Sob nº 08.979.143/0001-07, neste ato representado pelo seu Diretor – Secretário Executivo **Sr. DARIU ANTONIO CARNIEL** denomino **CONTRATANTE**, contemplando o fornecimento de mão de obra especializada, material, ferramental, maquinaria, equipamentos e instrumental necessários para a realização dos trabalhos.

QUANTITATIVOS E DESCRIÇÃO DO PROJETO

Realizado o fornecimento de 10 Biodigestores Autossuficientes, modelo GT-BIODIGEST 8.0 e instalação de uma destas unidades e treinamento abrangente sobre sua operação, cumprindo rigorosamente todas as especificações e exigências solicitadas:

Fornecimento de Biodigestor anaeróbio para transformação de resíduos orgânicos em biogás e fertilizante, incluso fogão de bancada adaptado para o uso de biogás como combustível, inclusive instalação completa de uma unidade com treinamento para instalação, operação e manutenção.

- Capacidade de digestão de no mínimo dez quilogramas (10 kg) de resíduos orgânicos por dia;
- Composto por tanque digestor e tanque de gás;
- Tanque de gás com capacidade para 2000 a 2500 litros;
- Contendo filtro de carvão ativado para purificação do biogás - Sistema que possibilite a liberação automática de biogás (válvula de alívio);
- Contendo fogão de bancada adaptado para o uso de biogás como combustível;
- Sistema autônomo, com capacidade de transportar o biogás do tanque para o fogão sem a necessidade de uso de energia elétrica;
- Instalação acima do solo (não enterrado);
- Garantia de no mínimo 24 meses.
- Quantidade Total 10 unidades

Treinamento e instalação de sistema de biodigestão anaeróbia:



000167

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

Prestado o serviço de Instalação como forma de treinamento da equipe da contratante, professores e alunos da escola onde o sistema foi instalado.

A instalação foi realizada de forma completa, ou seja, o equipamento ficou pronto para uso.

Fornecido todos os materiais adicionais necessários para a instalação.

Além dos procedimentos de instalação, o treinamento também abrangeu aspectos relacionados a operação do sistema, manutenção e informações de segurança.

No treinamento realizado foram repassadas todas as instruções do biodigestor sobre instalação, operação, ativação, alimentação, manutenção, educação ambiental, energias renováveis e utilização dos benefícios gerados pelo biodigestor como o biogás (cocção) e biofertilizantes. Com a participação dos funcionários locados em cada uma das escolas juntamente com um representante responsável definido pela administração da escola e a Secretaria de Meio Ambiente, capacitando os profissionais, a fim de despertar o conhecimento, pertencimento e difusão do aprendizado entre o município e a escolas, para além de fazer o uso adequado do material a utilização perpetua.

Os objetivos dos trabalhos resultaram no reaproveitamento de resíduos orgânicos (resíduos da preparação de alimentos e sobras de refeições) descartados das cozinhas das Unidades Escolares, a fim de geração de subprodutos (Biogás e Biofertilizante) para uso na própria produção da merenda de duas formas:

1. Biogás - Utilização do fogareiro e do gás produzido através de resíduos orgânicos para auxílio do cozimento da merenda escolar, como forma de economia dos recursos além de destinação correta dos resíduos;
2. Biofertilizante - Aplicação em horta para uso próprio da unidade escolar das hortaliças e verduras produzidas na própria comunidade. Garantindo uma alimentação orgânica, saudável, digna e sustentável, sem o uso de agrotóxicos.

Além de outras vantagens possíveis de se trabalhar com a aquisição da Tecnologia limpa do Biodigestor:

- a) Educação ambiental através do descarte correto dos resíduos pela pratica, interações e expressões de opinião dos alunos, que aprende a importância da compostagem e reciclagem e seus impactos na qualidade de vida;
- b) Utilizar a tecnologia de biodigestão como ferramenta de estudo;
- c) Incentivar o uso de energia renovável nas cozinhas das escolas;
- d) Incentivar o uso de biofertilizante naturais em projetos de plantio de hortas nas escolas e/ou em suas áreas verdes;
- e) Gerar economia financeira nas escolas com o uso de energia renovável;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARÍ D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

- f) Desenvolvimento Sustentável;
- g) Desenvolver 10 de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) sendo eles: Fome Zero e Agricultura Sustentável, Saúde e Bem-Estar, Educação de Qualidade, Energia Limpa e Acessível, Trabalho Decente e Crescimento Econômico, Redução das Desigualdades, Cidades e Comunidades Sustentáveis, Consumo e Produção Responsáveis, Ação Contra a Mudança Global do clima, Parcerias e Meios de Implementação.

LOCAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO

A execução do projeto se deu em 1 (uma) unidade localizada na unidade escolar sendo ela:

Escola Municipal Vereador Evilásio Vasconcelos.

Localizada na Rua Rondônia nº 160 - São José dos Quatro Marcos/MT

CEP: 78.285-000

Informações Contratuais

Contrato: 08/2023

Processo Licitatório: 03/2023

Pregão Eletrônico: 01/2023

Valor Contratual: R\$ 148.700,00

Ordem de Início de Serviço: 01/2023

Nota fiscal: 1707 de 29/08/2023

Período de Execução: 03/10/2023 a 05/10/2023.

Engenheiro Responsável: Henrique Gomes Ruano

Título Profissional: Engenheiro Civil - CREA-SP: 5070033773

São José dos Quatro Marcos-MT, 09 de outubro de 2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente

DÁRIU ANTONIO CARNIEL

Data: 09/10/2023 15:08:17-0300

Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

DÁRIU ANTONIO CARNIEL

Diretor – Secretário Executivo do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

RG. 386.421 – SSP-MT - CPF: 383.331-20



Consulta Cadastral

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp

Início Consultas Atos de Ofício Configuração Sincronismo Isenções Energia Procurações Eletrônicas Encerramento

Imprimir

Voltar

IE: 117.040.163.116 CNPJ: 06.176.620/0001-62 Nome Empresarial: GAJATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL LTDA	Situação: Ativo Data de Inscrição no Estado: 16/05/2005 Regime Estadual: RPA Regime RFB: RPA
---	---

Empresa - Geral

Nome Empresarial: GAJATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL LTDA Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada Data Início da Atividade: 16/05/2005 CNPJ da Matriz: 06.176.620/0001-62 Porte: Demais Capital Social: R\$ 1.000.000,00 Regime Estadual: NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO Regime Especial de IE Única: Não	Data Início do regime: 01/12/2012 Regime Especial de IE Única por Município: Não
--	---

Participantes

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Participação no Cap. Social	Data de Entrada
032.374.578-41	IVETE DIAZ	Sócio	0,01 %	15/05/2005
Endereço do Participante				
Logradouro: RUA R. AUGUSTO FERRONI Nº: 356 CEP: 05.539-020 Município: SAO PAULO				
Complemento: CASA Bairro: BUNTANTA UF: SP				
Contato do Participante				
Telefone: (0011)3721-4530 e-mail:				
Fax: 0000-0000				
089.228.508-76	MARCELO DIAZ	Sócio-Administrador	99,99 %	28/10/2014
Endereço do Participante				
Logradouro: RUA DOS CAMARES Nº: 150 CEP: 02.068-030 Município: SAO PAULO				
Complemento: APT: 133; BLOCO: 1; Bairro: CARANDIRU UF: SP				
Contato do Participante				
Telefone: (11)2207-1933 e-mail: CCARDOSO@GAJATECSISTEMAS.COM.BR				
Fax: (11)2207-1986				

Estabelecimento - Geral

Nome Fantasia: CNPJ: 06.176.620/0001-62 IE: 117.040.163.116 NIRE: 35.2.1898099-9	Data de Inscrição no Estado: 16/05/2005 Data Início da IE: 16/05/2005 Data Início da Situação: 16/05/2005 Formas de Atuação:
Situação Cadastral: Ativo Ocorrência Fiscal: Ativa Tipo de Unidade: -	

Tributário

Substituto Tributário: Não CPR: 1200 CPR-ST:	Desde: 16/05/2005 Data Início da CPR: 01/11/2016
CNAE Principal: 26.51-5/00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle CNAE Secundários: 28.99-1/00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	Data Início do CNAE Prin.: 28/01/2011 Data Início do CNAE Sec.: 28/10/2014

33.12-1/02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
 33.21-0/00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
 37.02-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
 43.22-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
 43.29-1/02 - Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre
 43.99-1/05 - Perfuração e construção de poços de água
 46.52-4/00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
 46.61-3/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
 46.63-0/00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
 46.69-9/01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças
 46.69-9/99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
 46.73-7/00 - Comércio atacadista de material elétrico
 46.79-6/99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
 47.44-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
 62.02-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
 71.12-0/00 - Serviços de engenharia
 77.39-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
 82.99-7/01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água
 82.99-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

Data Início do CNAE Sec.: 28/01/2011

Data Início do CNAE Sec.: 28/10/2014

Data Início do CNAE Sec.: 09/11/2016

Data Início do CNAE Sec.: 28/10/2014

Data Início do CNAE Sec.: 09/11/2016

Data Início do CNAE Sec.: 28/10/2014

Data Início do CNAE Sec.: 09/11/2016

Data Início do CNAE Sec.: 28/10/2014

Data Início do CNAE Sec.: 09/11/2016

DRT: DRTC-II - SÃO PAULO

Posto Fiscal: PFC-10 - LAPA

Contabilista

CRC: 15P082446/D-3

CPF/CNPJ: 645.012.728-72

Nome: ANTONIO IOSHIO NAKAMURA

Data Início do Contabilista no Estabelecimento: 12/06/2010

Situação Cadastral: ATIVO

Endereço e Contato Preferenciais do Contabilista

Tipo: Residencial

Logradouro: RUA SAVERIO MERCADANTE

Nº: 150

CEP: 04.438-150

Município: SAO PAULO

Telefone: (011)5612-2211

e-mail: antonio.nakamura@uol.com.br

Complemento:

Bairro: VILA DO CASTELO

UF: SP

Fax:

Endereço e Contato Não-Preferenciais do Contabilista

Tipo: Residencial

Logradouro: RUA SAVERIO MERCADANTE

Nº: 150

CEP: 04.438-150

Município: SAO PAULO

Telefone: (011)5612-2211

e-mail: antonio.nakamura@uol.com.br

Complemento:

Bairro: VILA DO CASTELO

UF: SP

Fax:

Endereço do Estabelecimento

Logradouro: RUA HEROIS DA FORÇA EXPEDICIONARIA BRASILEIRA

Nº: 22

CEP: 02.188-040

Município: SAO PAULO

Referência: FORÇA EXPEDICIONARIA

Data de Início do Endereço: 28/01/2011

Complemento:

Bairro: PARQUE NOVO MUNDO

UF: SP

Contato do Estabelecimento

Telefone 1: (11)5090-1777

Fax:

Telefone 2:

e-mail: maia@tradepointconsultores.com.br

Endereço de Correspondência

Logradouro: RUA HEROIS DA FORÇA EXPEDICIONARIA BRASILEIRA

Nº: 22

CEP: 02.188-040

Complemento:

Bairro: PARQUE NOVO MUNDO

Município: SAO PAULO
Referência: FORCA EXPEDICIONARIA

UF: SP

CETESB

Nº do Protocolo CETESB: 91215127
Nº da Licença CETESB: 33333333

Data do Protocolo: 09/09/2016
Data da Licença: 09/09/2016



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS



CERTIDÃO Nº: 3103273

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 23/07/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL LTDA, CNPJ: 06.176.620/0001-62, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 24 de julho de 2024.

PEDIDO Nº:



Número do Contribuinte: 06.176.620/
Nome do Contribuinte: GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUT E SISTEMA DO BRASIL LTDA

Não consta imóvel cadastrado em nome de: GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUT E SISTEMA DO BRASIL LTDA - CPF/CNPJ Raiz: 06.176.620/



Certidão emitida via internet com base na Portaria SF nº 04 de 05 de janeiro de 2012.
Prazo de validade de 06(seis) meses a partir da data de sua liberação com base na Portaria SF nº 04 de 05 de janeiro de 2012.
Certidão emitida às 11:30:44 horas do dia 05/06/2024 (hora e data de Brasília).

Código de autenticidade: 87D3C8C2

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda>.

Qualquer rasura invalidará este documento.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0823547 - 2024

CPF/CNPJ Raiz: 06.176.620/

Contribuinte: GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUT E SISTEMA DO BRASIL LTDA

Liberação: 24/07/2024

Validade: 20/01/2025

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (Incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 3.312.074-9- Início atv :16/03/2004 (R HEROIS DA FORCA EXPEDICIONARIA BRASILEIR, 00022 - CEP: 02188-040)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:31:43 horas do dia 24/07/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: A32F487C

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****Procuradoria da Dívida Ativa****Certidão Negativa de Débitos Inscritos
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo**

CNPJ Base: 06.176.620

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 60568706

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 13/09/2024 15:35:59

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL LTDA
CNPJ: 06.176.620/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:55:47 do dia 01/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/11/2024.

Código de controle da certidão: **22C5.1AC1.B4F3.139C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

000177

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 06.176.620/0001-62

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24071141244-68
Data e hora da emissão 24/07/2024 17:22:35
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL
LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.176.620/0001-62
Certidão n°: 51431073/2024
Expedição: 24/07/2024, às 12:30:44
Validade: 20/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **06.176.620/0001-62**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.176.620/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/03/2004
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 26.51-5-00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 43.29-1-02 - Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima fluvial e lacustre 46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água 28.69-1-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R HEROIS DA FORCA EXPEDICIONARIA BRASILEIRA	NÚMERO 22	COMPLEMENTO *****
---	--------------	----------------------

CEP 02.188-040	BAIRRO/DISTRITO PARQUE NOVO MUNDO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
-------------------	--------------------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO miura@tradepointconsultores.com.br	TELEFONE (11) 5090-1777
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/03/2004
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/09/2024 às 16:03:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DUCESP
09 11 15

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA**

GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA
CNPJ Nº 06.176.620/0001-62
NIRE Nº 35.218.980.999

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

MARCELO DIAZ, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 15.840.268-6 SSP / SP e inscrito no CPF / MF sob o nº 089.228.508-76, domiciliado na Cidade de São Paulo no Estado de São Paulo, à Rua dos Camarés, 150, apartamento 133, Bloco 1, no Bairro Carandiru, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP: 02068-030.

IVETE DIAZ, brasileira, casada sob o regime da comunhão universal de bens, empresária, portadora de cédula de identidade RG nº 10.884.150 - 9 SSP/SP e inscrita no CPF / MF sob o nº 032.374.578-41, domiciliada na Cidade de São Paulo no Estado de São Paulo, à Rua Augusto Perroni, 356, Butantã, CEP: 05539-020.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA**, com sede na Rua Herói da Força Expedicionária Brasileira, 22 - Parque Novo Mundo - São Paulo / SP - CEP: 02188-040, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 06.176.620/0001-62, com seu Contrato Social devidamente registrado pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 35.218.980.999 em sessão de 16.03.04, e última alteração devidamente registrada sob o nº 434.229/14-3 em sessão de 20.10.2014, têm entre si justo e contratado e por unanimidade de votos resolver o seguinte:

1 - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

Deliberam os sócios alterarem o objeto social da sociedade, passando a Cláusula IV a vigor com a seguinte redação:

IV - OBJETO SOCIAL

09 11 15

4.1 – A sociedade tem por objeto social o exercício das atividades de:

- a) Fabricação, comércio, importação e exportação de instrumentos de medição de energia elétrica, corrosão, vazão, pressão de nível, meteorológicas e afins;
- b) Comércio e montagem de quadros de comandos, de distribuição e gabinetes elétricos, incluindo outras partes e componentes;
- c) Comércio, importação e exportação de placas de circuito impresso, eletrônicos e elétricos, equipamentos e instrumentos de medição de corrosão, vazão, pressão de nível, meteorológicas, equipamentos biodigestores, radio telemetria, softstart, inversores, instrumentos analíticos, balanças de precisão, painéis solares, produtos destinados à sinalização, bombas, compressores, motobombas., detectores de metais, instrumentos e aparelhos aeronáuticos e náuticos, localizadores de metais, tubos e cabos elétricos e materiais elétricos em geral destinados ao uso agropecuário, industrial, comercial e construção;
- d) Fornecimento de materiais de construção civil em geral, válvulas, conexões, tubos, canos e outros materiais hidráulicos, abrangendo destinação para gás;
- e) Locação de equipamentos e prestação de serviços destinados à detecção de vazamento de água e gás em empresas, condomínios, comércios, distribuidoras e indústrias;
- f) Implantação e manutenção de sistemas de climatização ambiental, sistemas de proteção catódica em tubulações enterradas (gasoduto, oleoduto e adutoras de água), sistemas de controle hidráulico, de perdas e de vazamentos em redes de distribuição de água e sistemas de filtragem de água e líquidos em geral;
- g) Serviços de detecção de vazamentos em tubulações de gás, água, combustíveis e calibração de instrumentação;
- h) Operação e instalação de estações de pitometria, hidrometria, meteorologia e soluções integradas para automação industrial e telemetria para monitoramento de variáveis em campo, vazão, pressão, nível, condutividade e outros, com transmissão de dados via celular ou qualquer outro meio de comunicação;
- i) Testes de inspeção em redes, tanques ou qualquer outra obra civil ou mecânica, incluindo dutos e perfuração de poços;
- j) Prestação de serviços de instalação, calibração e manutenção em geral de instrumentos de medição de corrosão, vazão, pressão, nível, meteorológica e outros,

JUCESP
09 11 15

bem como toda infraestrutura e start-up;

k) Consultoria, elaboração de projeto, inspeção, manutenção, supervisão, instalação de obras e serviços de engenharia em sistemas de distribuição de água, gás, outras obras e afins;

l) Desenvolvimento e disponibilização de licenças de uso de softwares de gestão customizáveis;

2 – DA ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS DO SÓCIO

O sócio **MARCELO DIAZ** atualiza seus dados cadastrais quanto ao seu endereço, passando a constar da seguinte forma:

MARCELO DIAZ, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 15.840.268-6 SSP / SP e inscrito no CPF / MF sob o nº 089.228.508-76, domiciliado na Rua Gregório Matos, 99 Apto. 103 – Vila Regente Feijo – São Paulo / SP – CEP: 03344-020.

3 - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em decorrência ao disposto nas cláusulas anteriores os sócios resolvem consolidar o Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada **GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA**, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA
GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA
CNPJ Nº 06.176.620/0001-62
NIRE Nº 35.218.980.999**

I – DENOMINAÇÃO:

1.1 – A sociedade empresária limitada opera sob a denominação de **GAIATEC**



DUCEAF
09 11 15

COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA, regendo-se pelo presente contrato, pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e pelas demais normas legais pertinentes.

II – SEDE

2.1 – A sociedade tem sua sede estabelecida à Rua Herói da Força Expedicionária Brasileira, 22 - Parque Novo Mundo - São Paulo / SP – CEP: 02188-040.

2.2 – A sociedade poderá, por deliberação dos sócios cotistas, abrir, transferir, e/ou encerrar filiais, em qualquer parte do território nacional, fixando para os fins legais, o capital social de cada uma delas, a ser destacado do capital social.

III – PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

3.1 – A sociedade tem a duração por prazo indeterminado e o início das atividades se deu na data da assinatura do contrato social, em 16 de março de 2004.

IV – OBJETO SOCIAL

4.1 – A sociedade tem por objeto social o exercício das atividades de:

a) Fabricação, comércio, importação e exportação de instrumentos de medição de energia elétrica, corrosão, vazão, pressão de nível, meteorológicas e afins;

b) Comércio e montagem de quadros de comandos, de distribuição e gabinetes elétricos, incluindo outras partes e componentes;

c) Comércio, importação e exportação de placas de circuito impresso, eletrônicos e elétricos, equipamentos e instrumentos de medição de corrosão, vazão, pressão de nível, meteorológicas, equipamentos biodigestores, radio telemetria, softstart, inversores, instrumentos analíticos, balanças de precisão, painéis solares, produtos destinados à sinalização, bombas, compressores, motobombas, detectores de metais, instrumentos e aparelhos aeronáuticos e náuticos, localizadores de metais, tubos e cabos elétricos e materiais elétricos em geral destinados ao uso agropecuário, industrial, comercial e construção;

d) Fornecimento de materiais de construção civil em geral, válvulas, conexões, tubos,

000184
09 11 15

canos e outros materiais hidráulicos, abrangendo destinação para gás;

e) Locação de equipamentos e prestação de serviços destinados à detecção de vazamento de água e gás em empresas, condomínios, comércios, distribuidoras e indústrias;

f) Implantação e manutenção de sistemas de climatização ambiental, sistemas de proteção catódica em tubulações enterradas (gasoduto, oleoduto e adutoras de água), sistemas de controle hidráulico, de perdas e de vazamentos em redes de distribuição de água e sistemas de filtragem de água e líquidos em geral;

g) Serviços de detecção de vazamentos em tubulações de gás, água, combustíveis e calibração de instrumentação;

h) Operação e instalação de estações de pitometria, hidrometria, meteorologia e soluções integradas para automação industrial e telemetria para monitoramento de variáveis em campo, vazão, pressão, nível, condutividade e outros, com transmissão de dados via celular ou qualquer outro meio de comunicação;

i) Testes de inspeção em redes, tanques ou qualquer outra obra civil ou mecânica, incluindo dutos e perfuração de poços;

j) Prestação de serviços de instalação, calibração e manutenção em geral de instrumentos de medição de corrosão, vazão, pressão, nível, meteorológica e outros, bem como toda infraestrutura e start-up;

k) Consultoria, elaboração de projeto, inspeção, manutenção, supervisão, instalação de obras e serviços de engenharia em sistemas de distribuição de água, gás, outras obras e afins;

l) Desenvolvimento e disponibilização de licenças de uso de softwares de gestão customizáveis;

4.2 – A sociedade poderá participar como sócia ou acionista de outras sociedades.

4.3 – Os atos reservados à competência de profissões legalmente regulamentadas serão praticados pelo sócio que preencha tal condição ou mediante a contratação de terceiros detentores de inscrição no respectivo órgão fiscalizador.

V – CAPITAL SOCIAL

5.1 – O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000

2

LUIZ SP
09 11 16

(um milhão) de quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente do país, sendo distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS QUOTISTAS	N.º DE QUOTAS	VALOR EM REAIS	% DE PARTICIPAÇÃO
MARCELO DIAZ	999.999	R\$ 999.999,00	99,9999%
IVETE DIAZ	1	R\$ 1,00	0,0001%
TOTAL	1.000.000	R\$ 1.000.000,00	100%

5.2 – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente, pela integralização do capital nos termos do artigo 1.052 da Lei n.º 40.406 de 10 de janeiro de 2002.

5.3 – Cada quota corresponderá a um voto nas deliberações.

VI – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

6.1 – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas, vendidas, caucionadas ou alienadas a terceiros, sem o expresso consentimento do outro sócio, cabendo, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

6.2 – O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas, deverá manifestar sua intenção por escrito ao outro sócio, indicando nome do pretendente e o preço negociado, assistindo ao último prazo de 60 (sessenta) dias para que possa exercer o direito de preferência, ou, ainda, optar pela dissolução da sociedade antes mesmo da cessão ou transferência das quotas.

6.3 – Findo o prazo para exercício de direito de preferência das quotas, poderá o sócio notificante ceder ou transferir as suas cotas a terceiros nas mesmas condições em que houver sido feita a oferta.

VII – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

7.1 – A administração da sociedade será confiada ao sócio **SR. MARCELO DIAZ**, retro




09 11 15

qualificado, ou a procurador nomeado, com poderes para representar individualmente, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques da empresa, notas promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento e quaisquer documentos relativos a tais contas, representar a sociedade perante os Órgãos Públicos de administração direta e indireta dos governos federal, estadual e municipal, nomear procuradores para representar a sociedade onde se fizer necessário, bem como praticar todos atos rotineiros de administração, ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

7.2 – Para assinatura de escrituras públicas, contratos de qualquer natureza que visem à aquisição, à alienação ou oneração de bens móveis e imóveis da sociedade, ou àqueles que visem a conferir bens e ou créditos, transigir, desistir e confessar deverá ter a assinatura de pelo menos dois sócios.

7.3 – Nenhum dos sócios, entretanto, usará a denominação social em negócios estranhos à sociedade, nem em seu favor pessoal, nem de terceiros, sendo terminantemente proibido prestar avais, fianças, abonos, endossos em favor, bem como contrair obrigações em proveito próprio ou de terceiros, sob pena de nulidade, pagando ainda à sociedade os prejuízos que a esta causar ou forem causados.

VIII – PRÓ-LABORE

8.1 – Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore" ou dividendos de acordo com legislação vigente e de acordo com a conveniência da empresa e dos sócios.

8.2 – Os valores de retirada de pró-labore e ou dividendos serão determinados mensalmente, de acordo com a capacidade financeira da sociedade e os resultados apurados pela mesma.

8.3 – Não haverá pagamento de pró-labore, nas hipóteses de insuficiência de recursos financeiros e resultados negativos das atividades sociais.

IX – EXERCÍCIO SOCIAL

9.1 – O exercício social poderá ter duração inferior à um ano, e deverá iniciar-se no primeiro dia de cada período, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

9.2 – Além da demonstração de resultado contábil mensal, os Administradores procederão ao levantamento do Balanço Patrimonial, de resultado econômico e às demais demonstrações contábeis exigidas por lei. Apurados os resultados do exercício, após as deduções previstas em lei, as amortizações e provisões, os lucros ou prejuízos apurados

09 11 15

serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas do capital social, exceto se, em caso de lucro, decida os sócios representando a maioria do capital social dar-lhe destinação diversa ou levar a importância à conta de reserva de lucros para posterior utilização.

9.3 - A sociedade poderá levantar balanços intermediários, mensais, trimestrais ou semestrais, distribuindo os lucros apurados antecipadamente observando as limitações legais e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados constantes do último balanço patrimonial.

9.4 - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para aprovar as contas do administrador.

X - LIQUIDAÇÃO

10.1 - Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, com consenso dos sócios representando a maioria do Capital Social, será nomeado o liquidante. Nesta hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houve, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

10.2 - A maioria representativa de mais da metade do capital social, poderá excluir por justa causa nos termos dos artigos 1.085 a 1.086 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

10.3 - A exclusão de que trata o item acima será determinada em reunião dos sócios convocada para essa finalidade devendo o causador ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer seu direito de defesa.

10.4 - O valor da quota do sócio excluído, considerada pelo montante efetivamente realizado, será pago conforme item 10.6, com base na situação patrimonial da sociedade à data da reunião, verificada em balanço especialmente levantado no prazo máximo de 30 dias contados da data da referida reunião.

10.5 - O sócio remanescente poderá optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital, conforme deliberação da maioria decidida em reunião pelos demais sócios.

10.6 - Em qualquer caso, o pagamento ou reembolso total dos valores devidos ao

X

z

JUL 11 15

retirante, excluído ou herdeiros será feito com base especial a ser apurado em até 30 dias da data da ocorrência, e pagos em 12(doze) parcelas iguais e consecutivas em até 30 (trinta) dias a contar da comunicação expressa aos demais sócios de sua intenção de retirar-se da sociedade ou da data do afastamento/óbito, levando-se em conta a situação econômica financeira da sociedade.

XI – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO

11.1 - Em caso de falecimento ou incapacidade judicialmente declarada de qualquer dos sócios, a sociedade não será dissolvida continuando com os sócios sobreviventes e os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou incapacitado casos esses manifestem a sua intenção de nela permanecer, por escrito, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da ocorrência do óbito.

11.2 – Caso não haja acordo com o sobrevivente e os herdeiros do falecido para continuidade da Sociedade, os haveres do sócio extinto serão apurados conforme item 10.6 (Art. 1.028 e 1.031, Novo Código Civil /Lei nº 10.406/2.002) e pagos a quem de direito.

11.3 – O sócio que vier a ser considerado incapaz poderá permanecer na sociedade desde que assistido ou representado conforme o caso.

11.4 – Em tendo ocorrido o falecimento ou interdição de um dos sócios, o inventariante ou o curador, assim como os herdeiros, respectivamente, não terão poderes de deliberação dos negócios e administração da sociedade.

XII – DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

12.1 – Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

XIII – DO FORO

13.1. – Os casos omissos serão resolvidos na forma da legislação em vigor aplicável a matéria, ficando eleito o foro da Comarca de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida





JUCESP
08 11 16

advinda do presente instrumento, renunciando-se a quaisquer outros, por mais privilegiados que possam ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três), vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 05 de agosto de 2016.

MARCELO DIAZ

IVETE DIAZ

TESTEMUNHAS:

Nome: Rafael Henrique Rodrigues
RG: 47.758.284-9 - SSP / SP

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO BUTANTÁ
Rua Prejussara, 432 - Butantã - São Paulo - SP - Cep: 05501-020 - Tel: (11) 3619-1185
Oficial: Evandro da Cunha

Reconheço por semelhança e valor econ as firmas de: MARCELO DIAZ e IVETE DIAZ.
São Paulo, 05 de agosto de 2016.
Em Testemunho da Verdade. Cód. (2009) 000146166

Valido somente com este selo de autenticação nº 2160, às 16:30
Selo(s): 2 Atos: 1021AA0-573327

Leandro Gomes de Oliveira
Escritorinha Autorizada

JUCESP
09 NOV 2016



JUCESP

Nome: Cecilia Cardoso Gonçalves
RG: 29.849.879-0 - SSP/SP

Assinaturas integrantes do Instrumento Particular de Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada GAJATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA.

ANEXO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR

A
pregoeira e equipe de apoio
Prefeitura do TRÊS BARRAS, Estado do Paraná
PREGÃO Nº 46/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 42/2024

OBJETO: Aquisição de BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE para resíduos orgânicos.

Empresa: Gaiatec Comércio e Serviços de Automação e Sistema do Brasil Ltda, inscrito no CNPJ n.º 06.176.620/0001-62, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) Marcelo Diaz, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 15.840.268-6 e do CPF n.º 089.228.508-76, pelo presente instrumento de mandato, através de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea e não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

Declara também, que está obrigada a informar a Contratante os fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, quando de sua ocorrência.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração

São Paulo, 24 de Setembro de 2024

MARCELO
DIAZ:08922850
876

Assinado de forma digital
por MARCELO
DIAZ:08922850876
Dados: 2024.09.24
10:22:08 -03'00'

Marcelo Diaz
Sócio Administrador
RG nº 15.840.268-6
CPF nº 089.228.508-76

ANEXO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A

pregoeira e equipe de apoio
Prefeitura do TRÊS BARRAS, Estado do Paraná
PREGÃO Nº 46/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 42/2024

OBJETO: Aquisição de BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE para resíduos orgânicos.

Empresa: Gaiatec Comércio e Serviços de Automação e Sistema do Brasil Ltda, inscrito no CNPJ n.º 06.176.620/0001-62, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) Marcelo Diaz, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 15.840.268-6 e do CPF n.º 089.228.508-76, pelo presente instrumento de mandato, através de seu representante legal infra-assinado, declara para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2024, e sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos em seu edital, conforme previsto no artigo 63º, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

São Paulo, 24 de Setembro de 2024

**MARCELO
DIAZ:08922
850876**

Assinado de forma
digital por MARCELO
DIAZ:08922850876
Dados: 2024.09.24
10:15:23 -03'00'

Marcelo Diaz
Sócio Administrador
RG nº 15.840.268-6
CPF nº 089.228.508-76

ANEXO

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

A

pregoeira e equipe de apoio
Prefeitura do TRÊS BARRAS, Estado do Paraná
PREGÃO Nº 46/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 42/2024

OBJETO: Aquisição de BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE para resíduos orgânicos.

Empresa: Gaiatec Comércio e Serviços de Automação e Sistema do Brasil Ltda, inscrito no CNPJ n.º 06.176.620/0001-62, por intermédio de seu representante legal, o(ª) Sr.(ª) Marcelo Diaz, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 15.840.268-6 e do CPF n.º 089.228.508-76, pelo presente instrumento de mandato, através de seu representante legal infra-assinado, declara sob as penas da Lei, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesesseis) anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima, durante a vigência do contrato, acarretará a sua rescisão.

São Paulo, 24 de Setembro de 2024

MARCELO
DIAZ:089228
50876

Assinado de forma
digital por MARCELO
DIAZ:08922850876
Dados: 2024.09.24
10:17:03 -03'00'

Marcelo Diaz
Sócio Administrador
RG nº 15.840.268-6
CPF nº 089.228.508-76



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Cadastros

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 06.176.620/0001-62

C.C.M: 3.312.074-9

Contribuinte : GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUT E SISTEMA DO BRASIL LTDA

Pessoa Juridica : Comum

Tipo de unidade :

Endereço : R HEROIS DA FORCA EXPEDICIONARIA BRASILEIR 00022

Bairro : PARQUE NOVO MUNDO

CEP : 02188-040

Telefone : Não Consta

Início de Funcionamento : 16/03/2004

Data de Inscrição : 19/05/2004

CCM Centralizador : Não consta

Tipo de Endereço : Comercial

Nro. do Contribuinte de IPTU : 063.031.0021-1

Última Atualização Cadastral : 12/11/2014

Credenciamento DEC : 06/05/2016 (Consulta Pública de Credenciamento)

Código(s) de tributo(s)				
Código	Data de Início	Tributo	Alíquota do Imposto	Qtd.Anúncios
1015	28/10/2014	ISS	5	
1023	28/10/2014	ISS	5	
1902	28/10/2014	ISS	5	
3093	28/10/2014	ISS	5	
7285	16/03/2004	ISS	5	
7498	16/03/2004	ISS	5	
30406	28/10/2014	TFE	-	

**Prefeitura do Município de São Paulo**

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Cadastros

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 06.176.620/0001-62

C.C.M: 3.312.074-9

Expedida em 24/07/2024 **via Internet** com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004.

A Ficha de Dados Cadastrais (FDC) tem os mesmos efeitos da Declaração Cadastral, informando a condição cadastral mobiliária do contribuinte perante a municipalidade (ativo ou cancelado), além de outros dados cadastrados no órgão fiscal emissor do presente documento, sendo válida por 3 meses a contar da data de emissão.

Código para verificação de autenticidade: **d6TLI84F**

Data de validade: **24/10/2024**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.176.620/0001-62
Razão Social: GAIATEC COM E SERV DE AUTOMACAO E SISTEMAS DO BRASIL LT
Endereço: R HEROI DA FORCA EXPEDICIONARIA BRASILEIRA 22 SALA 31 / PARQUE NOVO MUNDO / SAO PAULO / SP / 02188-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/09/2024 a 03/10/2024

Certificação Número: 2024090407291305150711

Informação obtida em 18/09/2024 14:34:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 06176620000162

1 Itens encontrados

Relação de Processos Compra

Município	CNPJ/CPF	Nome/Razão Social	Data Início	Data fim	Tipo Sanção	Situação
FOZ DO IGUAÇU	06.176.620/0001-62	GAJATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA	08/06/2022	08/06/2023	Proibição de Contratação com o Poder Público	Expirado

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 27/09/2024 14:39:02

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL LTDA**
CNPJ: **06.176.620/0001-62**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Ilma. Pregoeira Vanessa Macagnan Acunha Oenning do Município de Três Barras do Paraná – Estado do Paraná

Ref. Pregão Eletrônico nº 46/2024

RESUMO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- a) **PATENTE DA TECNOLOGIA DO BIODIGESTOR:** Licitação para aquisição de produto patenteado pela Homebiogas no Brasil (monopólio legal no Brasil da tecnologia do biodigestor);
- b) **DISTRIBUIÇÃO EXCLUSIVA DO BIODIGESTOR NO BRASIL:** Empresa Biomovement é distribuidora exclusiva da Homebiogas no Brasil (única autorizada a comercializar o biodigestor patenteado no Brasil);
- c) **LICITAÇÃO ILEGAL E QUEBRA DOS DIREITOS DECORRENTES DA PATENTE:** Inviabilidade de concorrência na compra dos biodigestores protegidos por patente e vendidos por fornecedor exclusivo, nos termos do art. 74, I da Lei nº 14.133/21, sob pena de afronta da Lei de Propriedade Industrial pela própria Administração Pública.

BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 05.573.061/0001-61, sediada na Rua Borges de Barros, 90, Sumarezinho, São Paulo/SP, CEP 05.441-050, através de seu representante legal infra-assinado, comparece respeitosamente perante a autoridade responsável, com fulcro no subitem 13.3 do Edital e art. 165 da Lei nº 14.133/2021, para interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão ilegal que considerou a empresa **GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO DE SISTEMAS DO BRASIL LTDA.**, conforme fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

1. DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO QUE CONSIDEROU A EMPRESA GAIATEC COMO HABILITADA

- a) **DA ILEGALIDADE DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA. AQUISIÇÃO DE PRODUTO QUE VIOLA TECNOLOGIA PATENTEADA NO BRASIL PELA HOME BIOGÁS (PI BR 11 2019 026774**

BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA | CNPJ:05.573.061/0001-61
Rua Borges de Barros, Nº 90, CEP 05441-050 - São Paulo, SP
Telefone: (11) 3676-1290 / (11) 976 003 008 - edit@biomovement.com.br
www.homebiogas.com.br – www.biomovement.com.br

3). DISTRIBUIÇÃO EXCLUSIVA DA TECNOLOGIA PELA EMPRESA BIOMOVEMENT NO BRASIL.

- 1.1. Inicialmente, para facilitar a compreensão sobre o tema, relevante conceituar carta-patente. Em síntese, a emissão da carta-patente confere proteção à invenção, outorgando ao seu titular propriedade e exclusividade de sua exploração por tempo determinado.
- 1.2. Trata-se do verdadeiro direito de impedir terceiros de produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar, sem o seu consentimento o produto objeto da patente. Essa possibilidade normativa visa premiar o trabalho intelectual, outorgando aos criadores de invenções um monopólio provisório e legal incentivando, assim, a pesquisa no país.
- 1.3. Nos termos dos artigos 8º e 40 da Lei nº 9.279/1996, é patenteável a invenção que atenda aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial, que vigorará pelo prazo máximo de 20 anos contados da data do depósito.
- 1.4. **No caso em tela, verifica-se o próprio Edital licitatório promovido pelo Município que viola a carta-patente PI BR 11 2019 026774 3 concedida à HOME BIOGÁS.**
- 1.5. A HOME BIOGÁS é uma empresa israelense que fabrica e vende equipamentos de biodigestores que transformam resíduos orgânicos de alimentos e esterco animal em biogás (energia renovável) e biofertilizante líquido natural para hortas, vegetais e especiarias.
- 1.6. Os produtos da HOME BIOGÁS possuem uma patente global (PCT/IB2013/061160), cujo depósito foi realizado também no Brasil perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial ("INPI"), sob o n. 112019026774-3 A2, em 25/06/2018.
- 1.7. À luz do pedido formulado em 2018, no dia 28/11/2023, foi concedida, pelo INPI a patente para referida tecnologia, conforme Carta Patente PI BR 11 2019 026774 3¹, com vigência até 25/06/2038. Em síntese, as reivindicações do depósito referem-se à **"Dispositivo montável para reciclar resíduos orgânicos em biogás e adubo líquido e conjunto de peças para montar dito dispositivo"**.

¹ Disponível em:

<https://busca.inpi.gov.br/pePI/servlet/ImagemDocumentoPdfController?CodDiretoria=200&NumeroID=abbca75be4defe4a83fc68714158094e6f730d04b827fae5089f248bd8069177&certificado=undefined&numeroProcesso=&ipasDoc=undefined>



1.8. No território nacional, a única empresa autorizada pela HOME BIOGAS para comercialização do biodigestor patenteado é a empresa BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA. – conforme declaração de exclusividade D.E. nº 97220:

D.E. Nº 972201

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO inscrita no CNPJ sob nº 60.524.550/0001-31, declara para os devidos fins de direito, de conformidade com documentos constantes de seu arquivo, que a empresa associada **BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.573.061/0001-61, sediada na Rua Borges de Barros, 90 – Sumarezinho, São Paulo – SP, é nesta data, distribuidora exclusiva dos biodigestores da HOME BIOGAS Ltd. sediada na Hadasa Neurim, 1, Bet Yanai 4029300 em Israel.

1.9. Conforme disposição do art. 41 da Lei de Propriedade Industrial, a extensão da proteção conferida pela patente é determinada pelo teor das reivindicações, as quais devem ser interpretadas com base no relatório descritivo e nos desenhos.

1.10. É nesse sentido que caminha a jurisprudência: “A análise da ocorrência ou não de infração de patente deve ser feita a partir do teor das reivindicações constantes do título outorgado pelo INPI, as quais, segundo disciplina do art. 41 da Lei de Propriedade Industrial, determinam o objeto protegido e a extensão da proteção conferida ao titular do direito” (STJ, REsp 2046456 / SP, rel. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, Data do julgamento: 17/10/2023).

1.11. As reivindicações patenteadas pela HOME BIOGAS podem ser resumidas como as seguintes:

BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA | CNPJ:05.573.061/0001-61
Rua Borges de Barros, Nº 90, CEP 05441-050 - São Paulo, SP
Telefone: (11) 3676-1290 / (11) 976 003 008 - edit@biomovement.com.br
www.homebiogas.com.br – www.biomovement.com.br

- (a) ausência de armação de apoio estrutural rígida;
- (b) utilização de **componente tênsil** estruturado e flexível em sua estrutura;
- (c) utilização de **apenas uma folha** formando estrutura essencialmente fechada, feita de material maleável;
- (d) utilização de **um digestor anaeróbico dobrável** e;
- (e) **uma saída de gás e uma saída de lodo.**

1.12. A realização de procedimento licitatório objetivando a compra de "biodigestores de pequeno porte montável", confeccionados de "lona de polietileno com proteção UV (material tênsil estruturado e flexível)", com saída de "gás" e "fertilizante" é ilegal. No caso dos autos, a contratação da empresa que fornece ilegalmente os produtos patenteados, resultará na compra de produto "pirateado" pela própria Administração – que inclusive **poderá ser retirado de circulação no mercado a qualquer momento**, na forma da Lei nº 9.279/96.

1.13. A venda de biodigestores com as características do descritivo do Edital por outras marcas configura plágio nos termos da Lei nº 9.279/1996 e poderá incorrer em crime de concorrência desleal, aplicação de multas, pagamento de indenização, além da obrigação de cessar a fabricação e comercialização do produto patenteados.

1.14. A compra de biodigestores de outras marcas pela municipalidade poderá, portanto, resultar na ausência de entrega do produto decorrente da retirada posterior do produto pirateado do mercado, o que resultará em dano ao erário e na responsabilização dos gestores responsáveis pela contratação ilegal.

1.15. Conforme exposto, a HOME BIOGÁS comercializa há anos sua tecnologia patenteada no Brasil por meio de empresa parceira local exclusiva e, havendo exclusividade de fornecimento em território nacional para a tecnologia de interesse da Administração, a competição torna-se impossível. Nesse cenário, é necessário que se seja reformada a decisão de habilitação da empresa Recorrida, decidindo-se pela revogação do certame e promoção de contratação direta, nos termos do art. 74, I da Lei nº 14.133/21, sem realização de licitação.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

1.16. Isso posto, requer-se a reforma da decisão de inabilitação e promovida a **imediate revogação do presente processo licitatório, em atenção** à PI BR 11 2019 026774 3 e distribuição do produto patenteado por fornecedor exclusivo, para que, caso seja do interesse da municipalidade, seja promovida nova contratação via **inexigibilidade de licitação** do produto comercializado pela Biomovement, diante da inviabilidade de concorrência na compra dos biodigestores protegidos por patente e vendidos por fornecedor exclusivo, nos termos do art. 74, I da Lei nº 14.133/21, sob pena de afronta da Lei de Propriedade Industrial pela própria Administração Pública.

2. DOS PEDIDOS

2.1. Diante do exposto, requer-se o recebimento e processamento do presente Recurso Administrativo, dada sua tempestividade e regularidade e, ao final, que seja julgado procedente, para o fim de:

- a) Revogar o processo licitatório em atenção à patente PI BR 11 2019 026774 3 e considerando a exclusividade de distribuição da tecnologia no Brasil concedida à RECORRENTE, necessária a revogação do presente processo licitatório, sob pena de afronta ao princípio da legalidade e disposições previstas na Lei de Propriedade Intelectual, pela própria Administração Pública.
- b) Subsidiariamente, caso não se entenda pela revogação do processo licitatório (o que não se espera, por força do princípio da legalidade), pugna pela desclassificação da empresa participante, GAIATEC COMÉRCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL LTDA., pela oferta de produto patenteado pela empresa Recorrente – que possui o monopólio de distribuição da tecnologia no Brasil;
- c) Frisa-se que a empresa GAIATEC COMÉRCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL LTDA ofertou ILEGALMENTE o produto da Marca/Fabricante HOME BIOGÁS – considerando que a Recorrente possui os direitos exclusivos à distribuição no Brasil, cedidos e autorizados pela própria fabricante.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo-SP, 01 de outubro de 2024.

BIOMOVEMEN
T AMBIENTAL
LTDA:0557306
1000161

Assinado de forma digital
por BIOMOVEMENT
AMBIENTAL
LTDA:05573061000161
Dados: 2024.10.01
12:04:07 -03'00'

BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA

CNPJ nº 05.573.061/0001-61

Representante Legal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000206

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2024

RECORRENTE: Biomovement Ambiental Ltda - CNPJ Nº 05.573.061/0001-61

INTERESSADO: Município de Três Barras do Paraná

ASSUNTO: Julgamento de Recurso Administrativo contra a habilitação da empresa Gaiatec

I - RELATÓRIO

A empresa Biomovement Ambiental Ltda., devidamente qualificada no Recurso Administrativo, apresentou recurso administrativo em face da decisão da pregoeira que habilitou a empresa Gaiatec Comércio e Serviços de Automação de Sistemas do Brasil Ltda. no Pregão Eletrônico nº 46/2024, cujo objeto é a aquisição de biodigestor para o Município de Três Barras do Paraná.

A recorrente, Biomovement, argumenta que:

- a) É a distribuidora exclusiva da tecnologia do biodigestor Homebiogas no Brasil, produto patenteado, conforme registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI);
- b) A participação da empresa Gaiatec no certame violaria os direitos decorrentes da patente, uma vez que o biodigestor licitado seria idêntico ou substancialmente similar ao produto protegido pela patente da Homebiogas, configurando concorrência desleal e violação da Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996);
- c) A licitação deveria ter sido realizada de forma inexigível, com base no art. 74, I, da Lei nº 14.133/21, uma vez que a comercialização do biodigestor é de exclusividade da Biomovement no Brasil.

Com base nesses argumentos, a recorrente solicita a revogação do certame ou, subsidiariamente, a desclassificação da empresa Gaiatec, sob pena de violação de direitos de propriedade intelectual e prejuízo ao erário público.

Os autos vieram conclusos para análise e julgamento.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A questão levantada pela empresa Biomovement se concentra, essencialmente, em dois pontos: a alegação de exclusividade na comercialização do produto patenteado no Brasil e a



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000207

suposta ilegalidade na habilitação da empresa Gaiatec, por oferecer produto similar que, segundo a recorrente, infringe direitos de patente.

Para o adequado julgamento do recurso, faz-se necessário analisar com profundidade tanto os argumentos apresentados pela recorrente quanto as disposições legais e a jurisprudência aplicável ao caso, à luz dos princípios que norteiam as contratações públicas e a proteção de direitos de propriedade intelectual.

Exclusividade e Inexigibilidade de Licitação

A recorrente sustenta que a licitação deveria ter sido realizada com base na inexigibilidade, conforme o art. 74, I da Lei nº 14.133/21, que prevê a inexigibilidade de licitação "quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos."

Esse dispositivo tem por objetivo assegurar que, em situações onde a competição é inviável por conta de exclusividade técnica ou comercial, a administração pública possa contratar diretamente com o fornecedor exclusivo. No entanto, a aplicação da inexigibilidade exige demonstração clara e inequívoca de que o produto licitado é realmente exclusivo e que não há concorrência legítima.

No presente caso, a exclusividade alegada pela Biomovement diz respeito à distribuição do biodigestor patenteado pela Homebiogas. Contudo, a mera alegação de exclusividade de distribuição não é suficiente para justificar a inexigibilidade de licitação. É necessário que se comprove que o produto ofertado pela empresa Gaiatec infringe os direitos de patente, tornando inviável a competição, o que não foi demonstrado de maneira suficiente nos autos.

Conforme julgamento recente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), Processo nº 410683/24, em que a mesma empresa Biomovement apresentou recurso com base em alegações semelhantes, o Tribunal destacou que a exclusividade de patente não se traduz automaticamente em exclusividade de fornecimento, uma vez que produtos concorrentes podem atender às mesmas especificações sem infringir direitos de propriedade intelectual. Nesse sentido, o TCE/PR concluiu que não há obrigatoriedade de contratação por inexigibilidade, a menos que fique comprovada a inexistência de concorrência legal.

Janira



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000208

Ademais, a própria Lei de Propriedade Industrial (Lei Nº 9.279/1996), em seu Artigo 41, estabelece que a proteção conferida pela patente é determinada pelas reivindicações constantes no título outorgado pelo INPI. Ou seja, a patente confere ao titular o direito de impedir terceiros de produzir, utilizar ou comercializar o produto protegido, mas somente nas condições especificadas na patente. A simples similaridade entre os produtos não implica necessariamente em infração de patente, e não há nos autos elementos que comprovem que o produto da empresa Gaiatec infringe tais reivindicações.

Concorrência e Princípio da Legalidade

O princípio da legalidade rege todos os atos da administração pública, inclusive os processos licitatórios. Assim, as licitações devem garantir a observância da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

No presente caso, o edital do Pregão Eletrônico Nº 46/2024 especificou claramente as características dos biodigestores a serem adquiridos, sendo elas: material de lona de polietileno com proteção UV, saída combinada de gás e fertilizante, entre outras. A empresa Gaiatec atendeu às exigências do edital, ofertando um produto compatível com as especificações técnicas estabelecidas.

Não há, nos documentos apresentados pela Biomovement, prova de que o produto ofertado pela empresa Gaiatec infrinja a patente da Homebiogas ou que a empresa vencedora tenha agido de má-fé ao participar do certame. Além disso, conforme destacado pelo TCE/PR no julgamento do Processo Nº 410683/24, não é possível admitir a exclusividade de fornecimento com base apenas em alegações abstratas, sem uma demonstração clara da inviabilidade de competição.

Neste sentido, a habilitação da empresa Gaiatec no certame foi realizada de acordo com os princípios da legalidade e da isonomia, não havendo qualquer fundamento legal que justifique a revogação do processo licitatório ou a desclassificação da empresa vencedora.

Proteção de Direitos de Propriedade Intelectual

A Lei Nº 9.279/1996 (Lei de Propriedade Industrial) protege as invenções e criações industriais, garantindo ao titular da patente o direito de impedir terceiros de fabricar, utilizar ou comercializar o produto sem sua autorização. No entanto, a simples existência de uma patente não impede a concorrência quando o produto concorrente não infringe as reivindicações protegidas pela patente.

Janete



ESTADO DO PARANÁ

000209

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

No caso em análise, a recorrente não apresentou provas concretas de que o produto ofertado pela empresa Gaiatec seja idêntico ou equivalente ao biodigestor protegido pela patente da Homebiogas. A patente mencionada pela Biomovement refere-se a um conjunto específico de características técnicas, que não foram demonstradas como presentes no produto ofertado pela empresa vencedora.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) é pacífica no sentido de que a análise da infração de patente deve ser realizada com base nas reivindicações constantes do título outorgado pelo INPI. Assim, sem uma análise técnica detalhada que comprove a infração, não há como sustentar a desclassificação da empresa Gaiatec com base em violação de patente.

Prejuízo ao Erário

A Biomovement argumenta que a eventual compra de produtos "pirateados" poderá causar prejuízos ao erário, uma vez que tais produtos poderiam ser retirados do mercado em razão de sua ilegalidade. Contudo, essa alegação é meramente especulativa e não encontra respaldo nos autos.

O processo licitatório seguiu os trâmites legais, e a empresa Gaiatec foi habilitada com base no cumprimento das exigências do edital. Não há qualquer indício de que o produto ofertado seja ilegal ou que haja risco iminente de retirada do mercado. Assim, não se vislumbra qualquer prejuízo ao erário público decorrente da contratação da empresa Gaiatec.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando que a recorrente não apresentou provas suficientes para demonstrar a infração de patente ou a inviabilidade de competição no certame, JULGO IMPROCEDENTE o recurso interposto pela Biomovement Ambiental Ltda., mantendo-se a habilitação da empresa Gaiatec Comércio e Serviços de Automação de Sistemas do Brasil Ltda. no Pregão Eletrônico N° 46/2024.

Três Barras do Paraná, 10 de outubro de 2024


VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Pregoeira

RECURSOS DO PROCESSO
MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
Nº 46/2024

LOTE 1

Total de manifestações no lote: 1

Manifestação de Recurso

Autor: BIOMOVEMENT AMBIENTAL EIRELI
(05573061000161)
Horário: 27/09/2024 15:05
Situação: MANIFESTADA

Descrição

Manifestamos a intenção de interpor recurso, uma vez que somente a Biomovement possui patente para atuar no ramo objeto do presente Pregão. Também salientamos que o valor vencedor é inexequível. Nos termos do Acórdão 1.615/13 - Plenário: 8.1 Não cabe ao pregoeiro indeferir o direito de licitante recorrer que manifestou sua intenção no campo próprio do sistema.

Recurso

Autor: BIOMOVEMENT AMBIENTAL EIRELI
(05573061000161)
Horário: 01/10/2024 12:05
Situação: IMPROCEDENTE

Descrição

Recurso Administrativo - Biomovement

Arquivo do recurso	Link	Horário
Recurso Administrativo - 46.2024.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/appeals/b53666dce0ed4236b2db669a62a1c48a.pdf	01/10/2024 12:04

Julgamento

Horário: 10/10/2024 16:52
Situação: IMPROCEDENTE

Descrição

Recurso Julgado Improcedente

Arquivo da contrarrazão	Link	Horário
DECISÃO RECURSO.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/appealjudgements/15996a59ee824ae1a4412b5401983aa4.pdf	10/10/2024 16:52

**MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

ATA DE SESSÃO - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2024
Processo Administrativo Nº 42/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Data de Publicação: 12/09/2024 14:49:17

MOVIMENTOS DO PROCESSO

16/09/2024 10:55:16	ESCLARECIMENTO REQUERIDO	INOVART COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA (12.308.936/0001- Prezado (a) Pregoeiro (a), o edital cita que o pregão será regido pela NOVA LEI 14.133, ou seja, proposta e documentos de habilitação deverão ser enviados somente pela empresa arrematante após a fase de lances. Porém, ao consultar no sistema, vimos que consta o campo para anexar esses documentos de habilitação e proposta. Nesse caso, entendemos que só será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, não sendo, portanto, necessário o envio de tais documentos de forma antecipada por todos os licitantes. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.
17/09/2024 08:43:49	RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO	PREGOEIRO a empresa vencedora será convocada após a fase de disputa para que envie os documentos referentes a habilitação, conforme prevê a Lei 14.133/2021
19/09/2024 11:38:05	CADASTRO DE PROPOSTA	GAIATEC COMERCIO E SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO
19/09/2024 11:38:14	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	GAIATEC COMERCIO E SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO
23/09/2024 10:26:16	CADASTRO DE PROPOSTA	BIOMOVEMENT AMBIENTAL EIRELI
23/09/2024 16:49:51	CADASTRO DE PROPOSTA	MANTRA ATACADO LTDA
23/09/2024 16:56:55	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	MANTRA ATACADO LTDA
24/09/2024 10:00:50	MENSAGEM	PREGOEIRO O participante GAIATEC COMERCIO E SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA adicionou o arquivo 555d07d522d440379008c387d22b09b2.rar aos documentos complementares.
24/09/2024 10:08:29	MENSAGEM	PREGOEIRO O participante GAIATEC COMERCIO E SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA adicionou o arquivo ed65cced29d04af9a44e155b00daecd6.pdf aos documentos complementares.
24/09/2024 10:37:14	MENSAGEM	PREGOEIRO O participante GAIATEC COMERCIO E SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA adicionou o arquivo 9dfb93bd950a4d84aa093ccf6100e0b5.pdf aos documentos complementares.
24/09/2024 10:37:24	MENSAGEM	PREGOEIRO O participante GAIATEC COMERCIO E SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA adicionou o arquivo 202db51e3d4693868b99b9e604145a.pdf aos documentos complementares.
24/09/2024 10:37:32	MENSAGEM	PREGOEIRO O participante GAIATEC COMERCIO E SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA adicionou o arquivo 060a24d626b64d8680855d24331eb669.pdf aos documentos complementares.
25/09/2024 14:19:10	MENSAGEM	PREGOEIRO O participante GAIATEC COMERCIO E SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA foi convocado a apresentar seus documentos de habilitação até 25/09/2024 15:18
27/09/2024 14:42:10	MENSAGEM	PREGOEIRO A empresa GAIATEC COMERCIO E SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA apresentou toda a documentação de acordo com as exigências do edital e está declarada habilitada no certame
27/09/2024 14:42:44	MENSAGEM	PREGOEIRO a fase de manifestação de intenção de recursos será hoje as 15 horas e terá duração de 15 minutos

LOTE 1 - ADJUDICADO
Lote 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

**MUNICÍPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

Item: 1 Unidade: UN Marca: PROPRIA Modelo: BIODIGESTOR
 Descrição: BIODIGESTOR CONSTITUÍDO DE UMA CÂMARA DE DIGESTÃO COM DUPLA MANTA EXTRA SELADA E PROTEÇÃO UV, ACOPLADA AO RESERVATÓRIO DE BIOGÁS COM SISTEMA DE PESOS PARA CONDUÇÃO DE GASES EM BAIXA PRESSÃO, COM MECANISMO ERGONÔMICO DE ENTRADA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E MECANISMO DE PURIFICAÇÃO DO BIOGÁS COM CARVÃO ATIVADO.
 Quantidade: 1 Valor Unit.: 13.584,70 Valor Total: 13.584,70

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 GAIATEC COMERCIO E SERVIÇO DE	049 06.176.620/0001-62	13.584,70	13.584,70		Não
2 MANTRA ATACADO LTDA	118 38.160.642/0001-20	15.400,00	15.400,00	13,36	Sim
3 BIOMOVEMENT AMBIENTAL EIRELI	098 05.573.061/0001-61	25.700,00	25.700,00	66,88	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

12/09/2024 14:49:17	PUBLICADO				
12/09/2024 16:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS				
24/09/2024 08:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS				
24/09/2024 09:07:19	DISPUTA				
24/09/2024 09:07:19	LANCE	GAIATEC COMERCIO E SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL			13.584,70
24/09/2024 09:07:19	LANCE	BIOMOVEMENT AMBIENTAL EIRELI (PARTICIPANTE 098)			25.700,00
24/09/2024 09:07:19	LANCE	MANTRA ATACADO LTDA (PARTICIPANTE 118)			15.400,00
24/09/2024 09:17:20	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA			
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é GAIATEC COMERCIO E SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA					
24/09/2024 09:17:21	HABILITAÇÃO				
27/09/2024 15:04:10	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS				
27/09/2024 15:05:00	RECURSO MANIFESTADO	BIOMOVEMENT AMBIENTAL EIRELI			
Manifestamos a intenção de interpor recurso, uma vez que somente a Biomovement possui patente para atuar no ramo objeto do presente Pregão. Também salientamos que o valor vencedor é inexequível. Nos termos do Acórdão 1.615/13 - Plenário: 8.1 Não cabe ao pregoeiro indeferir o direito de licitante recorrer que manifestou sua intenção no campo próprio do sistema.					
27/09/2024 15:19:10	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS				
01/10/2024 12:04:58	ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO	BIOMOVEMENT AMBIENTAL EIRELI			
Nome do arquivo: Recurso Administrativo - 46.2024.pdf					
01/10/2024 12:05:07	RECURSO REGISTRADO	BIOMOVEMENT AMBIENTAL EIRELI			
Recurso Administrativo - Biomovement					
03/10/2024 00:00:15	RECEPÇÃO DE CONTRA RAZÃO				
08/10/2024 00:00:19	JULGAMENTO DE RECURSOS				
10/10/2024 16:52:00	ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO	PREGOEIRO			
Nome do arquivo: DECISÃO RECURSO.pdf					
10/10/2024 16:52:23	RECURSO JULGADO	PREGOEIRO			
Recurso Julgado Improcedente					
10/10/2024 16:52:27	EM ADJUDICAÇÃO				
11/10/2024 08:40:09	ADJUDICADO				

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR



PREGOEIRO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING



EQUIPE DE APOIO CARLOS SNIEZKO



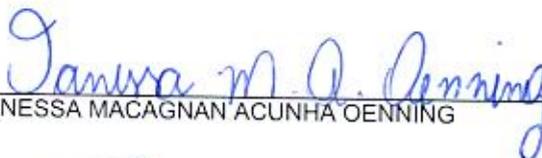
APOIO LUANA CRISTINA REFFATTI

MUNICÍPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

VENCEDORES DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2024
Processo Administrativo Nº 42/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Data de Publicação: 12/09/2024 14:49:17

				TOTAL DO PROCESSO:	13.584,70
GAIATEC COMERCIO E SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA		06.176.620/0001-62			13.584,70
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 049	Lance: 13.584,70	Total: 13.584,70	
Item: 1	Unidade: UN	Marca: PROPRIA	Modelo: BIODIGESTOR		
Descrição: BIODIGESTOR CONSTITUÍDO DE UMA CÂMARA DE DIGESTÃO COM DUPLA MANTA EXTRA SELADA E PROTEÇÃO UV, ACOPLADA AO RESERVATÓRIO DE BIOGÁS COM SISTEMA DE PESOS PARA CONDUÇÃO DE GASES EM BAIXA PRESSÃO, COM MECANISMO ERGONÔMICO DE ENTRADA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E MECANISMO DE PURIFICAÇÃO DO BIOGÁS COM CARVÃO ATIVADO.					
Quantidade: 1	Val. Ref.: 15.400,00	Valor Unit.: 13.584,70	Total Item: 13.584,70		



PREGOEIRO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING



EQUIPE DE APOIO CARLOS SNEZKO



APOIO LUANA CRISTINA REFFATTI

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

ATA DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2024
Processo Administrativo Nº 42/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Data de Publicação: 12/09/2024 14:49:17

LOTE 1 - ADJUDICADO - 11/10/2024 08:40:09
Lote 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: PROPRIA	Modelo: BIODIGESTOR
Descrição: BIODIGESTOR CONSTITUÍDO DE UMA CÂMARA DE DIGESTÃO COM DUPLA MANTA EXTRA SELADA E PROTEÇÃO UV, ACOPLADA AO RESERVATÓRIO DE BIOGÁS COM SISTEMA DE PESOS PARA CONDUÇÃO DE GASES EM BAIXA PRESSÃO, COM MECANISMO ERGONÔMICO DE ENTRADA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E MECANISMO DE PURIFICAÇÃO DO BIOGÁS COM CARVÃO ATIVADO.			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 13.584,70	Valor Total: 13.584,70	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 GAIATEC COMERCIO E SERVIÇO DE	049	06.176.620/0001-62	13.584,70	13.584,70		Não
2 MANTRA ATACADO LTDA	118	38.160.642/0001-20	15.400,00	15.400,00	13,36	Sim
3 BIOMOVEMENT AMBIENTAL EIRELI	098	05.573.061/0001-61	25.700,00	25.700,00	66,88	Não

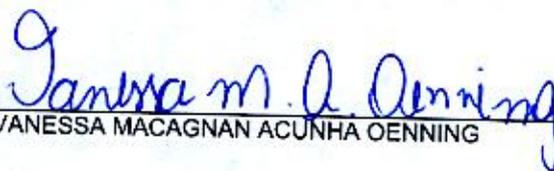
DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR



PREGOEIRO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING



EQUIPE DE APOIO CARLOS SNEZKO



APOIO LUANA CRISTINA REFFATTI

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

RELATÓRIO DE LANCES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2024

Processo Administrativo Nº 42/2024

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA

OENNING

Data de Publicação: 12/09/2024 14:49:17

LOTE 1 - Lote 1

24/09/2024 09:07:19	BIOMOVEMENT AMBIENTAL EIRELI	
VÁLIDO		25,700.00
24/09/2024 09:07:19	MANTRA ATACADO LTDA	
VÁLIDO		15,400.00
24/09/2024 09:07:19	GAIATEC COMERCIO E SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA	
VÁLIDO		13,584.70

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2024
Processo Administrativo Nº 42/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Data de Publicação: 12/09/2024 14:49:17

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 11/10/2024 08:40:12
Lote 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: PROPRIA	Modelo: BIODIGESTOR
Descrição: BIODIGESTOR CONSTITUÍDO DE UMA CÂMARA DE DIGESTÃO COM DUPLA MANTA EXTRA SELADA E PROTEÇÃO UV, ACOPLADA AO RESERVATÓRIO DE BIOGÁS COM SISTEMA DE PESOS PARA CONDUÇÃO DE GASES EM BAIXA PRESSÃO, COM MECANISMO ERGONÔMICO DE ENTRADA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E MECANISMO DE PURIFICAÇÃO DO BIOGÁS COM CARVÃO ATIVADO.			
Quantidade: 1		Valor Unit.: 13.584,70	Valor Total: 13.584,70

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 GAIATEC COMERCIO E SERVIÇO DE	049	06.176.620/0001-62	13.584,70	13.584,70		Não
2 MANTRA ATACADO LTDA	118	38.160.642/0001-20	15.400,00	15.400,00	13,36	Sim
3 BIOMOVEMENT AMBIENTAL EIRELI	098	05.573.061/0001-61	25.700,00	25.700,00	66,88	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----



AUTORIDADE: GERSO FRANCISCO GUSSO



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000219

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, JULGAMENTO E HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2024.

A Pregoeira, devidamente constituída, em cumprimento ao disposto na legislação, torna público e comunica aos interessados na execução do objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº 46/2024, o resultado da classificação das propostas, julgamento e habilitação da licitação em epígrafe.

Classificação em primeiro lugar nos itens do objeto, conforme segue:

- **GAIATEC COMERCIO E SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL - CNPJ Nº 06.176.620/0001-62**

LOTE 01 - BIODIGESTOR

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	UN	BIODIGESTOR CONSTITUÍDO DE UMA CÂMARA DE DIGESTÃO COM DUPLA MANTA EXTRA SELADA E PROTEÇÃO UV, ACOPLADA AO RESERVATÓRIO DE BIOGÁS COM SISTEMA DE PESOS PARA CONDUÇÃO DE GASES EM BAIXA PRESSÃO, COM MECANISMO ERGONÔMICO DE ENTRADA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E MECANISMO DE PURIFICAÇÃO DO BIOGÁS COM CARVÃO ATIVADO.	R\$ 13.587,70	R\$ 13.584,70
TOTAL					R\$ 13.584,70

Desclassificações

- **NÃO HOUE**

Inabilitações

- **NÃO HOUE**

Três Barras do Paraná/Pr, 11 de outubro de 2024.

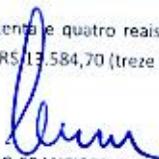
VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Pregoeira



TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2024
Processo Adm: Nº 42/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BIODIGESTOR CONSTITUÍDO DE UMA CÂMARA DE DIGESTÃO COM DUPLA MANTA EXTRA SELADA E PROTEÇÃO UV, ACOPLADA AO RESERVATÓRIO DE BIOGÁS COM SISTEMA DE PESOS PARA CONDUÇÃO DE GASES EM BAIXA PRESSÃO, COM MECANISMO ERGONÔMICO DE ENTRADA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E MECANISMO DE PURIFICAÇÃO DO BIOGÁS COM CARVÃO ATIVADO

Empresas vencedoras valor total: R\$ 13.584,70 (treze mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos): **GAIATEC COMERCIO E SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA** (06176620000162) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 13.584,70 (treze mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos).


GERSO FRANCISCO GUSO
AUTORIDADE DE PROMOTOR

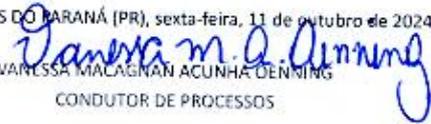
TRÊS BARRAS DO PARANÁ (PR), sexta-feira, 11 de outubro de 2024



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
RESULTADO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
46/2024

O condutor de processos do órgão MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ- TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR, vem comunicar o resultado do processo de PREGÃO ELETRÔNICO nº 46/2024, Processo Administrativo nº 42/2024 finalizado sexta-feira, 11 de outubro de 2024 às 08:40, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BIODIGESTOR CONSTITUÍDO DE UMA CÂMARA DE DIGESTÃO COM DUPLA MANTA EXTRA SELADA E PROTEÇÃO UV, ACOPLADA AO RESERVATÓRIO DE BIOGÁS COM SISTEMA DE PESOS PARA CONDUÇÃO DE GASES EM BAIXA PRESSÃO, COM MECANISMO ERGONÔMICO DE ENTRADA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E MECANISMO DE PURIFICAÇÃO DO BIOGÁS COM CARVÃO ATIVADO. Ficando adjudicadas e homologadas as seguintes propostas: **GAIATEC COMERCIO E SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA** (06176620000162) com o lote 1 no valor de R\$ 13.584,70 (treze mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos).

TRÊS BARRAS DO PARANÁ (PR), sexta-feira, 11 de outubro de 2024


VANESSA MACAGNAN ACUNHA DENNING
CONDUTOR DE PROCESSOS



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2024
Processo Adm: Nº 42/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BIODIGESTOR CONSTITUÍDO DE UMA CÂMARA DE DIGESTÃO COM DUPLA MANTA EXTRA SELADA E PROTEÇÃO UV, ACOPLADA AO RESERVATÓRIO DE BIOGÁS COM SISTEMA DE PESOS PARA CONDUÇÃO DE GASES EM BAIXA PRESSÃO, COM MECANISMO ERGONÔMICO DE ENTRADA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E MECANISMO DE PURIFICAÇÃO DO BIOGÁS COM CARVÃO ATIVADO

Empresas vencedoras valor total: R\$ 13.584,70 (treze mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos): **GAIATEC COMERCIO E SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA** (06176620000162) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 13.584,70 (treze mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei nº 14.133/21, Art. 28, inc. I, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.


GERSO FRANCISCO GUSO
AUTORIDADE COMPETENTE

TRÊS BARRAS DO PARANÁ (PR), sexta-feira, 11 de outubro de 2024

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, JULGAMENTO E
HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 46/2024

A Pregoeira, devidamente constituída, em cumprimento ao disposto na legislação, torna público e comunica aos interessados na execução do objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº 46/2024, o resultado da classificação das propostas, julgamento e habilitação da licitação em epígrafe.

Classificação em primeiro lugar nos itens do objeto, conforme segue:

GAIATEC COMERCIO E SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL - CNPJ Nº 06.176.620/0001-62

LOTE 01 – BIODIGESTOR

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	UN	BIODIGESTOR CONSTITUÍDO DE UMA CÂMARA DE DIGESTÃO COM DUPLA MANTA EXTRA SELADA E PROTEÇÃO UV, ACOPLADA AO RESERVATÓRIO DE BIOGÁS COM SISTEMA DE PESOS PARA CONDUÇÃO DE GASES EM BAIXA PRESSÃO, COM MECANISMO ERGONÔMICO DE ENTRADA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E MECANISMO DE PURIFICAÇÃO DO BIOGÁS COM CARVÃO ATIVADO.	R\$ 13.584,70	R\$ 13.584,70
TOTAL				R\$ 13.584,70	R\$ 13.584,70

O valor total da presente contratação é de R\$ 13.584,70 (treze mil quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos)

Desclassificações

NÃO HOUVE

Inabilitações

NÃO HOUVE

Três Barras do Paraná/Pr, 11 de outubro de 2024.

VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Pregoeira

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:90D1FD4B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/10/2024. Edição 3131
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2024

Processo Adm: Nº 42/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BIODIGESTOR CONSTITUÍDO DE UMA CÂMARA DE DIGESTÃO COM DUPLA MANTA EXTRA SELADA E PROTEÇÃO UV, ACOPLADA AO RESERVATÓRIO DE BIOGÁS COM SISTEMA DE PESOS PARA CONDUÇÃO DE GASES EM BAIXA PRESSÃO, COM MECANISMO ERGONÔMICO DE ENTRADA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E MECANISMO DE PURIFICAÇÃO DO BIOGÁS COM CARVÃO ATIVADO.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 13.584,70 (treze mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos): **GAIA TEC COMERCIO E SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA** (06176620000162) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 13.584,70 (treze mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei nº 14.133/21, Art. 28, inc. I, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

TRÊS BARRAS DO PARANÁ (PR), sexta-feira, 11 de outubro de 2024

GERSON FRANCISCO GUSSO
Autoridade Competente

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador: 6D710511

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/10/2024. Edição 3131
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 246/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE BIODIGESTOR CONSTITUÍDO DE UMA CÂMARA DE DIGESTÃO COM DUPLA MANTA EXTRA SELADA E PROTEÇÃO UV, ACOPLADA AO RESERVATÓRIO DE BIOGÁS COM SISTEMA DE PESOS PARA CONDUÇÃO DE GASES EM BAIXA PRESSÃO, COM MECANISMO ERGONÔMICO DE ENTRADA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E MECANISMO DE PURIFICAÇÃO DO BIOGÁS COM CARVÃO ATIVADO.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida dos Pioneiros, 500, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o Nº 76.208.842/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob Nº 409.XXX.XXX-59 e portador da Carteira de Identidade Nº 902.XXX-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **GAIATEC COMERCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMAS DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Herói da Força Expedicionária Brasileira, Nº 22, Parque Novo Mundo, São Paulo/SP, CEP Nº 02188-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº 06.176.620/0001-62, neste ato representado por seu representante legal, ao fim assinados, **MARCELO DIAZ**, brasileiro, divorciado, empresário portador do RG Nº 15.XXX.XXX-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob Nº 089.XXX.XXX-76, residente e domiciliado na Rua Gregório Matos, São Paulo/SP, CEP Nº 03344-020, doravante designado **CONTRATADO**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BIODIGESTOR CONSTITUÍDO DE UMA CÂMARA DE DIGESTÃO COM DUPLA MANTA EXTRA SELADA E PROTEÇÃO UV, ACOPLADA AO RESERVATÓRIO DE BIOGÁS COM SISTEMA DE PESOS PARA CONDUÇÃO DE GASES EM BAIXA PRESSÃO, COM MECANISMO ERGONÔMICO DE ENTRADA**



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E MECANISMO DE PURIFICAÇÃO DO BIOGÁS COM CARVÃO ATIVADO, em decorrência da Licitação Modalidade Pregão, forma Eletrônica N° 46/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto é o FORNECIMENTO DE BIODIGESTOR CONSTITUÍDO DE UMA CÂMARA DE DIGESTÃO COM DUPLA MANTA EXTRA SELADA E PROTEÇÃO UV, ACOPLADA AO RESERVATÓRIO DE BIOGÁS COM SISTEMA DE PESOS PARA CONDUÇÃO DE GASES EM BAIXA PRESSÃO, COM MECANISMO ERGONÔMICO DE ENTRADA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E MECANISMO DE PURIFICAÇÃO DO BIOGÁS COM CARVÃO ATIVADO.

PARAGRAFO SEGUNDO - O (s) material (is) deverá (ão) atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo V) do Edital PREGÃO ELETRÔNICO N° 46/2024.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os materiais deverão ser entregues em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N° 46/2024 e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

PARAGRAFO QUINTO - O presente contrato seguirá o regime de execução

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ 13.584,70 (treze mil quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos), daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS	VALOR TOTAL (R\$)
01	01	BIODIGESTOR CONSTITUÍDO DE UMA CÂMARA DE DIGESTÃO COM DUPLA MANTA EXTRA SELADA E PROTEÇÃO UV, ACOPLADA AO RESERVATÓRIO DE BIOGÁS COM SISTEMA DE PESOS PARA CONDUÇÃO DE GASES EM BAIXA PRESSÃO, COM MECANISMO ERGONÔMICO DE ENTRADA DE RESÍDUOS	R\$ 13.584,70



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

	ORGÂNICOS E MECANISMO DE PURIFICAÇÃO DO BIOGÁS COM CARVÃO ATIVADO.	
--	---	--

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 134 da Lei 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no edital, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Atestado de recebimento do órgão solicitante;
- b) Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

- a) 09.01.12.361.0010.2.028.000.4.4.90.52.00

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência (ANEXO V), após solicitação de entrega (pedido) expedida pelo órgão solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de entrega é de 60 (sessenta) dias corridos a partir da emissão da Ordem de Compras pela Contratada, emitido pela Secretaria solicitante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2024, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N° 46/2024, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao PREGÃO ELETRÔNICO N° 46/2024;
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2° da Lei N° 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

c.1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

- d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Item "23.1." do Edital no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei N° 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO NONO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designados como gestores deste contrato:

- a) ELIZA BORTOLANZA, Secretária Municipal de Educação e Cultura, CPF N° 034.XXX.XXX-70;
- b) CRISTIAN LUDWIG, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF N° 070.XXX.XXX-09.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designadas como fiscais deste contrato as seguintes servidoras:

- a) ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA, Diretora do Departamento de Meio Ambiente, CPF N° 104. XXX.XXX-67, fiscal titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- b) JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF N° 729. XXX.XXX-15, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2024 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, 14 de outubro de 2024.

**GERSO
FRANCISCO
GUSSO:**
40988660059

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por GERSO FRANCISCO
GUSSO:40988660059
DN: C=BR, OU=Presencial, OU=44176499000168,
OU=AC Simguard Multis, O=ICP-Brasil,
CN=GERSO FRANCISCO GUSSO:40988660059
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.10.14 13:43:22 -03'00'
Fonte: PDF Reader Versão: 11.2.1



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

MARCELO
DIAZ:08922850876

Assinado de forma digital por
MARCELO DIAZ:08922850876
Dados: 2024.10.15 13:46:13
-03'00'

**GAIATEC COMERCIO E SERVIÇO
DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO
BRASIL LTDA**

MARCELO DIAZ

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 246/2024

OBJETO: FORNECIMENTO DE BIODIGESTOR CONSTITUÍDO DE UMA CÂMARA DE DIGESTÃO COM DUPLA MANTA EXTRA SELADA E PROTEÇÃO UV, ACOPLADA AO RESERVATÓRIO DE BIOGÁS COM SISTEMA DE PESOS PARA CONDUÇÃO DE GASES EM BAIXA PRESSÃO, COM MECANISMO ERGONÔMICO DE ENTRADA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E MECANISMO DE PURIFICAÇÃO DO BIOGÁS COM CARVÃO ATIVADO.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e GAIATEC COMERCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMAS DO BRASIL LTDA.

FUNDAMENTO: Lei Nº 14.133/2024, demais alterações e Pregão Eletrônico Nº 46/2024

VALOR: R\$ 13.584,70 (treze mil quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos)

VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias

DATA DE ASSINATURA: 14 de outubro de 2024.

ELETRÔNICA nº 14/2024, ocorrido no dia 27 de setembro de 2024 às 09 horas na Bolsa de Licitações do Brasil – BLL. O presente certame teve como julgamento por Menor Preço global, cuja sua finalidade é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL, ABRANGENDO SERVIÇOS DE PINTURA INTERNA E EXTERNA, SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA E DAS ESQUADRIAS, DE ACORDO COM OS PROJETOS, A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS AO PROCESSO LICITATÓRIO. Resolve declarar como FRACASSADO, após a inabilitação da única empresa interessada no certame.

Inabilitações

BTS ENERGIA EIRELI – ME – CNPJ Nº 28.862.482/0001-08

Desclassificações

NÃO HOUVE

Três Barras do Paraná/PR, 14 de outubro de 2024.

VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

Agente de Contratação

Publicado por:

Vanessa Macagnan

Código Identificador:9B362914

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
AQUISIÇÃO DE BENS Nº 246/2024**

OBJETO: FORNECIMENTO DE BIODIGESTOR CONSTITUÍDO DE UMA CÂMARA DE DIGESTÃO COM DUPLA MANTA EXTRA SELADA E PROTEÇÃO UV, ACOPLADA AO RESERVATÓRIO DE BIOGÁS COM SISTEMA DE PESOS PARA CONDUÇÃO DE GASES EM BAIXA PRESSÃO, COM MECANISMO ERGONÔMICO DE ENTRADA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E MECANISMO DE PURIFICAÇÃO DO BIOGÁS COM CARVÃO ATIVADO.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e GAITEC COMERCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMAS DO BRASIL LTDA.

FUNDAMENTO: Lei Nº 14.133/2024, demais alterações e Pregão Eletrônico Nº 46/2024

VALOR: R\$ 13.584,70 (treze mil quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos)

VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias

DATA DE ASSINATURA: 14 de outubro de 2024.

Publicado por:

Vanessa Macagnan

Código Identificador:315DF0C6

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TERMO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
49/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Sr. GERSON FRANCISCO GUSO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no seu Artigo 71, bem como com base nos princípios da legalidade, eficiência e transparência que regem a administração pública, resolve:

CONSIDERANDO o vício insanável constatado na descrição do objeto a ser adquirido no âmbito do Pregão Eletrônico nº 49/2024, que compromete a legalidade e a regularidade do procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que todas as empresas participantes e interessadas foram devidamente notificadas acerca do referido vício, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais manifestações;

CONSIDERANDO a ausência de qualquer manifestação formal por parte dos interessados no prazo estabelecido;

RESOLVE:

1. Anular integralmente o Pregão Eletrônico Nº 49/2024, em razão do vício insanável na descrição do objeto, que impede a continuidade do certame nos moldes em que foi inicialmente conduzido.

2. Determinar o reaproveitamento dos atos válidos já praticados no âmbito do Pregão Eletrônico Nº 49/2024, para a instauração de um novo processo licitatório, respeitando-se os princípios e diretrizes da Lei Nº 14.133/2021, garantindo, assim, a celeridade e a eficiência da nova licitação.

Três Barras do Paraná, 14 de outubro de 2024.

GERSON FRANCISCO GUSO

Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná

Publicado por:

Vanessa Macagnan

Código Identificador:F4B01B11

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº 6.024/24**

Data 14.10.2024

Fica alterado a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício de 2024, e dá outras providências.

GERSON FRANCISCO GUSO, prefeito municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a exigência estabelecida no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

D E C R E T A

Art. 1º Fica alterado a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício de 2024, considerando-se os seguintes atos de alterações orçamentárias:

Lei nº	Decreto nº
2.602/23, de 28 de dezembro de 2023	5.987/24, de 04 de setembro de 2024
2.602/23, de 28 de dezembro de 2023	5.988/24, de 04 de setembro de 2024
2.602/23, de 28 de dezembro de 2023	5.989/24, de 04 de setembro de 2024
2.602/23, de 28 de dezembro de 2023	5.991/24, de 09 de setembro de 2024
2.602/23, de 28 de dezembro de 2023	5.992/24, de 09 de setembro de 2024
2.728/24, de 10 de setembro de 2024	5.996/24, de 10 de setembro de 2024
2.602/23, de 28 de dezembro de 2023	5.997/24, de 10 de setembro de 2024
2.729/24, de 10 de setembro de 2024	5.998/24, de 10 de setembro de 2024
2.602/23, de 28 de dezembro de 2023	6.009/24, de 23 de setembro de 2024
2.602/23, de 28 de dezembro de 2023	6.010/24, de 24 de setembro de 2024
2.602/23, de 28 de dezembro de 2023	6.011/24, de 24 de setembro de 2024
2.602/23, de 28 de dezembro de 2023	6.012/24, de 24 de setembro de 2024
2.602/23, de 28 de dezembro de 2023	6.013/24, de 24 de setembro de 2024

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao mês de setembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 14 de outubro de 2024.

GERSON FRANCISCO GUSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabiane Delabeta Zancanaro

Código Identificador:17705FCB

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
PORTARIA Nº 1131/2024**

Data 09 de outubro de 2024



ERRATA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS Nº 246/2024 - BIODIGESTOR

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2024**

No Contrato Administrativo de Aquisição de Materiais nº 246/2024, assinado em 14 de outubro de 2024 e publicado em 15 de outubro de 2024 no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, na Edição nº 3134 do, foi identificado um erro na formulação do objeto. Em razão disso, emitimos a presente errata para correção, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BIODIGESTOR CONSTITUÍDO DE UMA CÂMARA DE DIGESTÃO COM DUPLA MANTA EXTRA SELADA E PROTEÇÃO UV, ACOPLADA AO RESERVATÓRIO DE BIOGÁS COM SISTEMA DE PESOS PARA CONDUÇÃO DE GASES EM BAIXA PRESSÃO, COM MECANISMO ERGONÔMICO DE ENTRADA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E MECANISMO DE PURIFICAÇÃO DO BIOGÁS COM CARVÃO ATIVADO".

LEIA-SE:

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BIODIGESTOR CONSTITUÍDO DE UMA CÂMARA DE DIGESTÃO COM DUPLA MANTA EXTRA SELADA E PROTEÇÃO UV, ACOPLADA AO RESERVATÓRIO DE BIOGÁS COM SISTEMA DE PESOS PARA CONDUÇÃO DE GASES EM BAIXA PRESSÃO, COM MECANISMO ERGONÔMICO DE ENTRADA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E MECANISMO DE PURIFICAÇÃO DO BIOGÁS COM CARVÃO ATIVADO, VIABILIZADO PELO PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA, POR MEIO DO INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4127858/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A CAIXA".

A presente errata corrige o erro acima mencionado, mantendo-se inalterados todos os demais termos e informações contidos nos documentos originais.

Três Barras do Paraná-PR, 25 de outubro de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº6038/2024

Data 25.10.2024

Súmula. Cancela auxílio de deslocamento de professoras municipais e dá outras providências.

Gerso Francisco Gusso, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica cancelado auxílio de deslocamento de professoras municipais, conforme abaixo relacionadas:

Mat.	Nome	Data
1517-2/1	Edilaine Rosa Ribeiro	24/10/2024
2658-1/1	Sálmeia Inácio da Silva de Souza	18/10/2024

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 25 de outubro de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito

Publicado por:

Marlice Cristina Mariano

Código Identificador:8A5C6015

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
ERRATA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS Nº 246/2024 - BIODIGESTOR**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2024**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2024**

No Contrato Administrativo de Aquisição de Materiais nº 246/2024, assinado em 14 de outubro de 2024 e publicado em 15 de outubro de 2024 no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, na Edição nº 3134 do, foi identificado um erro na formulação do objeto. Em razão disso, emitimos a presente errata para correção, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BIODIGESTOR CONSTITUÍDO DE UMA CÂMARA DE DIGESTÃO COM DUPLA MANTA EXTRA SELADA E PROTEÇÃO UV, ACOPLADA AO RESERVATÓRIO DE BIOGÁS COM SISTEMA DE PESOS PARA CONDUÇÃO DE GASES EM BAIXA PRESSÃO, COM MECANISMO ERGONÔMICO DE ENTRADA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E MECANISMO DE PURIFICAÇÃO DO BIOGÁS COM CARVÃO ATIVADO".

LEIA-SE:

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BIODIGESTOR CONSTITUÍDO DE UMA CÂMARA DE DIGESTÃO COM DUPLA MANTA EXTRA SELADA E PROTEÇÃO UV, ACOPLADA AO RESERVATÓRIO DE BIOGÁS COM SISTEMA DE PESOS PARA CONDUÇÃO DE GASES EM BAIXA PRESSÃO, COM MECANISMO ERGONÔMICO DE ENTRADA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E MECANISMO DE PURIFICAÇÃO DO BIOGÁS COM CARVÃO ATIVADO, VIABILIZADO PELO PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA, POR MEIO DO INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4127858/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A CAIXA".

A presente errata corrige o erro acima mencionado, mantendo-se inalterados todos os demais termos e informações contidos nos documentos originais.

Três Barras do Paraná-PR, 25 de outubro de 2024.

000240

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carlos Sniezko

Código Identificador:3C147D61

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 338 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024**

*Concede Promoção a Servidor(a) Público(a) de
Provimento Efetivo e dá outras providências.*

MARCO ANTONIO BALDÃO, Prefeito de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica em seu artigo 65, inciso VI, e pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e fundamentado no artigo 45 e seguintes de Lei Municipal nº 125 de 16 de dezembro de 1998,

DECRETA:

Art. 1º. Fica promovido(a) o(a) servidor(a) **EDINEIA MARIA RASOTO BATISTA**, ocupante do cargo efetivo de **Professor(a)**, na matrícula 67, para a Classe E referência 06 (GOME06).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Tunas do Paraná, 23 de outubro de 2024.

MARCO ANTONIO BALDÃO

Prefeito

Publicado por:

Wilson Ricardo Cordeiro

Código Identificador:CF1C3B3B

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 339 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024**

*Concede Promoção a Servidor(a) Público(a) de
Provimento Efetivo e dá outras providências.*

MARCO ANTONIO BALDÃO, Prefeito de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica em seu artigo 65, inciso VI, e pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e fundamentado no artigo 45 e seguintes de Lei Municipal nº 125 de 16 de dezembro de 1998,

DECRETA:

Art. 1º. Fica promovido(a) o(a) servidor(a) **MARCIA APARECIDA BALDÃO**, ocupante do cargo efetivo de **Professor(a)**:

I. na matrícula 87 para a Classe E referência 04 (GOME04); e

II. na matrícula 464 para a Classe E referência 03 (GOME03).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na presente, revogadas as disposições em contrário.

Tunas do Paraná, 23 de outubro de 2024.

MARCO ANTONIO BALDÃO

Prefeito Municipal